

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPÚBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 8 DE JULHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.816, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.

Decreto n. 8.817, que approva o regulamento das disposições da lei n. 1.869, de janeiro de 1908.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Justiça, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Caixa de Conversão, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, de Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANÓNIMAS — Balancetes dos Bancos de Credito Rural e Internacional, Crédit Foncier du Brésil e Mercantil do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.816 — DE 5 DE JULHO DE 1911

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização que lhe confere o art. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Emygdio Dantas Barreto, ministro de Estado da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Emygdio Dantas Barreto.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

TITULO I

Organização geral

Art. 1.º O Ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa de toda a administração do respectivo ministerio, cuja Secretaria de Estado comprehende um Gabinete, uma Direcção de Expediente, com o pessoal da antiga Secretaria da Guerra, uma Direcção de Contabilidade, com o pessoal da antiga Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, tres departamentos e um serviço de justiça, com as seguintes attribuições:

Departamento Central—Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da Guerra—Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização.

Departamento da Administração—Negocios concernentes ao provimento das necessidades materiais do Exercito, isto é, a subsistencia, fardamento, ajueltamento, remonta, etc.

Serviço de Justiça—Questões de direito relativas á execução dos actos do commando e da administração militar.

TITULO II

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DE CONTABILIDADE

Art. 2.º O Gabinete (abreviadamente G.) comprehende o Estado-Maior do Ministro.

Art. 3.º Ao Estado-Maior incumbem:

a) estudar as questões que o Ministro reserve para serem estudadas sob suas vistas;
b) examinar os papeis submettidos a despacho do Ministro instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;
c) receber a correspondencia reservada;
d) abrir e distribuir toda a correspondencia recebida directamento;

e) minutar a correspondencia reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;

f) expedir a correspondencia urgente;

g) remetter diariamente á Direcção de Expediente não só os papeis despachados pelo Ministro como as minutas do expediente feito no Estado Maior que convenha registrar;

h) protocoliar os papeis expedidos e recebidos directamente;

i) tratar de negocios relativos a commissões especiaes;

j) archivar os papeis que, por sua natureza, devam ficar no Estado-Maior do Ministro;

k) executar os serviços de ordenança;

l) ter a seu cargo o livro agora criado com o titulo de Ordens do Gabinete, em que se registrarão as que forem transmitidas aos departamentos e direcções da Secretaria do Ministerio da Guerra.

Paragraphe unico. Os chefes dos respectivos departamentos e direcções mandarão diariamente um official ou empregado receber as ordens do Gabinete que tiverem de transitar pelas mesmas dependencias.

Art. 4.º A Direcção de Expediente comprehende duas secções.

Art. 5.º Compete ás secções:

A' 1ª—secção do protocollo:

a) organizar e dirigir o serviço de protocollo;

b) lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo Ministro;

c) extractar ou copiar os actos que tenham de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;

d) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados na Direcção da Contabilidade e nos departamentos;

e) remetter á Directoria de Contabilidade e aos departamentos os processos destinados aos respectivos arquivos;

f) ter a seu cargo os serviços de chancery;

A 2.ª—secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instruções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do Ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia do Ministro, salvo as restricções do art. 3.º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiaes e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) communicar, por meio de *memorandum* (modelo annexo), aos departamentos interessados os termos integraes dos despachos do Ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos ou quando tratem de assumptos que exijam estudos concentrados;

e) organizar o relatório annual do Ministro.

Art. 6.º A Direcção de Contabilidade comprehende tres secções e um cofre annexo, competindo:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados de qualquer milicia e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despesas militares;

d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e creditos;

e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas, realizadas por conta dos creditos distribuidos;

g) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, centralizando as parçes deste e de todas as dependencias da secretaria;

h) assegurar o serviço de fundos no que diz respeito á distribuição de creditos aos agentes encarregados de ordenar despesas;

i) organizar tabellas explicativas dos creditos que devem ser solicitados;

j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parçes de todas as suas dependencias;

k) informar sobre todas as propostas pelo Thesouro Nacional, intendencias, caixas militares e repartições da Fazenda a respeito de vencimentos;

l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos creditos distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições de Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;

m) regular os processos de divida de exercicios findos e encerrados;

n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e aritmeticamente as despesas feitas por conta dos creditos distribuidos e classificando-as convenientemente;

o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materias destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reprodução dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

p) rever os calculos das tabellas explicativas para a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições e escriptural-os;

q) escripturar os balancetes dos conselhos administrativos, examinar, verificar e especializar os saldos e *deficits*;

r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remettel-os ao serviço de justiça para dizer sobre o lado juridico; sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estrito cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determinalo;

t) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;

u) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações;

v) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negos os de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

x) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando se estão de accordo com as disposições que regem a especie;

y) preparar os processos de aposentadoria dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando se estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e se a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão.

z) organizar as tabellas de orçamento relativa a despesas com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminando as verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

a') fazer-se representar em todas as concorrências publicas para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DA CONTABILIDADE

Art. 7.º Incumbe:

a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;

b) distribuir os papeis pelos departamentos, direcções de Expediente e de Contabilidade;

c) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;

d) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Paragrapho unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do Ministro, representações, cumprimentos e registro de apresentação de officiaes.

e) ao director da Direcção de Expediente:

Dirigir os trabalhos da Direcção de Expediente;

Mandar organizar as folhas do pagamento do pessoal do Gabinete do Ministro e da Direcção;

Propor os empregados da Direcção, empossal-os e distribui-los pelas secções, conforme as necessidades do serviço;

Dirigir-se directamente ao Ministro sobre os assumptos da Direcção.

f) ao director da Direcção de Contabilidade:

Executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviços da Direcção;

Apresentar mensalmente ao Ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

Submetter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balanços mensaes, e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;

Solicitar em nome do Ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Nacional, delegacias fiscaes, alfandega e de todas as autoridades administrativas do Exercito e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;

Corresponder-se directamente com o Ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;

Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despesas, liquidações e pagamentos;

Fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis;

Remetter imprerivelmente ao Ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, se aquelle for feriado, para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignados pelo pagador;

Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remettendo á competente caixa militar ou estação de Fazenda;

Propor os empregados da Direcção, dar-lhes posse e distribui-los pelas secções.

Aos demais funcionarios destas direcções competem os serviços concernentes ás suas categorias, de accordo com os respectivos regimentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 8.º O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telepho-

nicos, telegraphicos, de correio e transporte e da Imprensa Militar.

Art. 9.º A's secções competem :

A' 1ª — secção de protocollo :

a) as questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás direcções de Expediente e de Contabilidade;

b) o protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao Estado Maior do Ministro;

c) a distribuição dos papeis pelos departamentos, gabinete e direcções de Expediente e de Contabilidade;

d) o expediente do chefe do departamento;

e) o archivo do D. C.;

f) a organização e distribuição do boletim interno da secretaria.

A' 2ª secção :

a) as publicações no *Diário Official*;

b) as questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento;

c) o quadro dos inferiores, organizado de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 125, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;

d) o registro de alterações que devam ser consignadas no Almanak do Ministerio da Guerra;

e) o registro de patentes;

f) os negocios relativos ás praças reformadas;

g) os negocios relativos ao Collegio Militar;

h) os negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exercito;

i) a organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exercito, com a discriminação das verbas a serem distribuidas para os respectivos serviços;

j) os assumptos relativos á commissão de promoções.

A' 3ª — secção de recrutamento :

a) a centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteo, inclusive o resumo numerico dos registros militares;

b) a organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteo, discriminação das verbas a serem distribuidas e fiscalização do seu emprego.

A' 4ª — secção de intendencia :

a) a matricula de todo o pessoal civil da secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento;

b) a economia interna da mesma;

c) a organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da secretaria salvo o do gabinete e direcções de expediente e de contabilidade, cujo trabalho será feito pelas respectivas direcções, mediante os resumos dos livros de ponto dos departamentos, e respectivo pagamento;

d) a guarda e distribuição do material pelos departamentos e gabinete;

e) a guarda dos dinheiros recebidos para as despesas do prompto pagamento e reservadas.

Art. 10. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. Ao seu pessoal compete :

a) abrir e fechar o edificio da secretaria;

b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da secretaria;

c) dar destino á correspondencia official expedida pelos departamentos e gabinete;

d) receber a correspondencia dirigida á direcção de expediente e entregal-a á 1ª secção do Departamento Central;

e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio;

f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao chefe do D. C.;

g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostrar os aos interessados;

h) pedir providencias relativas á conservação do predio da secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios;

i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 11. Incumb ao chefe do Departamento :

a) dirigir os trabalhos do D. C.;

b) fiscalizar os trabalhos da portaria;

c) manter a disciplina no estabelecimento;

d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade;

e) deferir o compromisso legal e dar posse a todos os empregados civis da secretaria, com excepção do chefe do D. C., do pessoal do gabinete e das direcções de expediente e de contabilidade;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia da sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar lugar a conselho de guerra, deverá ser communicado ao chefe do D. G., a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina;

g) exercer as funções de secretario da commissão de promoções;

h) incumbir diariamente um official de extrahir as oriens do gabinete do ministro que tenham de transitar pelo seu departamento.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 12. O Departamento da Guerra (abreviamente D. G.) comprehende seis divisões:

1ª, negocios relativos á tropa em geral ou G 1;

2ª, negocios relativos á arma de infantaria ou G 2;

3ª, negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3;

4ª, negocios relativos á arma de artilharia e á tecnica militar ou G 4;

5ª, negocios relativos á arma de engenharia e á tecnica de engenharia ou G 5;

6ª, negocios relativos á saude ou G 6.

Art. 13. A G 1 divide-se em duas secções, competindo:

A' 1ª — secção de disciplina:

a) expediente do chefe do D. G.;

b) organização do boletim do D. G., do Exercito e do almanack militar;

c) centralização dos serviços do D. G.;

d) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da secretaria, e para militares quaesquer, desde que outras autoridades militares não o possam fazer, funciionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no serviço de justiça;

e) execução de sentenças e decisões dos tribunaes;

f) assentamentos de generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes;

g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo e gratificações de generaes e officiaes do Exercito, ajudas de custo e tudo que se refere a vencimentos.

A' 2ª — secção do alto commando:

a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes e ás grandes unidades;

b) proposta de fixação de forças;

c) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção e a soldo e gratificação de praça.

Art. 14. Incumb ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5:

a) centralização de informações sobre os respectivos serviços;

b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatísticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organização instrucções;

c) assentamento dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos boletins do Exercito e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis-generaes, estabelecimentos militares e commissões;

d) folhas dos officiaes da respectiva arma;

e) providenciari sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material;

f) apresentação de officiaes e praças;

g) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre tecnica de engenharia;

h) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva; encaminhamento ao serviço de justiça dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos;

i) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 15. A G 4 tem quatro secções, competindo:

A' 1ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do prescripto no artigo anterior e centralização dos trabalhos da G 4.

A' 2ª — secção de defeza do país, questões de armamento e fortificações, comprehendendo:

a) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao sistema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações;

b) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado;

c) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações;

A 3ª — secção do material bellico, negócios especiaes do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;

b) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc., de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portátil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao Exército, de polvora, explosivos e artificios de guerra, viaturas para artilharia e munições de infantaria, de equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;

c) investigação de ordem tecnica dos accidentes soffridos pelo material regulamentar e dos determinados por este;

d) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

e) tecnologia, taxonomia e nomenclatura do material de guerra.

A 4ª — secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos, etc., comprehendendo:

a) organização de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da divisão;

d) fixação da quantidade (*stock*) de artefactos, polvoras, munições e artificios de guerra que deverão existir nos depositos e paiões desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paiões e depositos de polvoras, explosivos, artificios de guerra, munições e mais artigos sujeitos a decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto a ferramentas, machinas e sua disposição interna e a disposição dos edificios para instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mestrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos às companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas, um laboratorio physico chimico para os estudos especiaes da G 4, inclusive aparelhos de photographia e de desenho, e um museu militar.

Na linha de tiro do Realengo a divisão disporá de um pequeno paiol para a guarda de munições, armamento e material necessario às experiencias balisticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a tabella de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 16. A G 5 divide-se em tres secções, competindo:

A 1ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5.

A 2ª — secção da defesa do paiz, questões sobre construcções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congeneres de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos credits concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para execução, reparos e conservação que tenham de ser feitas directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do constructor militar destinado a facilitar e uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na tecnica da construção em geral;

j) exame e parecer sobre os projectos congeneres de qualquer procedencia;

k) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

l) applicação dos credits distribuidos para essas obras, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego.

A 3ª — secção de communicações, questões sobre construcções e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

1) estudo para adopção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia tecnica dos serviços respectivos a carga da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

a) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes a nomenclatura e descrição das ferramentas, instrumentos e aparelhos regulamentares a fortificação de campo de batalha, a fortificação semi-permanente, ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, emprego de minas, a colombofila, a instalação e emprego de aparelhos tel graphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da Divisão uma officina de trabalhos graphicos, abrangendo:

a) o desenho detalha o das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciais das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e ferrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos entinchirados e de manobras, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo.

Art. 17. A G 6 divide-se em quatro secções e rege-se pelas disposições contidas no decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, cuja regulamentação será em tempo expedida.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. G.

Art. 18. Incumbe ao chefe do D. G.:

a) dirigir o Departamento da Guerra;

b) nomear por ordem do ministro (ou *ex-officio* quando não envolverem officiaes de mais elevada graduação) conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;

c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução, e emitir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no Departamento;

d) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do gabinete do ministro que tiverem de transitar pelo seu departamento;

e) propor ao ministro da Guerra os officiaes que tenham de servir no departamento, nos quartéis-generaes das grandes unidades e inspecções permanentes, comtanto que não sejam os dos serviços de estado-maior, intendencia e justiça e em commissões especiaes;

f) propor transferencia e classificação de officiaes subalternos;

g) conceder engajamentos e transferir praças de pret por conveniencia do serviço de umas para outras guarnições de inspecções militares;

h) encaminhar os processos militares aos tribunaes competentes; promover o cumprimento das respectivas sentenças e decisões, dando a devida publicidade;

i) remetter ao chefe do estado-maior do Exército, mensalmente, o mappa do effectivo de todas as forças do Exército;

j) nomear instructores para as sociedades de tiro;

k) assignar o boletim do Exército e do departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Departamento da Administração (abreviadamente D. A.) comprehende cinco divisões:

1ª, geral e superintendencia ou A 1;

2ª, de subsistencia ou A 2;

3ª, de fardamento ou A 3;

4ª, de alojamento ou A 4;

5. de remonta ou A 5.

Art. 20. As divisões, no que lhes é peculiar, compete:

- a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a escripturação relativa aos mesmos, de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado das provisões;
- b) regular o emprego dos fundos que lhe são destinados, discriminando-os;
- c) examinar e instruir com os necessários documentos e informações os negócios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;
- d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução;
- e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescrições necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo;
- f) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instrucções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas;
- g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos padrões, modelos e tipos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência;
- h) colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de sua competencia;
- i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes int ressa;
- j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço, remetendo á Direcção de Contabilidade;
- k) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito;
- l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização;

Art. 21. A Divisão A 1 incumbê:

- a) centralizar os serviços do D. A., e estudar as questões não affectas ás outras divisões;
- b) preparar o expediente e despacho do D. A., examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario;
- c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados das repartições e estabelecimentos do ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a contar de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações collhidas no boletim interno da secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do Ministerio;
- d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo;
- e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D. A., mediante a organização do livro de ponto;
- f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo e empregados civis do departamento para a promoção;
- g) regular os assumptos que se prendem ao provimento dos logares dos quadros de intendentes e de funcionarios civis do departamento;
- h) organizar o protocollo geral e o archivo do D. A.

Art. 22. A Divisão A 2 incumbê:

- a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animais quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra;
- b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimentícios e forragens;
- c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragem;
- d) propor a fixação dos valores das etapas, dieta e forragens em todas as guarnições;
- e) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra;
- f) organizar o serviço postal.

Art. 23. A Divisão A 3 incumbê:

- a) regular os meios de provisto, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreiamento, organizando as tabellas necessarias;
- b) preparar padrões, tipos e modelos quanto a esse material.

Art. 24. A Divisão A 4 incumbê:

- a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitais e proprios nacionaes a cargo do ministerio, officiaes militares, campos de instrucção e os materiais dos serviços a elles pertencentes;

- b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes, a cargo do ministerio, quartéis, fortalezas, torrenços e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despesas com elles effectuals, uso a que estejam empregados e mais circumstancias de interesse da administração;
- c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda, quando desoccupados;
- d) regular os contractos de arrendamento e alugueis;
- e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saúde, organizando tabellas;
- f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 25. A Divisão A 5 incumbê:

- a) fazer o recenseamento dos animais, escolher typos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos de guerra;
- b) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes;
- c) regular a compra de animais para os usos de guerra;
- d) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 26. Ao chefe do D. A., além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumbê:

- a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, avisos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do departamento;
- b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços;
- c) solicitar, em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thezouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exercicio e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios;
- d) corresponder-se directamente com o ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao departamento;
- e) despachar, entre os papeis relativos a serviço ou assumptos que corram pelo departamento, aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do ministro, emquanto vigorar essa autorização;
- f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accórdio com as ordens do ministro, todas as difficuldades que se possa n apresentar na execução;
- g) distribuir os empregados pelas divisões do departamento e removê-los de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem;
- h) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do Gabinete do Ministro que tiverem de transitar pelo seu departamento.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO DE JUSTIÇA

Art. 27. A direcção de justiça (abrevialmente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar; vela pela observancia das leis de fazenda no ministerio e superintende o expediente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exercicio e do Asylo de Invalidos da Patria. Cumprê-lhe:

- a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do ministerio, a estatística geral militar dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa;
- b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma, de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á aprovação do ministro;
- c) organizar annualmente a synopse e o indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições dos outros;
- d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, remoção, licença e demais actos concernentes aos auditores de guerra;
- e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos, de regulamento ou instrucções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos respectivos;

- f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber multa ou commutação de pena, quando o Presi-

dente da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de leis, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar;

h) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesses e;

2) emitir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo ministerio;

3) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do Exercito e empregados civis do ministerio;

j) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do ministerio, quando chegadas ao conhecimento do ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

k) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de fazenda;

l) vigiar que estas, em serviço da competencia do ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

m) examinar os termos de arrematação, fiança e contractos em que for parte o ministerio;

n) verificar os requisitos e condições legais das fianças e cauções que tiverem de ser apresentadas;

o) celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

p) verificar os casos de prescrição;

q) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções;

r) receber os processos de habilitação para a percepção dos meio-soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remetel-os ao Thesouro Nacional, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

s) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio militar.

Paragrapho unico. Os trabalhos da auditoria do antigo Estado-Maior ficam a cargo do auditor do D. G.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal do gabinete, das direcções de Expediente, de Contabilidade e de Justiça, e dos departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal porventura restante das repartições que se extinguiram:

Gabinete

Categoria	Condições de admissão
ESTADO-MAIOR	
Chefe.....	Official superior effectivo.
4 adjuntos.....	Officiaes effectivos com curso da arma.
4 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos effectivos.

Direcção de Expediente

Director.....	Com a graduação de coronel.....	Civis ou officiaes reformados do Exercito.
2 chefes de secção.....	Com a graduação de tenente-coronel.....	
5 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....	
6 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....	
6 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
1 porteiro.		
4 continuos.		
6 serventes.		

Direcção de Contabilidade

Director.....	Com a graduação de coronel.....	Civis ou officiaes reformados do Exercito.
3 chefes de secção.....	Com a graduação de tenente-coronel.....	
10 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....	
10 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....	
10 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
10 4 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 2 ^o tenente.....	
1 pagador.....	Com a graduação de major.....	
2 fideis.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
1 porteiro.		
3 continuos.		
3 serventes.		

Departamento Central

(Quatro secções)

PRIMEIRA SECÇÃO

Categoria	Condições de admissão
Chefe, que será o do Departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Capitão ou 1 ^o tenente.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
------------	--

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
------------	--

QUARTA SECÇÃO

Chefe.....	Official reformado ou intendente.
1 archivista.	
8 amanuenses.....	Sargentos do quadro.

IMPrensa Militar

Encarregado.....	Capitão ou subalterno intendente.
1 auxiliar.....	Sargento.
1 compositor-paginador.....	Civis ou ex-praças.
1 encadernador-dourador.....	
1 margeador.....	
4 compositores.....	
1 compositor-revisor.....	
2 impressores.....	
2 distribuidores.....	

Serviço Telephonico

1 encarregado.....	Civis ou ex-praças.
3 auxiliares.....	

Serviço de Electricidade

1 electricista.....	Civis.
1 ajudante.....	
1 encarregado do ascensor.....	

Portaria

1 porteiro.....	Civis ou ex-praças.
1 continuo.....	
3 serventes.....	

Departamento da Guerra

(Seis divisões)

Categoria	Condições de admissão
Chefe.....	General effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Major ou capitão effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos.

PRIMEIRA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, igualmente da Divisão.... Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 auxiliares..... Capitães effectivos, habilitados para o serviço de estado-maior.

SEGUNDA DIVISÃO

Chefe..... Official superior effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.
1 auxiliar..... Capitão ou subalterno effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.

TERCEIRA DIVISÃO

Chefe..... Official superior effectivo, de cavallaria, com o respectivo curso.
1 auxiliar..... Capitão ou subalterno effectivo de cavallaria, com o respectivo curso.

QUARTA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o da Divisão.... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 auxiliares..... Capitães ou 1º tenentes effectivos, com o curso de artilharia.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 auxiliares..... 1º tenentes effectivos, com o curso de artilharia.

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo com o curso de artilharia.
1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de artilharia.
1 auxiliar..... 1º tenente effectivo, com o curso de artilharia.

QUARTA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de artilharia.
1 auxiliar..... 1º tenente effectivo, com o curso de artilharia.
1 preparador chimico, devidamente habilitado.
1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

QUINTA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o da Divisão.... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
2 auxiliares..... Capitães ou 1º tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
1 auxiliar..... Capitão effectivo, com o curso de engenharia.
1 auxiliar..... 1º tenente effectivo, com o curso de engenharia.

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de engenharia.
2 auxiliares..... 1º tenentes effectivos, com o curso de engenharia.
1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.
1 ajudante do desenhista-photographo, devidamente habilitado.

SEXTA DIVISÃO

O pessoal marcado na lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

Categorias

Condições de admissão

Chefe do Departamento e da 1ª Divisão..... Coronel do quadro activo do Exército, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto..... Capitão ou 1º tenente effectivo, com o curso da arma.
2 auxiliares technicos..... Capitães ou 1º tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

TERCEIRA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

QUARTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior reformado, com o curso de engenharia.

QUINTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do serviço activo da arma de cavallaria.

Direcção de Justiça

Categoria

Condições de admissão

Director, que será o da direcção.. Auditor de guerra com o posto de official superior.
1 auxiliar..... Auditor, capitão ou subalterno.

Paragrapho unico. Os empregados das repartições que se extinguirem serão distribuidos pelos departamentos, conforme as necessidades do serviço, sendo observado o disposto no art. 134 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e o art. 2º deste regulamento.

Art. 29. Os logares, cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente e dos empregados de que trata o art. 2º deste regulamento, serão preenchidos por officiaes reformados do Exército, pelos empregados dos quadros da Intendencia e das direcções geraes de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do exercicio activo.

Paragrapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformadas serão estabelecidas em instruções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS NOS SERVIÇOS

Art. 30. São attribuições communs ás divisões e secções:

- a) a guarda dos papeis pendentes de solução até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o indice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço geral dos papeis;

e) o registro em livros especiais dos papéis recebidos e expedidos;

f) a apresentação, no mais breve prazo possível, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rápido dos papéis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas tanto quanto for possível, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;

g) a remessa, não só das tabellas orçamentarias para servirem na organização da tabella geral do orçamento do ministerio, como também da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 31. São também attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 20.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 32. Compete aos chefes do gabinete e dos departamentos e aos directores das direcções de expediente e contabilidade:

a) manter a ordem e regularidade dos serviços;

b) organizar e apresentar annualmente ao ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, com indicação das providencias a tomar a bem do progross das mencionadas direcções ou dos departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;

c) designar os empregados que tem de servir nas divisões e secções;

d) distribuir pelas divisões ou secções os serviços que a estas competirem;

e) propor ao ministro, para execução complementar deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;

f) rever os papéis feitos antes de subirem á presença do ministro, dando seu parecer, quando necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;

g) impôr aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competencia;

h) despachar os requerimentos das partes e outros papéis, no limite de sua attribuições;

i) manter passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papéis processados, existentes na Direcção ou Departamento;

j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da Direcção ou Departamento;

k) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;

l) requisitar directamente por si em nome do ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;

m) enviar directamente ao chefe do serviço de justiça os dados para a organização da estatística geral militar.

n) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do ministro somente os papéis e actos que firmem doutrina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste;

Art. 33. É da competencia dos chefes das divisões dos departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instrucções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos mesmos departamentos.

Art. 34. Aos chefes das secções cabe, conjunctamente, com os das divisões que não abrangem secções:

a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negócios da competencia de suas secções ou divisões;

b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1.ºs officiaes, os de menor importancia aos 2.ºs e assim por deante;

c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;

d) apresentar ao chefe de seu departamento, até ao fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório anual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exacção, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;

g) ter convenientemente classificados sob sua guarda os papéis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao archivo do Exercito daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 35. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs officiaes, praticantes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 36. Ao preparador, que terá a seu cargo o laboratorio physico-quimico, incumbem:

a) fazer as preparações, ensaios e analyses que lhes forem ordenados;

b) responder pela guarda e conservação dos apparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes ao laboratorio, e fazer a respectiva escripturação;

c) registrar em livro proprio todas as observações, analyses e experiencias que fizer, quer as consideradas regulamentares nos estabelecimentos fabris do Ministerio da Guerra, quer as extraordinarias, como estudos de productos estrangeiros, ou visando o aperfeiçoamento dos preparados nesses estabelecimentos.

Art. 37. Ao desenhista-photographo incumbem:

a) executar todos os trabalhos graphicos e photographicos que forem necessarios para illustrar projectos, orçamentos e relatorios, quer se refiram a trabalhos de engenharia, quer aos de artilharia, esmerando-se pela nitidez e perfeição dos trabalhos, de accordo com os dados que lhes forem ministrados, escalas exigidas e convenções mensaes em cada especie;

b) reproduzir, ampliar e reduzir plantas antigas que se tornem necessarias ao serviço do D. G.;

c) ter a seu cargo todo o material do desenho e photographia do Departamento.

Paragrapho unico. O desenhista-photographo será auxiliado por um ajudante, devidamente habilitado, que o substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 38. Ao encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia incumbem:

a) ter a seu cargo todos os instrumentos devidamente classificados, em boa ordem e bom estado de conservação;

b) escripturar as alterações de estralhas e sabidas, motivadas por necessidades do serviço, com a designação dos responsaveis, não lhe sendo permittido emprestar nenhum instrumento sem ordem superior;

c) assistir, com os officiaes que forem designados pela divisão respectiva, ao encaixotamento dos instrumentos que sahirem por ordem superior e á abertura dos volumes que forem recolhidos ao deposito, devendo a commissão verificar o estado dos volumes e o conteúdo dos mesmos, e assignalar a responsabilidade das avarias que possa haver;

d) apresentar annualmente o balanço dos instrumentos, especificando os que existirem no deposito e os que estiverem ao serviço das diversas commissões;

e) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 39. Ao encarregado do gabinete de resistencia de materias incumbem:

a) ter a seu cargo todos os apparelhos que forem adquiridos para verificar a resistencia dos materiais, velando pela sua boa conservação;

b) auxiliar as experiencias que forem realizadas pelos officiaes encarregados do serviço de engenharia e por commissões nomeadas para estudos especiaes, conservando sob sua guarda um livro especial em que serão escripturadas as experiencias pelo official ou pela commissão que as effectuar;

c) communicar ao chefe da respectiva divisão os estragos que soffrer o material do gabinete e quaes os responsaveis;

d) ter em dia a respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem;

Art. 40. Ao encarregado do Museu Militar incumbem:

a) ter a seu cargo os specimens de armas e munições antigas e modernas, nacionaes e estrangeiras, modelos, trophéus e mais objectos que interessem ao Exercito;

b) classificar chronologicamente os alludidos specimens, esforçando-se para que os nacionaes sejam tão completos quanto possível;

c) zelar com a maxima solicitude pela conservação de todo o material recolhido ao museu, propondo ao chefe do Departamento as medidas necessarias á mesma conservação;

d) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 41. Ao encarregado da Imprensa Militar incumbem:

a) mandar executar todos os trabalhos de impressão e encadernação que forem determinados pelo chefe do departamento, sendo responsavel pela presteza e boa execução dos mesmos;

b) dirigir o pessoal das officinas, distribuir e fiscalizar o respectivo serviço;

c) communicar ao chefe do Departamento qualquer occorrencia que se der nas officinas;

d) fazer pedido do material necessario ao bom andamento dos trabalhos e do pessoal que se torne preciso para serviços extraordinarios;

e) fazer a escripturação relativa ao pessoal, obras executadas, material recebido e consumido e mais movimento das officinas;

f) apresentar, ao chefe do Departamento, trimensalmente, um balance de receita e despesa relativas a cada officina;

g) registrar, em livro especial, os titulos, formato, data de entrada e de sahida, numero de exemplares e destino dos trabalhos.

Art. 42. Ao electricista incumbe:

a) fazer os trabalhos de installação, conservação e funcionamento de todos osapparelhos productores de energia electrica ou que della se utilizarem;

b) organizar a escala de serviço de modo que haja sempre á noite quem mantenha a iluminação em boas condições, quer quanto á intensidade da luz, quer quanto á voltagem conveniente á duração das lampadas. Para esse fim submeterá á approvação do chefe do Departamento as instruções que julgar convenientes á boa marcha do serviço;

c) fazer, com o auxilio do seu ajudante e serventes, os concertos e modificações que forem necessarios á installação electrica;

d) ter sob sua guarda todo o material de sobressalente para reparos e conservação do serviço de electricidade (iluminação, ascensor, motores da typographia, telephones, campainhas electricas, etc.);

e) zelar pelo asseio nas dependencias a cargo do serviço do electricista;

f) tomar nota diariamente do consumo de electricidade para produção de luz ou de força motriz no Quartel-General e apresentar ao chefe do D. C. o resumo mensal do mesmo consumo.

Art. 43. O ajudante do electricista, fará o serviço que lhe for designado pelo electricista, a quem substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 44. O encarregado do ascensor, que deverá ter as precisas habilitações, cumprirá as instruções que receber do chefe do D. C. e fará funcionar o apparelho, velando pela sua conservação e communicando immediatamente ao electricista, a quem fica subordinado, qualquer desarranjo, para ser logo reparado.

Art. 45. Incumbe aos porteiros:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e asseio do edificio em que funcionarem suas repartições;

b) trazer em perfeito estado de conservação e asseio e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos de que se lhes fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhes forem determinadas pelos respectivos chefes, os edificios de suas repartições;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc. endereçados aos seus chefes e entregal-os, promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhes for confiada para esse fim pelos chefes dos departamentos e direcções, para o que farão annotações em livros especiaes de entrada e notas dos despachos e sahida de papeis;

e) escripturar os livros de ponto, recebendo dos departamentos e directorias as respectivas notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos departamentos, direcções e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Parapho unico. Os porteiros serão coadjuvados pelos respectivos ajudantes, quando os tenham, no desempenho de suas funções.

Art. 46. Compete aos ajudantes de porteiro:

a) cuidar do asseio dos moveis, livros e utensilios, nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os quando procurados e conduzir os papeis no movimento interno da secretaria.

Parapho unico. Os ajudantes de porteiro e serventes são subordinados ao porteiro no que respeito ao serviço e tanto estes como aquelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 47. Cabe aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCICIOS

Art. 48. Serão nomeados por decreto os chefes de departamentos e os funcionarios civis ou reformados de director de direcção a 3.ª officina, inclusive, e por portaria todos os funcionarios militares, effectivos ou reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os ajudantes de porteiros, que

serão admittidos pelos respectivos chefes e directores, e os patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos, respectivamente, pelos chefes do D. C. e do D. A.

Art. 49. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições videntes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual se poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concorrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará tambem por accao entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 50. Os empregados no nomeação deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permittindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 51. Aos logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos co stantes das tabellas videntes.

Art. 52. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, se abonará apenas o soldo pela tabella actual e mais a diferença entre este e a importancia total a que porventura tenha direito o respectivo funcionario.

Art. 53. Em relação aos logares exercidos por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade, pelo chefe de secção mais antigo;

b) os chefes do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo departamento;

c) o director da direcção de Justiça, pelo auditor mais graduado;

d) os chefes de divisão de departamentos, pelo de secção mais graduado ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção em geral, pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo ajudante de porteiro mais antigo de nomeação.

Art. 55. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 56. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 57. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 58. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos poderão prorrogar as horas de trabalho quando o serviço assim o exigir.

Art. 59. O empregado, civil ou militar, sujeito a ponto, que faltar ao serviço sem causa justificada perderá, sendo civil, todo o vencimento e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 60. O que faltar por motivo justificado perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 61. São motivos justificados:

a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pae, a mãe, a mulher e os filhos;

b) nojo até oito dias;

c) gala de casamento até sete dias.

Art. 62. Serão provadas com attestados medicos as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 63. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 64. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar, e todo o vencimento, si for civil.

Art. 65. O desconto por faltas intermoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porem, de faltas successivas, se esten-

derá também aos dias que, não sendo do serviço, estiverem comprehendidos nesse período.

Art. 66. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados quando entrarem e, em rubrica, quando findar o expediente, exceptos os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes das divisões que tem secções e dos departamentos.

Art. 67. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

a) por estar enfermo de molestia grave e prolongada, comprovada por uma commissão medica e por dous funcionarios do departamento respectivo ou das direcções de Expediente e de Contabilidade, quando servir em nestas, dependendo o abono da ordem ecripta do ministro sob proposta do chefe daquelle ou destas;

b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;

c) por estar em serviço da secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 68. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com as disposições vigentes.

Art. 69. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na forma do disposto no art. 61, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito na quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o art. 67, alíneas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresentala ao *Cumpra-se* do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 70. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 71. O empregado licenciado promovido antes de entrar no gozo da licença perceberá, durante ella, o ordenado do logar de accesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *Cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 72. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de doente.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 73. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigo, no Exercito.

Art. 74. Os empregados civis são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão; impostas, aquella, pelo director chefe do departamento, divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 75. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;

b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 interpolados durante o mesmo mez;

c) prisão por motivo não justificado;

d) cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;

e) pronúcia em crime commum ou de responsabilidade;

f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança;

g) demissão do cargo.

Art. 76. A suspensão, excepto a preventiva que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronúcia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnação ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 77. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-á pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e na liquidação do tempo de serviço se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 78. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão também ser gozadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extintas em razão deste regulamento.

Art. 80. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exercito para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 81. O regimento interno do Gabinete, das direcções de Expediente e de Contabilidade e de cada departamento que fór approved pelo ministro regulará as minudencias do serviço.

Art. 82. Sempre que for possível, o chefe de divisão, nos respectivos departamentos, será coronel.

Art. 83. Os chefes de secção devem ser menos graduados que o chefe da divisão.

Art. 84. Os chefes de departamentos e direcções podem, dentro dos respectivos limites, deslocar provisoriamente, de uma divisão ou secção para outra onde houver accumulo de serviço, os officiaes ou empregados sob suas jurisdições que forem necessarios ao desempenho immediato do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.817 — DE 5 DE JULHO DE 1911

Approva o regulamento das disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sobre o quadro de auditores, e revoga o art. 25 do que baixou com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da autorização contida no artigo 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve revogar o art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, e approvar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Emygdio Dantas Barreto, Ministro de Estado da Guerra, das disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 sobre o quadro de auditores.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90ª da Independencia 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.817 desta data, das disposições da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sobre o quadro de auditores

Art. 1.º Os auditores nomeados, de conformidade com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, são considerados de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes.

Paragraphe unico. Pertencem á 1ª classe os maiores, á 2ª os capitães, á 3ª os 1ºs tenentes e á 4ª os 2ºs tenentes.

Art. 2.º O accesso á classe immediatamente superior será feito na razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

Art. 3.º Constitue merecimento: intelligencia, applicação ao serviço de justiça militar, zelo, subordinação aos superiores hierarchicos.

Art. 4.º O intersticio para a promoção de uma a outra classe será de dous annos em effectivo serviço.

Art. 5.º Entre os auditores nomeados na mesma data se obedecerá, para o acesso, ao preceito estabelecido para os officiaes do Exército no art. 18 do regulamento approved por decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Art. 6.º Como funcionarios militares, que são, os auditores so regerão pelas leis e regulamentos militares em vigor, no que lhes for applicavel.

Art. 7.º Sua distribuição obedecerá a seguinte disposição;

Um major, chefe do serviço junto ao Departamento da Guerra, e um auxiliar, capitão ou subalenteo;

Um capitão para cada grande inspecção, a não ser a 12.ª, que terá um major, e um auxiliar, capitão ou subalenteo;

Um 1.º tenente ou 2.º tenente para cada pequena inspecção, a excepção das 4.ª, 5.ª e 8.ª regiões, a cujo serviço attenderão os auditores das 3.ª, 5.ª e 9.ª regiões, respectivamente.

Art. 8.º O recrutamento para o quadro dos auditores terá lugar mediante concurso.

Art. 9.º Fica estabelecida a gratificação de 350\$ por mez para os auditores, de 2.º tenente a major, até que o Poder Legislativo resolva sobre a fixação definitiva dos respectivos vencimentos.

Art. 10. Os auditores vencerão o soldo da tabella vigente para os officiaes do Exército, de accordo com as respectivas graduações.

Art. 11. Os auditores dos antigos 4.º e 6.º districtos militares continuarão a perceber vencimentos na conformidade com as disposições que regem o caso.

Art. 12. O ministro da Guerra expedirá as instrucções que forem necessarias para execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — Emygdio Dantas Barreto.

ME SACEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo sido regulamentadas por decreto n. 8.817, desta data, as disposições da lei n. 1.861, de 4 de janeiro de 1908, sobre o quadro dos auditores, com a constatação das cópias juntas, rogo que vos digeis decretar, em vista dos motivos constantes da exposição anexa, uma resolução que, obviando ao inconveniente que se nota da falta de uniformidade nos vencimentos respectivos, regule estes segundo uma tabella que estabeleça definitivamente uma gratificação para aquelle pessoal.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima para o lugar de tenente medico da Força Policial.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

185.º regimento de cavallaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Vieira de Paula Arêas.

Comarca da Malta de S. João

183.ª brigada de infantaria
Coronel commandante, Dr. Arnaldo Guinle.

547.º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Francisco Antonio Coelho.

548.º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Moreira.

183.º batalhão da reserva
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Paulino Dias Fernandes.

50.º regimento de cavallaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Caetano da Costa.

— Por outros ainda da mesma data:
Foram exonérados Jesuino, José Vieira e Manoel Rabello de Moraes dos lugares de

ajudante do procurador da Republica nos municipios de Patrocínio do Coité e Pombal, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Boa Viagem

Primeiro supplente, Ignacio José de Carvalho;

Segundo supplente, Manoel Ribeiro Campos;

Terceiro supplente, Francisco Felix Marinho.

Município de Iguatú

Primeiro supplente, Eduardo de Lavor Paes Barreto;

Segundo supplente, José Antonio dos Reis;

Terceiro supplente, Vicente Ferreira Filho.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Alagoinhas

Primeiro supplente, Dr. Octacilio de Lima Valverde;

Segundo supplente, capitão Augusto Meyer.

Município de Barracão

Segundo supplente, Antonio Propheta de Souza;

Terceiro supplente, Euclides Alves de Fandica;

Ajudante do procurador, José Izidro do Socorro.

Município de Patrocínio do Coité

Primeiro supplente, coronel Justino José das Virgens;

Ministerio da Guerra — N. 22 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que o le dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de decretar-se uma resolução que fixe definitivamente a gratificação que compete aos auditores.

Saude e fraternidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908, estabelece, no art. 130, que o quadro de auditores será organizado do seguinte modo: dous majores, quatro capitães, quatro primeiros tenentes e quatro segundos tenentes.

Essa disposição não se pôde, entretanto, conciliar com a lei n. 2.291, de 13 de dezembro de 1910, que preceitua:

No art. 20, que os auxiliares dos auditores de guerra que não excedere o quadro estabelecido naquelle artigo, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posses e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890;

No art. 21, que os auditores de Guerra, excepção feita dos da Capital Federal e antigos 4.º e 6.º districtos militares, terão os vencimentos determinados no art. 1.º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901.

Como se vê, o abono de vencimentos aos auditores não obedece a um critério fixo.

Por tal motivo, o regulamento approved pelo decreto n. 8.817, desta data, das disposições da lei n. 1.860, de 1908, acima citada, sobre o quadro de auditores, manda abonar-lhes, de 2.º tenente a major, até que o Poder Legislativo resolva sobre o caso, a gratificação mensal de 350\$, e soldo segundo a tabella em vigor para os officiaes do Exército, continuando os auditores dos antigos 4.º e 6.º districtos militares a perceber vencimentos de accordo com as disposições que regem o assumpto.

Como quer que seja, urge dar uniformidade aos vencimentos dos auditores pela adopção de uma tabella que estabeleça definitivamente a gratificação que o Congresso Nacional julgar conveniente.

E assim submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo que vos dignéis solicitar do mesmo Congresso uma providencia legal, que venha sanar este inconveniente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — Emygdio Dantas Barreto.

Segundo supplente, Francisco Dias Sobrinho;

Terceiro supplente, Vicente Rebello dos Santos;

Ajudante do procurador, Benicio Custodio de Carvalho.

Município de Pombal

Primeiro supplente, Dr. Antonio Ricardo Borges;

Segundo supplente, Clementino Pereira Gama;

Terceiro supplente, Joaquim Maximiano dos Santos;

Ajudante do procurador, Antonio Galdino Ribeiro Borges.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sant'Anna do Livramento

Primeiro supplente, Aristides Guerra;

Segundo supplente, Bento Maciel;

Terceiro supplente, Paulino Carneiro da Fontoura;

Ajudante do procurador, Julio Sylla.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeado José Fabricio Barros para o lugar de 4.º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 21 de junho findo, que nomeou o major reformado do Exército José Candido Velasco almoxarife do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

NOTICIARIO

No dia 11 do corrente, ás 4 horas da tarde, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica partirá para a capital do Estado da Bahia.

O paquete *Bahia*, a cujo bordo embarcará S. Ex., será comboiado por uma divisão mixta da esquadra, commandada pelo Sr. contra-almirante Belfort Vieira, que hasteou o seu pavilhão no cruzador *Barroso*.

A divisão foi organizada com as seguintes unidades: cruzador *Barroso*, capitanea, commandante, capitão de fragata Thelima Costa; scout *Bahia*, commandante, capitão de fragata Caio Pinheiro de Vasconcellos; cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, commandante, capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo; contra-torpedeiros *Pará*, *Paraná*, *Sergipe*, *Mallo Grosso* e *Rio Grande do Norte*, sob o commando, respectivamente, dos capitães de corveta Raphael Brusque, Bento de Barros Machado da Silva, Heraclito da Graça Aranha, Gustavo Adolpho Alvarim Costa e Conrado Heck.

Os camarotes de luxo serão occupados por S. Ex. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca e pelo Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viagem.

Seguem-se: o de n. 13, pelos Drs. Lacerda e Armenio Jouvin; n. 14, Drs. André Cavalcanti e Amaral; n. 15, capitães-tenentes Reginaldo Teixeira e José Felix; n. 16, capitão Junqueira e Dr. Cunha Vasconcellos; n. 17, tenente Mario Hermes; n. 18, almirante Lins; n. 19, senadores Urbano dos Santos e Pedro Borges; n. 20, deputados Lyra Castro e João de Siqueira; n. 21, Dr. Fonseca Hermes; n. 22, general Olympio da Fonseca; n. 23, Drs. Pereira Nunes e Augusto Lima; n. 24, general José Christino; n. 25, Dr. Castro Pinto; n. 26, coronel Clodoaldo da Fonseca; n. 27, Dr. Raymundo de Miranda; n. 28, Dr. Leoni Ramos e filho; n. 29, Drs. Domingos Mascarenhas e Ubaldino de Assis; n. 30, dous ajudantes de ordens; n. 31, *Correio da Manhã* e o telegraphista Luiz Pinho; n. 32, coronel Athayde e Aarão Moraes; n. 33, *Jornal do Commercio*, *Imprensa* e *Revista Maritima*; n. 34, Dr. Ernesto Ascoli, Carlos Chaplain e Manso; n. 35, *A Tribuna*, *Correio da Noite* e Agencia Americana; n. 36, Raul Goulart, Antonio Olympio de Sant'Anna, Dionysio Fernandes e *Gazeta de Noticias*; n. 37, *Jornal do Brasil*, *Folha do Dia*, *O País* e *Gazeta da Manhã*.

n. 38, José Alexandre T. de Mello e Dr. Raphael Pinheiro; n. 39, capitão Alfredo Dias Ribeiro, Oscar Pires e capitão-tenente Octavio de Carvalho; n. 41, Dr. Seabra Filho.

Camarotes da tolda: n. 1, commandante Jorge da Fonseca; n. 2, almirante José Carlos de Carvalho; n. 3, Affonso Maciel, Ajax da Cunha Fonseca e o representante do ministro da Agricultura; n. 4, Drs. Soares dos Santos e Estacio Coimbra; n. 5, Dr. Teixeira; n. 6, Dr. José Doria e major Albuquerque de Mello; n. 7, Drs. Macedo Guimarães e Manoel Reis; n. 8, commandante Potyguara e coronel Rocha; n. 9, 2º tenentes Leonidas da Fonseca e Eugenio Terral; n. 10, Dr. Lassance; n. 11, general Persilio da Fonseca; n. 12, Dr. Cicero Seabra.

Foi designada, nas mesas das refeições, a seguinte collocação:

Mesa central: S. Ex. Marechal Hermes da Fonseca; Dr. Armenio Jouvin, Dr. Fonseca Hermes, almirante Lins, Dr. André Cavalcanti, general Persilio da Fonseca, senador Urbano dos Santos, general José Christino, Dr. Lacerda e Dr. Daniel de Almeida,

Mesa n. 1:

Gazeta de Noticias, Raul Goulart, 1º tenente Antonio Olympio de Sant'Anna, Dr. Seabra Filho, coronel Pedro Athayde, Ajax da C. Fonseca, 2º tenente Dionysio Fernandes, major Albuquerque Mello e um ajudante de ordens.

Mesa n. 2:

Capitão Alfredo D. Ribeiro, Dr. Ernesto Ascoli, Carlos Chaplain, Mausó, immediato Antonio Muller, *A Imprensa*, Luiz Pinho e telegraphista José Doria.

Mesa n. 3:

Jornal do Commercio, tenente Terral, capitão-tenente José Felix, 1º tenente Mario Hermes, commandante Jorge da Fonseca, capitão Ribeiro Junqueira, tenente Leonidas da Fonseca, capitão-tenente Reginaldo Teixeira e *Folha do Dia*.

Mesa n. 4:

Gazeta da Tarde, Dr. Lassance Cunha, Dr. Pereira Teixeira, Dr. Ubaldino de Assis, general Olympio da Fonseca, Dr. Soares dos Santos, Dr. Manoel Reis e José A. Teixeira de Mello.

Mesa n. 5:

Dr. Leoni Ramos Filho, Dr. Estacio Coimbra, Dr. Pereira Nunes, Dr. Leoni Ramos, contra-almirante José Carlos de Carvalho, senador Castro Pinto, representante do Sr. ministro da Agricultura, Dr. Cunha Vasconcellos e *Jornal do Brasil*.

Mesa n. 6:

A Tribuna, Dr. Affonso Maciel, Dr. Augusto de Lima, coronel Clodoaldo da Fonseca, Dr. J. J. Seabra, senador Pedro Borges, Dr. Domingos Mascarenhas, Dr. Raymundo de Miranda e Dr. Ferreira do Amaral.

Mesa n. 7:

Revista Maritima, *Correio da Manhã*, coronel Rocha, Agencia Americana, Dr. Moreira Pacheco, Oscar Pires, capitão-tenente Octavio de Carvalho, Aarão Moraes e *O País*.

Mesa n. 8:

Um ajudante de ordens, Dr. Raphael Pinheiro, Dr. Lyra Castro, um ajudante de ordens, commandante Pessoa, Dr. João de Siqueira, commandante Potyguara, Dr. Macedo Guimarães e *Correio da Noite*.

Os convidados deverão estar a bordo ás 3 horas da tarde, onde aguardarão a chegada de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica; as bagagens serão remetidas, no dia da partida, ao Arsenal de Marinha, até 10 horas da manhã.

S. Ex. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca receberá cumprimentos no Arsenal de Marinha e seguirá para bordo sómente acompanhado do pessoal de suas Casas Civil e Militar.

O Exm. Sr. Presidente da Republica assinou, hontem, os decretos seguintes:

Transferindo:

Da 1ª para a 4ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo o professor extraordinario effectivo Dr. Raphael Corrêa Sampaio;

O Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães do logar de professor extraordinario effectivo da cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina desta Capital para identico logar da cadeira de clinica obstetrica da mesma faculdade.

Conferenciaram, hontem, com o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro no Interior, general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e major Dr. Estanislão Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos.

O Dr. Epitacio Passoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, foi, hontem, despedir-se do Exm. Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa no dia 12 do corrente.

Em audiência particular, o Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, o Sr.

Florence O. Driscoll, chefe dos correspondentes do *The Times* na America do Sul.

Esse jornalista foi communicar ao Exm. Sr. Presidente da Republica a proxima installação de um serviço daquelle jornal semelhante ao já existente nas Republicas do Chile e Argentina.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, no Palacio do Cattete, Mr. A. S. Forrest, commissionado pelo *comité* da Exposição de Shepherd Bush, de Londres.

Acompanhava-o o Sr. Carlos Americo dos Santos.

O Sr. Forrest, que é um habil caricaturista, teve occasião de fazer, com a devida venia, em rapidos traços, o *croquis* do chefe de Estado.

Procuraram, hontem, o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. senadores Tavares de Lyra e Ferreira Chaves; deputados Fonseca Hermes, Simeão Leal, Juvenal Lamartine, Costa Rodrigues, Estacio Coimbra e Passos de Miranda; Drs. Enéas Martins, João Lacorda, Fernando Azevedo, Mario Carneiro, Silveira Lobo, Carlos Americo dos Santos e José Mariano; tenente-coronel Gomes de Castro e contra-almirante Belfort Vieira.

Esteve, hontem, no Palacio do Cattete, uma comissão da Associação Beneficente das Senhoras Bahianas, composta dos Srs. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, professor Fertin de Vasconcellos e Rogaciano Pires Ferreira, que convidou o chefe do Estado para assistir ao concerto que se realizará no proximo dia 30 do corrente no edificio da Associação dos Empregados no Commercio.

O commendador Carlos Wigg, proprietario em Ouro Preto, esteve, hontem, no Palacio do Cattete, onde fallou ao Chefe do Estado sobre interesses que se ligam á industria siderurgica.

Na reunião de hontem da Comissão de de Finanças da Camara dos Deputados, foram assignados estes pareceres:

Do Sr. Sergio Saboia, com projecto, abrindo o credito especial de 2:474\$998, para pagamento de vencimentos ao apontador do Arsenal de Guerra Josino de Avila Pellizar e 4^{os} officiaes Henrique Brandão e Carlos Leal; do Sr. Raul Fernandes, concedendo a licença pedida pelo Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira; do Sr. Ribeiro Junqueira, favoravel á licença pedida por Guilherme Stelliny.

Reuniu-se hontem a Comissão de Legislação e Justiça da Camara dos Deputados.

O Sr. Felisbello Freire leu o seu voto elaborado sobre o parecer do Sr. Lamenha Lins, manda do contar o tempo de serviço requerido por João Floriano da Silva.

O Sr. Frederico Borges, presidente da comissão, propoz que os papeis voltassem ao relator para dizer si mantinha ou não o seu parecer.

A comissão decidiu que os papeis fossem hontem e mesmo assignados.

Assignaram o parecer do Sr. Lamenha Lins os Srs. Adolpho Gordo, Pedro Moacyr e Teixeira de Sá e assignaram o voto do Sr. Felisbello Freire os Srs. Frederico Borges, Porto Sobrinho e Domingos Guimarães.

Havendo em abste, a comissão resolverá o caso na proxima reunião.

O Sr. Felisbello Freire leu o seu parecer accetando, com emendas, o projecto que reorganiza, sob novos moldes eleitoraes, o Districto Federal.

São estas as emendas:

Extendo em tres annos o mandato dos intendentes municipaes;

Determinando que a eleição do Conselho Municipal, que substituirá o actual, se fará em 4 de janeiro de 1914;

Autorizando o Governo a rever a consolidação das leis federaes, relativas á organização municipal do Districto Federal.

Os Srs. Adolpho Gordo e Pedro Moacyr pediram vista dos papeis.

O Sr. presidente deu vista a este ultimo deputado, del qual o que depois os entregaria ao Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Pedro Moacyr offereceu parecer, adortando, com modificações, o projecto n. 36, de 1911, que fixa novos prazos para o preparo das apellações em 2^a instancia na justiça federal, na local do Districto Federal e na do territorio do Acre.

Esse parecer foi assignado pelos Srs. Frederico Borges, Felisbello Freire, Teixeira de Sá, Domingos Guimarães e Porto Sobrinho, tendo obido vista o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. presidente fez as seguintes distribuições: ao Sr. Lamenha Lins, a indicação do Sr. Antunes Michel sobre a substituição do Sr. Presidente da Republica quando ausente da Capital Federal; ao Sr. Domingos Guimarães, o projecto n. 195, de 1911, relevando a preserção em que haja incorrido D. Francisca de Jesus Correia Calcinha.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. senadores Sá Freire e Coelho e Campos, deputados Fonseca Hermes, Costa Doria, Ramos Calado, José Muratino, Alvaro de Carvalho, Costa Rodrigues, Diogo Fortuna, Domingos Mascarenhas e João Simplicio, Drs. Belisario Tavora, Albuquerque de Mello, Oscar de Souza, Paranhos da Silva, Juliano Moreira e Araujo Lima, coroneis Souza Aguiar e Mattoso Maia.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o Dr. Brasílio Machado, presidente do Conselho Superior de Ensino, já deu as necessarias providencias afim de ser installado o mesmo conselho no edificio onde funciona o Externato do Collegio Pedro II.

De accordo com a lei organica do ensino, o conselho iniciará as suas sessões no dia 1 de agos. o proximo futuro.

Á vista do exame da junta medica a que foi submettido o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3^a Pretoria, tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello, em que ficou provada a sua invalidez, o Sr. ministro da Justiça resolveu, de accordo com a lei, declarar vago o referido officio.

Hontem mesmo S. Ex. nomeou para aquelle cargo o Sr. Alfredo Maurell Filho.

O Ministerio da Justiça devolveu ao das Relações Exteriores, devidamente assignada, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, para citação de Manoel José Fernandes.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao commandante da Força Policial, devidamente julgados pelo Supremo Tribunal Militar, os processos referentes aos soldados Horacio J. dos Santos, Manoel José do Nascimento, Vicente Ferreira Alves e Manoel Victorino de Lima.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Senador Bueno de Paiva, Deputados Estacio Coimbra, Francisco Brascano, Augusto de Lima, Carneiro de Rezende, Manoel Fulgencio, Lyra Castro, Diogo Fortuna, Passos de Miranda, Ubaldo de Azeis, Christiano Brazil, Marcello Silva e Ribeiro Junqueira, Drs. Cannabruva, Gomes Lima, José Affonso de Azevedo, Honorio Hermenegildo, Mario Bello, Teixeira Soares, João Lacorda, Turibio Guerra, delegado fiscal em S. Paulo e Raul Benido.

Conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda o Sr. Dr. Fonseca Hermes, *leader* da maioria da Camara dos Deputados.

A audiencia publica do Sr. ministro da Fazenda foi hontem muito concorrida.

Ouviram as pessoas que procuraram S. Ex. o Sr. Dr. Saul Bello, seu official de gabinete.

O Sr. ministro da Fazenda approvou a relação dos funcionarios, commerciantes e industriaes que tem de pagar as commissões arbitraes da Alfândega e Pernambuco, em 1911, recommendando ao delegado fiscal providenciar no sentido de serem excluidos da referida relação os nomes dos funcionarios a s quaes allude o officio da Inspectoria da Alfândega n. 346, de 22 de abril, encaminhado em 1^a de n. 29, da Delegacia Fiscal no Recife, datado de 23 do mesmo mez.

O Sr. Dr. Fidelis Reis, inspector agricola no Estado de Minas Geraes, conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

Foi dispensado o 2^o escripturario do Thezouro Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, de representante do fisco nas tomadas de contas das estradas de ferro de Victoria a Diamantina (ramal de Curralinho) e designado para substitui-lo o 3^o escripturario do Thezouro Affonso Duarte Ribeiro.

Foi nomeado Theodolino do Areal Souto collector em S. Felipe, Amazonas, sendo exonerado desse cargo José Alves da Cunha.

Foi nomeado Americo Ney Cordeiro agente de consumo na 12^a circumscripção do Pará.

Foi nomeado o agente de consumo na 12^a circumscripção do Pará José Eustachio da

Amorim Guimarães para identico logar na 18ª circumscripção do mesmo Estado.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Declarando que aos menores Agenor e Cecilia, filhos do escrevente de 1ª classe da Armada Augusto Pereira compete a quantia mensal de 22\$500 a cada um, correspondente a quarta parte do soldo que vencia seu fallecido pae;

Concedendo isenção de direitos para seis volumes, destinados a legação japonesa, vindos nos vapores *Espagne* e *Jokay*.

Ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de S. Paulo, afim de resolver sobre a approvação do orçamento das despesas a serem feitas nesse estabelecimento no 2º semestre de 1911, o Sr. ministro da Fazenda declarou que se torna necessario informe elle em quanto importam os juros que deixam de ser abonados aos depositantes, sobre depositos superiores a 4:000\$, uma vez que, para o calculo da renda do custeado no orçamento transmittido, foi tomada a importancia total dos depositos, segundo affirmou esse conselho.

Foram concedidas isenções de direitos para o material que a Liga Mineira Contra a Tuberculose, em Juiz de Fora, importou, e para 100 gachetas e arruelas de couro, destinadas ás machinas do couraçado *S. Paulo*, pela casa Armstrong.

O Sr. ministro da Fazenda mandou hontem o seu official de gabinete Dr. Fabio Bueno Brandão visitar o Sr. Deputado Dunshee de Abranches.

Ao delegado fiscal no Maranhão, o Sr. ministro da Fazenda declarou ter decidido que, na constituição da junta medica para inspecção de saude a funcionarios do seu ministerio, deverão ser preferidas successivamente as autoridades medicas federaes, estaduais e municipais, sendo que, na falta destas, a delegacia de S. Luiz nomeará tres medicos para a formação da referida junta, correndo quaesquer despesas por conta do interessado.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 17:853\$750, ou ouro nacional 10:500\$ e libras 9.

Sahiram na mesma data 39:444\$86, ou ouro nacional 200\$, libras 2.510 e francos 2.450.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 10:430\$000.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 278.983:904\$598, equivalentes a 18.599.260—6—1.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro, param-se hoje as seguintes folhas: montepio civil da Justiça e meio soldo.

Vae ser entregue ao Museu de Marinha a bandeira de seda offerecida ao caça-torpedeira *Paraná* pelo povo do Estado que lhe deu o nome.

O capitão-tenente Octavio Tacito Carvalho foi exonerado de cargo de encarregado

da telegraphia sem fio do navio-escola *Tamandaré*.

Deve reunir-se, na Auditoria Geral da Marinha, no 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Orlindo de Amorim, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de coverts engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa; capitães-tenentes: José Joaquim Guimarães, Arthur Waldemiro da Serra Belfort e commisario Horacio Carvalho da Silveira Lemos, e da activa: 2ºs tenentes commissarios Carlos Sanderson de Queiroz e Alvaro Pereira Prazão, devendo comparecer o réo e as testemunhas, foguistas extranumerarios de 1ª classe Felipe Santiago da Cruz, de 3ª classe Emilio Rodrigues Maravilha e João Fayal, embarcados este no vapor *Andrada* e aquelle no cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

Foram determinados os desembarques: do 1º tenente Arthur Carlos de Abreu, do cruzador *Republica*; dos 2ºs tenentes João Pedro de Souza Lobo, do encouraçado *Floriano* e engenheiro machinista Natal Arnaud, do cruzador *Barroso* e do fiel de 2ª classe, Francisco Joaquim da Silva, do contra-torpedeiro *Paraná*. Depois que tiver feito entrega a seu substituto; dos creados Hermaniano Machado, do encouraçado *Floriano*, Arlindo Costa Mendes e Joaquim Antonio de Souza, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*; do despenseiro Reginaldo de Oliveira, do vapor *Andrada* e do creado Jovino José dos Santos, do «scout» *Bahia*.

O Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada determinou aos Srs. commandantes das divisões navaes e dos navios soltos que os apontadores que tomarem parte nos exercicios do tiro ao alvo não podem ser em numero maior que o numero de canhões do navio a que pertencerem.

Foi determinado o desligamento do cirurgião dentista, contractado, Pedro de Moraes Sarmiento, do Hospital Central de Marinha.

Foram determinadas as passagens dos capitães-tenentes: Octavio Tacito de Carvalho, do navio-escola *Tamandaré*, para o cruzador *Barroso*; Marcio Monteiro, do cruzador *Republica*, para o navio-escola *Primeiro de Março* e pharmaceutico Flavio Nelson, do cruzador *Barroso*, para o couraçado *Minas Geraes*; dos 2ºs tenentes: Antonio Julião Ferreira Cantão, do couraçado *Minas Geraes*, para o navio-escola *Benjamin Constant*, e deste navio-escola, para aquelle couraçado, Eurico Pargas Viveiros de Castro.

Determinou-se o embarque do cirurgião dentista, contractado, Pedro de Moraes Sarmiento no couraçado *S. Paulo* e do fiel de 2ª classe José Ubaldino Liberato no contra-torpedeiro *Paraná*.

Sob a presidencia do Sr. general Olympio Carvalho da Fonseca, reuniu-se hontem a comissão de promoções, que apresentou as seguintes propostas para o preenchimento de vagas na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o graduado Domingos Jesuino de Albuquerque Junior e

por merecimento um dos tenentes-coroneis Affonso Dias Uruguay, Julio Cesar Gomes da Silva e Augusto Fabricio Ferreira de Mattos; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado João Candido Damiense Ferreira e por merecimento um dos maiores José Rodrigues das Neves, Alfredo Reveillan e Trógilio de Oliveira; a major, por antiguidade, o graduado Tacito de Moraes Wernes e José Pedro Bivar Pereira da Cunha e por merecimento um dos capitães Antonio José de Lima Camara, Cyriaco Lopes Pereira e Luiz Ildefonso Benevides Galvão; a capitães os 1ºs tenentes Polydoro Rodrigues Coelho, Ataliba Jacintho Osorio, Manoel Antonio Reisch Lima e Hygino Pantaleão da Silva Junior, por estudos e por antiguidade o graduado Theodomiro Jorge de Campos; a 1ºs tenentes, por estudos, os 2ºs tenentes Outubrin Pinto Nogueira, José Xavier de Castro Brazil e Alberto de Mattos Duarte Silva e por antiguidade os 2ºs tenentes Octavio Fontes Pitanga, Pedro Augusto Menna Barreto e Francisco de Souza Tamandaré; a 2ºs tenentes os aspirantes José Francisco da Veiga Cabral, João Marques da Cunha, José Maria de Castro Neves e Leonel Mendes.

Entraram para o quadro os 2ºs tenentes excedentes Caetano José Munhoz, Eduardo Guedes Alcoforado, Polydoro Corrêa Barbosa, Gaspar Guimarães Junior, Carlos Augusto Pereira e Cunha, Roberto Mendes Malheiros e Alvaro Agricola Soares Dutra.

A commissão propoz que fossem graduados na mesma arma:

Em coronel, o tenente-coronel Francisco Benevolo; em tenente-coronel, o major Ludgero José da Cruz e em capitão o 1º tenente Antonio Fernandes da Silveira e Silva.

O addido militar Hespanhol, conforme permissão do Sr. ministro da Guerra, visitará hoje, á 1 hora da tarde, o quartel general do 3º regimento de infantaria e ás 2 horas o Collegio Militar.

Foi remetida ao Congresso Nacional a mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade de um decreto que fixe definitivamente os vencimentos dos auditores de guerra.

Foram nomeados: chefe da 2ª secção do Departamento Central o major Eduardo José Barbosa Junior e auxiliar da divisão de cavallaria o capitão Trajano Cesar.

Em resposta á consulta do delegado do Thesouro em Londres, sobre passagens de officiaes e pessoas de suas familias, o Sr. ministro da Guerra declarou que os officiaes, em serviço na Europa, que queiram regressar ao Brazil, tem £ 33-00, não lhes sendo abonada outra qualquer importancia, por não lhes assistir direito a isso.

Em solução á consulta do chefe da enfermaria militar de Uruguayana, o Sr. ministro da Guerra declarou que a praça doente e com licença para tratar-se em domicilio deve de novo recolher-se ao hospital ou enfermaria, si, terminado o tempo que lhe foi arbitrado pela junta medica para seu tratamento, não se achar ainda restabelecida, cabendo-lhe ulteriormente o direito de requerer novamente a necessaria licença para continuar a sua cura no proprio domicilio, que a praça que se apresenta no seu quartel, declarando-se curada e prompta,

para o serviço, após o tratamento em domicílio, só deve ser escalada depois do exame do medico do corpo a que pertence; que, si a praça requereu licença para se tratar em domicílio e não a obteve, fica na situação commum a todos as outras praças recolhidas ao hospital ou enfermaria, devendo ter alta quando curada, independentemente de formalidade de nova inspecção de saúde.

Determinou-se que o 12º pelotão de engenharia fique addido ao 53º batalhão de caçadores, pelo qual serão fornecidos os recursos de que o mesmo necessitar.

Foram fixados os seguintes valores para o arragoamento da guarnição de Natal: etapa 1\$631 e extraordinario 852 réis.

Foram remetidos ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que o 2º tenente reformado do Exército Honorio Lima pede apostila, em sua patente, dos serviços prestados na campanha do Paraguay.

Para servirem na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas foram postos á disposição do Ministerio da Viação os aspirantes Granville Belerophonte do Lima, José de Almeida Figueiredo e Theodmiro Espindola do Nascimento.

O Sr. ministro da Guerra declarou ao inspecção da 8ª região que os officiaes da Guarda Nacional podem ser nomeados para servir nas juntas de alistamento e sorteio militar.

Pelo Sr. ministro da Guerra foi approvada a proposta do chefe do Grande Estado Maior, do 1º tenente Otto de Oliveira Santos para exercer interinamente o lugar de adjunto da 1ª secção da 1ª brigada estrategica.

Assumiu hontem a fiscalização do 52º batalhão de caçadores o major Francisco Raul Estillac Leal.

Na auditoria do Departamento da Guerra reuniu-se-ha, no dia 12 do corrente, sob a presidencia do major Carlos Jansen Junior, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente Antonio Fernandes Dantas, visto já ter chegado do Estado do Paraná a deprecata do conselho de inquirição, que alli tomou o depoimento do tenente Daltro Filho. Nessa reunião será interrogado o réo, o qual terá o prazo da lei para apresentar sua defesa.

O quartel-general da brigada mixta mudou-se para a antiga residencia do commandante do 1º regimento de infantaria.

Deixou hontem o cargo de fiscal do 13º regimento de cavallaria o capitão João Augusto Conrado Fleury, que assumiu as funções de adjunto.

Solicitaram licenças, para tratamento de saúde, o major Alfredo Leyrand e o 1º tenente Francisco de Paula Fontoura, que se acham em Porto Alegre.

A secção de engenharia solicitou a des-occupação do flanco direito do Quartel Ge-

neral do Exército, afim de proceder á respectiva reconstrução.

O coronel director da Escola do Estado Maior requisitou o 1º tenente Perminio Carneiro Leão para ficar á sua disposição.

Está marcado para o dia 12 do corrente o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte e para o dia 13 o dos que se destinam aos do sul, ambos no antigo Arsenal de Guerra.

O Dr. von Biel, encarregado dos negocios da Allemanha, expressou ao Sr. ministro da Viação, Dr. J. J. Seabra, agradecimentos pela acolhida dispensada ao Dr. Stoepe, facilitando-lhe os meios para organizar um mappa do Brazil.

O major Lyrio de Siqueira, official de gabinete do Sr. ministro da Viação, por ordem do mesmo ministro, deu audiencia publica ás pessoas que procuraram S. Ex.

No festival que em honra ao Dr. M. Moreira da Silva teve lugar no theatro Carlos Gomes, o Sr. ministro da Viação se fez representar pelos seus officiaes de gabinete Drs. Manoel Reis e Francisco Coelho.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, mandou que seu official de gabinete Dr. Francisco Antonio Coelho visitasse de sua parte os Srs. barão do Rio Branco e deputado Dunshee de Abranches.

No enterro do 1º official da Directoria de Obras e Viação José Caetano Junior, o Sr. ministro da Viação se fez representar pelo seu official de gabinete Dr. Laurindo Lemgruber.

A Caixa Beneficente dos Empregados do Correio foi representada pelo major E. Lyrio de Siqueira, tambem do gabinete de S. Ex. o Sr. Dr. J. J. Seabra.

Para a Estrada de Ferro de Coroadá ao Tocantins foram nomeados: engenheiro José Palhano de Jesus, chefe da commissão de estudos; Haroldo de Figueiredo, engenheiro ajudante; Manfredo Catanhede, idem; engenheiro Getulio Lins da Nobrega, chefe de secção; engenheiro Gonçalo Leitão, idem; Arsenio José Moreira, engenheiro ajudante, e o engenheiro Paulo Alberto Porto, chefe de secção.

Pelo Sr. ministro da Viação foram approvados os estudos definitivos de 73 kilometros da linha tronco da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Não foi attendido pelo Sr. ministro da Viação o pedido de gratificação mensal de 100\$ feito pelo engenheiro Alfredo José de Mattos.

O Sr. ministro da Viação aceitou a proposta do Sr. Thomaz S. Newlands Junior para a demolição do edificio do mercado da Candelaria, pela quantia de 4:220\$000.

Por decreto de 3 do corrente foram concedidas garantias provisórias por tres annos João Fernandes da Silva, de Descalvado,

S. Paulo, para uma machina aperfeçoada de beneficiar café, e a Elisiario Castanho, de Santos, para um vehiculo a helice correndo por trilhos aereos.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu o seguinte telegramma: «Curitiba, 1--Na sessão extraordinaria das lojas maçonicas desta Capital, realizada hontem, sob minha presidencia, foram votadas duas moções—uma applaudindo vossa digna orientação no patriótico movimento da questão indigena; outra solicitando o energico apoio do presidente do Paraná, no sentido da punição severa dos autores do recente massacre de indios. Saudações vossas anniversario.—Niepe da Silva, delegado.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, agradecendo ao consul geral do Brazil, em Liverpool, a informação que este lhe prestou sobre a fundação, no districto de Ammedad, na India, de uma fazenda de gado indiano, onde se poderá obter bons touros da raça *Karkrej*, informou áquelle nosso agente consular não ter recebido a copia de um officio do vice-consul em Bombaim que accusava a mesma informação.

O Sr. director da Defesa Agricola communicou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo que o Sr. Cacildo Roy, funcionario da Defesa Agricola Argentina, ora em serviço do Ministerio da Agricultura, já iniciou pela cidade de Alegrete, no Rio Grande do Sul, os trabalhos de extincção dos gafanhotos, tendo seguido a 5 do corrente para Uruguayana. Em Alegrete o Sr. Roy foi auxiliado nos seus trabalhos pelo intendente municipal.

Em carta dirigida ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, o Sr. William Maxwell, residente em Londres, tendo conhecimento de que o Sr. ministro da Agricultura projecta estabelecer a Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, no Estado do Rio, propõe-se a fundar alli, a expensas suas o sem onus algum para a União, uma fabrica modelo de assucar da mais branca qualidade, conforme é fabricado em Java, directamente da canna.

O referido industrial inglez, que so diz conhecer da industria assucareira praticada em Hawai, Cuba, Porto Rico e Mexico, allega sua experiencia de 20 annos, em Java, na plantação e escolha de qualidades de canna, no fabrico do assucar branco, directamente extrahido da canna, e na construção e installação de 16 fabricas aparelhadas com os mais modernos machinismos para as diferentes operações, dentre as quaes cita a Wonotjatoer, da De Cultuur Maatschappij der Vorstenlanden (Amsterdam), com capacidade para o beneficiamento de 850 toneladas de canna em 24 horas, e a Kalirotjo, da Companhia Suikerfabrik, trabalhando 1.100 toneladas de canna diariamente, sendo que se prepara para instalar uma outra, com a capacidade de beneficiar 1.400 toneladas de canna diarias, por incumbencia da Java Culture Company.

Diz o Sr. Maxwell que, estabelecida a fabrica em uma zona assucareira como a de Campos e proxima a uma Estação Experimental, será incalculavel o beneficio que advirá para os cultivadores da canna, pela facilidade de aprenderem os modernos processos da fabricação do assucar, bem como para aquella Estação, que da referida fabrica poderá servir-se para experiencias em larga escala.

Para a montagem da fabrica diz o Sr. Maxwell que será necessario que os cultivadores de canna, individual ou collectivamente, lhe garantam, por contracto, o suprimento de 250 a 400 toneladas de canna, durante 120 dias em cada anno, por um prazo ininterrupto de 15 annos.

Visando estimular o aperfeiçoamento dos processos culturaes para a obtenção de um bom producto, em todos os sentidos, o alludido industrial procurará pagar, conforme pratica em Java, mediante contracto com os cultivadores dali, o preço da canna segundo o crescimento, qualidade e porcentagem de assucar, assim como poderá fazer o pagamento pelo peso especifico do summo obtido, para tal fim formulando mensalmente uma tabella comparativa da porcentagem de saccharina, de accordo com as indicações do contador *Biz*.

Não sendo seu objectivo o plantio da canna, todavia formará pequena plantação annexa a fabrica, com o intuito de fornecer aos cultivadores especies seleccionadas para cultura.

Para isso e para a montagem da fabrica, cercará de uma área de 100 hectares de terreno proxima a rio, de onde obtenha a necessaria força hydraulica, terreno que estará prompto a pagar por um preço razoavel.

Dando as idéas geraes sobre o caso, o Sr. Maxwell declara sujeitar-se ás modificações que as condições do meio suggerirem por melhor, assim como que, tendo alludido ao municipio de Campos para a fundação da fabrica, por se tratar de alli estabelecer a Estação Experimental, poderá entretanto montar a fabrica onde o Governo julgar mais conveniente.

Por ordem do Sr. ministro da Agricultura, seguirá para Paty do Alferes, no municipio de Vassouras, Estado do Rio, o professor ambulante de laticínios William Cheston, afim de attender á solicitação do industrial Joaquim Ribeiro de Avelar, com fabrica de laticínios naquella localidade, o qual deseja ser instruido sobre os melhores processos para o fabrico da mantiga.

Pelo Ministerio da Agricultura foram concedidas as requisições de transporte gratuito dos seguintes animais: 10 bovinos reproductores, desta Capital a Netheroy, á firma Camuyrano & Comp. e a favor do criador José Francisco Ribeiro de Mendonça; dous bovinos, de S. Luiz do Maranhão a Caxias, pela Companhia Fluvial Maranhense, a favor do criador barão de Castello Branco; dous bovinos, de Caxias até Flores, pela Estrada de Ferro Caxias a Caiazeiro, a favor do criador barão de Castello Branco.

Tendo os industriaes Oliveira & Comp. e Miguel Paulo Erse, com fabricas de laticínios em Sobragy e Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, solicitado ao Sr. Dr. Pedro de Toledo a ida de um profissional aos seus estabelecimentos, afim de lhes ministrar algumas informações sobre a industria que exploram, o Sr. ministro da Agricultura designou para esse fim o ajudante de professor de laticínios Sr. Arthur da Cunha Barros, que para alli partirá por estes dias.

Foram inscriptos no Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, do Ministerio da Agricultura, os seguintes agricultores, criadores ou industriaes: Feliciano Ferreira de Moraes, duas propriedades, Estado do Rio; Isaías

Pereira Soares, uma propriedade, Estado do Rio; Julio Cesar Lutterbach, cinco propriedades, Estado do Rio; Monnerat Lutterbach & Comp., uma propriedade, Estado do Rio; Julio Carneiro de Mendonça, uma propriedade, Estado do Rio; José de Moraes Cunha Vasconcellos, uma propriedade, Districto Federal; Raymundo Pinho Vieira, uma propriedade, Ceará; Oséas Marins Villela de Andrade, uma propriedade, Estado do Rio; William Robert Lutz, uma propriedade, S. Paulo; Francisco Pereira Barreto, uma propriedade, S. Paulo; Manoel Martins Quintão, uma propriedade, Minas Geraes, e José Boaventura Bastos, uma propriedade, Ceará.

A directoria do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu os seguintes telegrammas:

«S. Paulo, 1.—Depois de alguns dias de expectativa e como os indios não continuassem a dar signaes nem retirassem os presentes, o tenente Candido Sobrinho partiu pela picada aberta para collocação de brinde, acompanhado de Vegmon, Caetu, auxiliar Bandeira, 10 praças e quatro trabalhadores. Encontrando signaes de recente passagem dos indios, continuou pela picada rumo do rio Feio, até a cabeceira do Barra Mansa, onde, tomando por trilho franco de indios, marchou seguidamente, encontrando á margem docaquinho um arranhamento, com vestigios de que ali haviam pernoitado varias pessoas.

Fazendo-se tarde, acampou o meu dedicado auxiliar, mandando deixar no arranhamento signaes inconfundiveis de paz e amizade, simbolicamente representadas, segundo um brazão arranjado pelos nossos engenhosos interpretes Vegmon e Caetu, tudo acompanhado de presentes dispostos de modo ainda symbolico, significando o desejo de chegar até ao aldeamento, afim de realizar a confraternização.

No dia seguinte proseguiram com entusiasmo o serviço.

Caminharam pelo trilho dos indios, avançando, sempre a pé, cerca de 30 kilometros em plena floresta, de onde regressaram hontem á tarde, depois de 10 dias de marcha.

Encontraram mais cinco pousos dos Caingangs, sendo dous arranhamentos cobertos de palha de coqueiro, ainda fresca, havendo restos de caça preparada para alimentação, panelas, etc.

Os indios presentiram a expedição, mas não a hostilizaram, o que é muito auspicioso.

Foram tiradas varias photographias dos arranhamentos. Saudações.— *Rabello*, inspector.»

«Poranga, 22 (passado da estação de Maracassumê, 4 de julho). Procedi á syndicança sobre o assassinato do indio Francisco Mucura.

Interroguei o preso Olívio de Moraes e as testemunhas, remetendo o assassino preso em canoa para Carutapera, convenientemente escoltado, com as declarações de todas as testemunhas tomadas por escripto, além de um officio á autoridade policial.

Tenho sido muito festejado pelos indios daqui, todos os quaes me querem acompanhar na estrada de Jararaca, manifestando animo pacifico. Saudações.— *Pedro Dantas*, inspector.»

Pelo Instituto Commercial foi conferido o diploma official de guarda-livros ao Sr. Perceval Caidas.

Apresentou-se ao commando da Brigada Policial, por ter sido nomeado interno do

hospital da mesma brigada, o estudante da 4ª serie da Faculdade de Medicina Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa.

A banda de musica do regimento de cavallaria estará hoje, ás 10 horas da manhã, na Repartição Central da Policia, afim de alli tocar por occasião de uma manifestação ao Sr. secretario geral.

Foi nomeado para servir na Brigada Policial, durante o impedimento do Sr. major Dr. Samuel Pertence, o medico civil Dr. João da Cruz Abreu, que se apresentou hoje, assumindo as respectivas funções.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 1.000\$ á Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul. 2.000\$ á de Rezende, 2.763\$ á de Nova-Friburgo e Sant'Anna de Japuhya. 1.100\$ á de Pirahy. 198\$ á de Itaborahy. 5.609\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Maranhão. 2.176\$ á Collectoria de Petropolis. 4.000\$ á da Barra do Pirahy. 4.000\$ á de Cantagallo. 1.210\$ á de Sapucaia e 1.200\$ á de Bom Jardim; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional 1.870\$ para a Collectoria de Valença e 8.000\$ para a de Rio Bonito e Capivary. Entregou á Alfandega desta capital 363.100\$ em sellos e cintas para o imposto de consumo estrangeiro.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 4.647.200 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no va'or de 102.870\$000.

Recebeu da officina de fundição e entregou novamente á mesma officina 5/128 grammas de ouro, no valor de 5.318\$704, pertencentes á diversos particulares, para cunhagem de moedas de ouro de 20\$000.

Trocou para esta praça 50\$ em moedas de bronze por papel e 282\$ em moedas de nickel do novo cunho, por papel-moeda.

Na 2ª secção da Alfandega desta Capital, acham-se promptas para pagamentos as seguintes restituções de direitos:

Navio Ennes & Comp., 25\$; Baptista & Fonseca, 23\$; Antonio Vianna & Comp., 109\$, Bettennuller & Comp., 86\$800; Antonio Rocha, 26\$750; J. A. Oliveira, 51\$330; C. Bazin, 202\$400; Costa Pereira, 221\$810; Joher Movre, 2.813\$200; Huber & Comp., 126\$; Fonseca & Santos, 67\$180; Charles Bonavita, 40\$800; Lustoza Faria & Rodrigues, 91\$410; Dias Garcia & Comp., 23\$380; Franca Gomes, 60\$; J. R. Camões, 47\$840; Costa Pacheco & Comp., 52\$500; Costa Pacheco & Comp., 50\$400; Cardoso Pinto, 25\$970; A. Bonnard & Comp., 41\$850; Augusto Vaz & Comp., 194\$040; Erekhoff, Carneiro, Leão 32\$440; L. B. de Almeida, 74\$180; Costa Pacheco, 43\$290; Wermer Hilpert & Comp., 107\$100; P. S. Nicolson, 81\$345; Oliveira Azevedo & Barros, 49\$620; Dolzam & Comp., 173\$080; Luckhaus & Comp., 46\$700.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta capital importou em 152.142\$411, ouro, e 228.056\$576, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 1.977.280\$251, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 1.909.972\$049, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 67.308\$202.

A agencia do Correio de Silverio Nory no Estado do Amazonas passou a denominar-se

Curucurutuba, conforme proposta da respectiva administração.

Foi mandado a inspecção de saúde o carterio de 1ª classe da Directoria Geral Rodrigo Delphim Pereira, que requereu prorrogação de licença.

Conforme pediu, foi exonerado o fiel do thesoureiro da Administração do Correio de Matto Grosso Isaac Povoas.

Para amanuense da Sub-administração do Correio de Diamantina, foi promovido o praticante de 1ª classe Vicente de Menezes Vasconcellos.

Ao Ministerio da Viação foi encaminhado, devidamente informado, o requerimento de Alfredo Silva recorrendo do acto que o exonerou de agente postal em Franca, no Estado de S. Paulo, por conveniencia do serviço.

Por ter de assumir o mandato de deputado na Assembléa Legislativa Estadual do Ceará, o administrador postal do referido Estado, José Pinto Coelho de Albuquerque, passou o exercício de seu cargo ao contador Aldovirando Pinto Coelho de Albuquerque.

Assumiu a Contadoria o chefe de secção Pedro de Paula Ramos e a chefia da 5ª secção o 1º official Henrique Lopes Ferreira.

Foi nomeado Nilo Povoas fiel do thesoureiro da Administração do Correio de Matto Grosso.

Não foi attendido o pedido de admissão feito pelo ex-estafeta expresso da Directoria Geral dos Correios Arthur Theodoro da Silva Costa.

A Directoria Geral autorizou a instalação das agencias do Correio de praça dos Guayanaes, Pary, Perdizes, Ponte Pequena, rua do Seminário Vergueiro e Villa Clementina na capital do Estado de S. Paulo.

Foi exonerado, a pedido, João Deocleciano Ribeiro de ajudante da agencia de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para substituí-lo foi nomeado Hortencio Ferreira Lopes.

O director geral dos Telegraphos, ao tomar conta do cargo, achou em andamento varias obras no edificio da repartição, algumas por contracto e outras por mera autorização.

A vista disso, mandou que fossem apenas terminadas as iniciadas, para que pudesse calcular a importancia total das mesmas, attendendo a que o credito orçamentario era de 50:000\$000.

Apresentadas as contas, no valor de 59:700\$, o Sr. major E. Pamplona participou o facto ao ministro da Viação e vai nomear commissão de engenheiros e empregados da Contabilidade para examinar os contractos e avaliar as obras executadas, visto não dispor de verba para pagamento do excedente.

O Sr. director geral dos Telegraphos revogou a portaria n. 736, de 30 de março de 1909, por não poder alterar o art. 415 do regulamento vigente, e assim facultou a prova de recepção auditiva, cuja prestação, em condições satisfactorias, só dará preferência para o provimento no cargo de tele-

graphista de 4ª classe aos praticantes que satisfizerem as demais disposições regulamentares.

O Sr. major Estanislão Pamplona indicou o telegraphista-chefe major Alfredo de Lima Albuquerque Mello para representá-lo nas festas que, em honra ao Exm. Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, terão lugar no Estado da Bahia.

Foi designado o mensageiro João Carvalho de Souza, para servir na estação de Cururupy.

Foram transferidos os telegraphistas Henrique Catanhede Vilhena e João Cancio Nery da Silva, este da Parahyba para Therézina e aquelle desta para aquella estação.

Foram transferidos o praticante João Pereira de Souza, de Saican para Bagé, e o telegraphista de 4ª classe Affonso Honorio de Miranda, de Bagé para Saican.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, designou o Sr. Dr. José Valentim Dunham, para representá-lo nas festas do bi-centenario de Ouro Preto.

Pelo sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Entre-Rios, o praticante Olympio Andrade; em Cascadura, o conferente Alfredo Marins; em Engenho Novo, o praticante Lourival Veiga; em S. Francisco, o praticante Avelino Araujo; em Bulhões, o praticante Rubem Camps e em Lorena, o conferente Brasílio Barbosa.

Adquiriram immoveis:

Olympia Delfina Heira, predio á rua Comendador Pereira da Silva, por 20:000\$000; Leopoldo Tem Brink, terreno á rua Conde de Leopoldina, por 4:299\$000;

Luiz Marques Pereira, predio n. 16, á rua Miguel de Frias, por 10:000\$000;

Alberto Lantsberg, predio n. 247, á rua das Laranjeiras, por 60:000\$000;

Mutualidade Vitalicia E. U. B., predios á rua Dr. Aristides Lobo ns. 39 e 41, por 22:000\$000;

José Gonçalves P. de Sá Peixoto, predio á rua Frei Caneca n. 549, por 3:800\$000;

Nilo Goulart, predio á rua Major Fonseca n. 46, por 10:000\$000;

Bernardo Souto, terreno á rua S. Gabriel, por 1:400\$000;

James Scheffield, predio n. 67 á rua João Vicente, por 4:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Manoel Pereira de Souza, tenente-coronel reformado da Força Policial, pedindo reconsideração do decreto que o reformou sem as vantagens a que se julga com direito. — Indeferido.

Tenente José da Costa Dourado, pedindo certidão do exame de historia natural prestado por Pedro Celestino França no Gymnásio Pernambucano. — Junte procuração.

D. Anna Serpa Landim, viuva do Dr. José Pereira Landim, ex-secretario da Inspectoria dos Portos, pedindo pensão de montepio. — Junte certidão de que Jandyrá é casado.

D. Alzira Souza da Silva. — Compareça á Secretaria da Justiça.

Pelo Sr. ministro da Agricultura: Feliciano Ferreira de Moraes (2), José Augusto Ricardo Leal e João Barbosa da Silva,

Pedindo autorização para importar animaes reproductores. — Deferido.

Virgilio Brigido e Manoel Alves da Costa, idem idem. — Deferido, satisfazendo previamente as exigencias do art. 7º do regulamento em vigor.

Arthur Guanabara, solicitando matricula de um filho na Academia do Commercio. — Não ha vaga.

Sidney Machado da Silveira, pedindo autorização para importar animaes. — Indeferido.

Eurico de Oliveira Santos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

— Pelo Sr. ministro da Viação:

Engenheiros de 3ª classe e conductores de 1ª das Obras do Porto do Recife, pedindo equiparação das suas diarias ás dos seus collegas da commissão do porto desta Capital. — Indeferido.

— Pelo Sr. director da Estrada:

Alvaro de Oliveira. — Indeferido.

Arlindo da Costa Ramalho. — Concedo.

Ary de Castro Portugal. — Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Adolpho de Andrade. — Deferido.

Alfredo Meyer. — Deferido. A 6ª divisão para providenciar.

Antonio Moura da Silva. — Satisfaca o exigido na informação da thesouraria.

Antonio Cardoso. — Concedo que se ausente do serviço por 50 dias, sem vencimentos.

Antonio Cordeiro. — A vista das informações, não póde ser attendido.

Bernardino da Silva. — Concedo, nos termos do regulamento.

Behrend, Schmidt & Comp. — A vista das informações, não póde ser attendido.

Custodio Francisco Pinheiro. — Concedo.

Cecéo Heredia de Sá. — Concedo.

Companhia Edificadora. — Deferido.

A mesma. — Concedo, sendo restituído o material emprestado.

Carlota da Silva Torres. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Candido Andrade da Costa. — Seja attendido na primeira oportunidade.

Caetano Alexandre Barreiros. — A vista das informações da 4ª divisão, procede a presente reclamação.

Daniel Leocadio Vieira. — Proceda-se de accordo com o art. 72 do regulamento.

Eladio Moreira de Castro. — Deferido.

Ernesto Antonio da Costa. — Não ha vaga.

Francellino José de Oliveira. — Concedo.

Francisco Machado Borges. — Complete o sello.

Francisco Eduardo da Costa e Sá. — Concedo com 75 % de abatimento.

João Justino de Salles. — Concedo com 75 % de abatimento.

João Antonio de Menezes. — Idem.

João Lanes & Comp. — Satisfacam o exigido nas informações da intendencia.

Joaquim da Silva. — Concedo nos termos do regulamento.

José Carlos Cabral. — Proceda-se de accordo com a informação do secretario.

Moyses Manoel da Hora. — Concedo que se ausente do serviço por 60 dias sem vencimentos.

Moyses Rangel. — Concedo.

Nicoláo Brecca. — Concedo.

Narciso da Silva Dias. — Concedo nos termos do regulamento.

Oscar dos Santos. — Concedo com 75 % de abatimento.

Primo Cavalcanti Sobral Pinto. — Concedo nos termos do regulamento.

Perminio de Oliveira Bueno. — Concedo.

Recomendo Rodrigo es Pereira. — Providenciado. Archive-se.

Victor Moreira Pacheco. — Concedo para o mez de julho, caso não conste da respectiva relação.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De 60 dias, com vencimentos, ao chefe da revisão do *Diário Official* Antonio Francisco Bandeira Junior;

De 90 dias, com vencimentos, ao porteiro da Alfandega do Maranhão Mario Nogueira da Cruz, para tratar de sua saúde;

De 90 dias ao escrivão da Mesa de Rendas de S. Chistovão, Sergipe, Arthur Paes Barreto;

De seis meses, ao encarregado do 2º Posto Fiscal no Acre, José Benevenuto de Figueiredo;

De 60 dias, com soldo, ao guarda da Alfandega de Mandos Manoel Secundino de Vercosa Ferreira;

De 30 dias, com vencimento, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Müller Filho.

—Pelo Sr. ministro da Guerra:

De 30 dias, para vir a esta capital, ao 1º tenente Raymundo Sampaio, que serve na comissão de levantamento da carta geral da Republica.

—Pelo Sr. director geral dos Telegraphos: De 30 dias ao guarda-fio de 2ª classe Francisco Corrêa Rabello.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior de dia, capitão Joaquim Baptista de Carvalho.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia, á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região. Auxiliar do official de dia, amanuense Julio Cesar.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 4º.

Na Força Policial, o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, o major graduado Lopes.

Official de dia á Força, o capitão Proença.

Medico de dia, o tenente Dr. Miranda.

Medico de promptidão, o tenente Dr. Lima.

Interno de dia, o alferes honorario Monte.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, o alferes Antonio Cordeiro.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, o alferes Arthur.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o tenente Dantas e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Caixa de Conversão, alferes Gardel; na casa da Moeda, tenente Teixeira, ambos do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Themistocles; no Thesouro, alferes Ferraz, ambos do 2º regimento; no quartel central, um inferior deste regimento.

Estado maior: no 1º regimento, o capitão Corrêa; no 2º, o tenente Souza e no de cavallaria, o tenente Teixeira.

Promptidão: no 2º regimento, o tenente

graduado Horacio e no de cavallaria, o tenente Catalão.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 7

Buenos-Ayres e escalas—Paquete austriaco *Columbia*, commandante Duminack; passageiros: oito em 2ª classe, 14 em 3ª e 689 em transito.

Messoré e escalas—Paquete *Araguary*, commandante João dos Reis.

Santos—Paquete allemão *Troja*, commandante G. Ferri.

SAHIDAS DO DIA 7

São Francisco e escalas—Paquete allemão *Bonn*, commandante Jaburg; passageiros: Dr. Cesario Pereira de Souza e familia, Elsa Borig.

Dover—Paquete inglez *Bellene*, commandante Robertson.

São Vicente e escalas—Vapor inglez *Kingsland*, commandante Heath.

Cabo Frio—Patacho *Olivia*, commandante A. I. Andrade.

Antonina e escalas—Paquete *Marumby*, commandante Nunes Ramos.

Mandós e escalas—Paquete *Aracaty*, commandante Benjamin F. Rocha.

Santos—Paquete *Araguary*, commandante João dos Reis.

Itajahy—Lugar *Brusque*, mestre A. Brandão.

Tampa—Vapor inglez *Nelhs*, commandante Tinnis.

Buenos-Ayres e escalas—Vapor inglez *Sabid*, commandante Haskins.

Bremen e escalas—Paquete allemão *Erlangen*, commandante Baars; passageiros: Adelfino Fernandes Martins e familia, Angelina de Almeida Magalhães e familia, José de Oliveira Veiga, Dr. Antonio Souto Castagnino e senhora, Carlos de Andrade, Christina Duarte Silva e uma filha, Caudia Duarte Silva, José Marçallo Ferreira e senhora, 152 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, Minas	8
Liverpool e esc., Terence	8
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	8
Portos do norte, Santa Cruz	8
Marselha e esc., <i>Aquitaine</i>	8
Portos do norte, Olinda	9
Nova York e esc., <i>Voltaire</i>	9
Santos, <i>Eastern Prince</i>	9
Hamburgo e esc., <i>Cap Blanco</i>	10
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	10
Havre e esc., <i>Ville de Paris</i>	10
Nova York e esc., S. Paulo	11
Rio da Prata, <i>Araguary</i>	12
Santos, <i>Petropolis</i>	12
Southampton e esc., <i>Amazon</i>	12
Portos do sul, <i>Itauba</i>	12
Rio da Prata, <i>Florida</i>	12
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	13
Genova e esc., <i>Sicilia</i>	14
Liverpool e esc., <i>Ortega</i>	14

Portos do sul, <i>Jupiter</i>	15
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	15
Rio da Prata, <i>Sardegna</i>	16
Amsterdam d esc., <i>Hollandia</i>	17
Liverpool e esc., <i>Oropesa</i>	18
Genova e esc., <i>Cordova</i>	18
Santos, <i>Erny</i>	19
Santos, <i>Salamanca</i>	20
Calão e esc., <i>Orcoma</i>	20
Santos, <i>Bonn</i>	20
Rio da Prata, <i>Bologna</i>	20
Genova e esc., <i>Savona</i>	21

VAPORES A SAHIR

Portos do sul, <i>Itapuca</i> (m. d.)	8
Portos do sul, <i>Borborema</i>	8
Antonina e esc., <i>Paulista</i>	8
Caravellas e esc., <i>Carolina</i> (6 hs.)	8
Macão e esc., <i>Ypiranga</i>	8
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	8
Bahia e Pernambuco, <i>Itapoan</i>	8
Nova York e esc., <i>Rio de Janeiro</i> (4 hs.)	8
Genova e esc., <i>Minas</i>	8
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i> (m. d.)	10
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	10
Portos do norte, <i>Cubatão</i>	10
Villa Nova e esc., <i>Iris</i> (10 h.)	10
Santos, <i>Gurupy</i>	10
Genova e esc., <i>Argentina</i>	10
Cabedello e esc., <i>Bragança</i>	10
Nova York e esc., <i>Eastern Prince</i>	10
Portos do sul, <i>Guahyba</i>	11
Portos do sul, <i>Itaipava</i>	11
Southampton e esc., <i>Araguaya</i> (m. d.)	12
Portos do norte, <i>Ceará</i> (10 hs.)	12
Portos do sul, <i>Itaperuna</i> (m. d.)	12
Barcelona e Genova, <i>Florida</i>	12
Rio da Prata, por Santos, <i>Amazon</i>	12
Amsterdam e esc., <i>Zeelandia</i>	13
Rio da Prata e esc., <i>Salurno</i> (1 h.)	13
Aracajú, Santa Cruz	13
Pará e esc., <i>Canoe</i>	13
Hamburgo e esc., <i>Petropolis</i> (5 hs.)	13
Rio da Prata, <i>Sicilia</i>	14
Nova York, <i>Tocantins</i>	15
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	15
Laguna e esc., <i>Mayrink</i> (4 hs.)	15
Nova York e esc., <i>Vasari</i>	16
Genova e esc., <i>Sardegna</i>	16
Trieste e esc., <i>Atlanta</i>	17
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	17
Portos do norte, <i>Brazil</i> (10 hs.)	18
Callão e esc., <i>Oropesa</i>	18
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	18
Genova e esc., <i>Bologna</i>	20
Trieste e esc., <i>Erny</i>	20
Rio da Prata, <i>Jupiter</i> (1 h.)	20
Liverpool e esc., <i>Orcoma</i>	20
Bremen e esc., <i>Bonn</i>	21
Hamburgo e esc., <i>Salamanca</i> (10 hs.)	21
Rio da Prata, <i>Savona</i>	21

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca* para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapoan*, para Ilhéos, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Minas*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	.	.	.	m/m					
Fortaleza.....	765.0	27.6	30.0	21.0	19.0	SE	2	Meio nublado		
Quixeramobim.....	765.4	27.6	29.8	20.3	20.3	SE	5	Nublado		Mão
Natal.....	765.4	25.8	27.5	22.0	18.8	SW	5	Meio nublado		Incerto
Parahyba.....	766.4	24.7	29.8	23.5	17.3	N	2	Quasi limpo		
Recife.....	766.0	23.2	26.4	21.7	19.6	Calmo	0	Quasi limpo	14.0	Nevoeiro secco
Joazeiro.....	765.7	24.0	25.7	21.1	21.1	SW	1	Quasi nublado	0.6	Incerto
Aracaju.....	763.3	20.0	27.7	11.8	12.7	E	1	Limpo		Bom
S. Salvador.....	771.8	20.3	21.7	19.5	14.8	W	1	Quasi nublado		Nevoeiro tenue
Ondina.....	769.0	16.4	23.4	7.4	10.7	Calmo	0	Quasi limpo		
Caetité.....	768.0	11.1	24.7	12.4	8.1	W	1	Quasi limpo		
Ilhéos.....	768.2	11.0	19.2	11.0	8.9	SE	3	Nublado		Nevoeiro secco
Cuyabá.....	770.3	11.4	23.2	10.0	8.3	S	2	Nublado		Bom
Montes Claros.....	769.6	9.2	20.6	13.0	6.8	E	8	Limpo		Bom
Franca.....	769.3	8.2	20.0	11.0	6.6	S	3	Limpo		Bom
Ribeirão Preto.....	767.6	8.8	22.0	8.0	6.4	SE	1	Limpo		Bom
Barbacena.....	769.0	3.6	20.0	9.0	5.5	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro
Juiz de Fora.....	769.3	17.1	20.6	17.2	9.6	NNW	2	Limpo	0.6	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	769.4	10.4	17.8	10.1	6.3	SE	3	Limpo		Bom
Rio Claro.....	769.3	11.4	20.8	12.0	7.8	S	1	Meio nublado		
P. Paulo dos Agudos.....	769.3	9.0	18.4	3.2	7.3	Calmo	0	Limpo		Bom
Piracicaba.....	769.8	9.0	17.5	6.5	4.1	SE	2	Limpo		Bom
Capital (Rio).....	763.0	9.4	24.2	11.8	5.8	S	2	Nublado		Mão
Campinas.....	768.5	12.8	20.1	11.8	9.7	Calmo	0	Nublado	0.5	Incerto
Guatubá.....	769.3	17.4	23.1	19.4	11.7	WNW	2	Nublado		Mão
Tatuhy.....	761.8	17.6	26.4	13.3	13.0	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro secco
S. Paulo.....	770.5	6.5	24.5	3.9	6.8	Calmo	0	Limpo		Bom
Palmyra.....	770.2	13.8	20.2	13.0	8.9	NNE	1	Nublado		Mão
Mendes.....	769.4	12.5	23.8	13.1	9.8	SE	2	Nublado		Chuviscos
Campos.....	769.8	13.2	20.1	10.4	9.1	E	1	Nublado		Incerto
Theophilo Ottoni.....	771.2	11.1	23.0	10.2	9.9	E	4	Nublado		Mão
Muzambinho.....	763.3	27.6	33.6	17.6	12.9	E	3	Limpo		Bom
Massouras.....	763.6	15.6	18.5	14.2	10.6	N	2	Quasi limpo		
Rezende.....	769.6	11.0	22.5	10.0	6.3	SE	2	Limpo		Bom
Pinheiro.....	770.5	9.0	18.2	5.9	7.9	NW	2	Nublado		
Ouro Preto.....	767.8	6.0	15.3	6.0	4.1	E	6	Limpo		Bom
Iguatú.....	772.4	0.5	13.4	0.0	4.5	Calmo	0	Nublado		Nevoeiro denso
Santos.....	770.3	10.8	14.6	9.2	7.7	Calmo	0	Limpo		Bom
Faxina.....	764.0	11.0	16.0	7.0	8.6	SE	2	Meio nublado		
Iguape.....	769.5	10.2	15.3	8.7	5.7	N	1	Meio nublado		Nevoeiro tenue
Guarapuava.....	764.0	2.0	2.0	-1.0	3.4	N	2	Meio nublado		Bom
Curitiba.....	773.0	9.2	15.0	8.4	7.5	Calmo	0	Limpo		Bom
Paranaguá.....	768.2	9.8	18.0	4.6	8.8	SW	2	Limpo	00.2	
Florianopolis.....	762.2	9.5	15.5	5.9	7.5	NE	1	Meio nublado		Nevoeiro
Corrientes.....	768.7	12.0	23.8	10.0	8.4	E	3	Limpo		
Itaquy.....	764.3	5.0	2.0	00.0	3.5	Calmo	0	Meio nublado		
Santa Maria.....	763.7	5.0	18.0	1.0	2.6	Calmo	0	Limpo		
Porto Alegre.....	770.1	4.3	9.2	3.5	5.4	WSW	1	Nublado		
Cordoba.....	763.0	1.0	12.0	-1.0	4.0	Calmo	0	Nublado		Incerto
Bagé.....										
Rio Grande.....										
Brusque.....										
Blumenau.....										
Lavras.....										
Mendoza.....										
Rosario.....										
Montevideo.....										
Buenos-Aires.....										

OCCURRENCIAS

Na Capital chuveitou a. m. Em Faxina, Tatuhy, Piracicaba, Agudos, Muzambinho, Curitiba e Guarapuava geou esta madrugada. Em S. Carlos, Ribeirão Preto, Campinas, Rio Claro, Cuyabá e Santos orvalhou esta madrugada. Na Bahia o Mendes chuveitou ontem p. m. Em Ouro Preto chuveitou esta manhã. Em Mendes caiu chuva acompanhada de vento forte esta manhã. As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: Em Guarapuava com 6°0 e em Curitiba com 0°0. As observações com este signal + são de hontem

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 4 de julho de 1911

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	760.1	18.0	12.6	82	2.9	NW	0	Limpo	
2 a. m.	759.7	17.2	13.1	99	3.2	NW			
3 a. m.	759.2	16.9	13.1	92	3.0	NW			
4 a. m.	759.0	16.8	13.2	93	7.1	NW	0	Limpo	Nev. baixo
5 a. m.	759.0	16.8	13.2	93	3.8	NW			» »
6 a. m.	759.0	16.8	13.2	93	4.0	NW			» »
7 a. m.	759.3	16.7	12.9	92	6.3	NW	0	Limpo	» »
8 a. m.	759.6	17.1	13.0	91	5.0	NW			
9 a. m.	760.0	18.9	12.8	79	4.3	NW	0	Limpo	
10 a. m.	759.7	20.8	13.3	72	3.6	NNW	2	C	
11 a. m.	759.7	21.2	14.7	73	4.5	NNW	2	C	
1/2 dia.	758.6	22.6	13.2	64	4.2	NNW			
1 p. m.	757.7	23.7	13.6	62	3.0	NNW			
2 p. m.	757.3	24.3	13.3	59	3.1	NNW			
3 p. m.	757.0	25.8	13.5	55	1.0	N.W	3	C. C3	
4 p. m.	757.3	25.7	13.7	56	1.5	N			
5 p. m.	757.1	25.0	13.5	57	1.3	NNW			
6 p. m.	757.5	24.6	14.2	62	0.0	Calmo			
7 p. m.	758.3	23.7	13.3	61	1.4	SW	5	CK. S	
8 p. m.	758.1	22.8	12.7	61	2.0	SSE			
9 p. m.	758.4	22.0	13.1	67	0.0	Calmo			
10 p. m.	758.9	21.5	13.4	70	0.0	Calmo	1	CS	
11 p. m.	758.6	21.0	13.8	75	0.0	Calmo			
1/2 noite.	758.6	20.7	13.9	76	0.0	Calmo			
• Médias.	758.65	20.86	13.35	74.1	2.7		1.5		

Temperatura: maxima, 26.3 ás 3 hs. e 20 m. p. m.; minima, 16.5 ás 7 hs. e 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 0.0. Ozono: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 10 hs. 03 — 10 hs. 5 m. Orvalho pela madrugada.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 5 de julho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	758.4	20.4	13.9	78	0.0	Calmo	4	CK	
2 a. m.	758.1	20.2	14.0	80	0.0	Calmo			
3 a. m.	757.7	20.2	14.3	81	0.0	Calmo			
4 a. m.	757.5	19.8	14.4	84	0.0	Calmo	8	CK	
5 a. m.	757.9	19.5	14.9	88	1.2	NW			Nevociro baixo
6 a. m.	758.1	19.3	14.4	87	1.2	NW			» »
7 a. m.	758.8	18.9	14.3	83	2.5	NW	9	CK. SK. K	» »
8 a. m.	759.1	19.1	14.7	89	1.0	NW			» »
9 a. m.	759.7	19.5	14.9	88	1.6	NW	10	KN. K	Choveia 10.20
10 a. m.	760.1	20.3	15.4	87	1.8	NNW	10	N. KN	Chove 10.25
11 a. m.	760.5	19.5	15.3	90	1.0	SW			Ameaçador
1/2 dia.	760.4	19.6	13.4	79	54.2	WNW	10	N. KN. CS	
1 p. m.	760.1	19.3	13.2	79	12.5	SW	10	N. KN	» »
2 p. m.	760.2	19.1	12.4	75	4.8	SSW			» »
3 p. m.	760.6	18.6	11.6	72	4.0	WSW	10	N. KN	
4 p. m.	761.0	18.3	10.8	69	6.3	SW	10	N. KN	
5 p. m.	761.4	18.1	11.0	71	2.7	SSW			
6 p. m.	762.0	18.1	11.0	71	2.6	WNW			
7 p. m.	762.5	17.7	11.2	74	2.4	WSW	10	KN. CK	
8 p. m.	762.6	17.3	10.9	74	4.3	WSW			
9 p. m.	762.8	17.3	10.5	71	2.4	SW			
10 p. m.	763.4	17.4	10.1	68	4.0	SW	10	KN	
11 p. m.	763.2	17.4	9.4	64	2.2	SW			
1/2 noite.	763.2	17.3	8.7	59	3.7	SSW			
Médias.	760.38	18.84	12.70	77.8	2.7		9.2		

Temperatura: maxima, 20.6 ás 10 hs. e 15 m. a. m.; minima, 17.2 ás 11 hs. 55 m. p. m. Evaporação em 24 horas: 2.8. Ozono: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. [manhã, 0.0; 7 hs. noite, 0.63. Total em 24 horas: 0.63. Horas de insolação: 0 h. 22 = 0 h. 13 m. Choveu e chovecou das 10 hs. 20 m. a. m. até as 11 hs. a. m.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de julho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do governador do Estado do Amazonas, de 6 de junho ultimo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar da collecção de leis, decretos e regulamentos desse Estado, relativa ao anno de 1910.

Requerimento despachado

Tenente José da Costa Dourado, pedindo certidão do exame de historia natural, prestado por Pedro Celestino França, no Gymnasio de Pernambuco. — Junte procuração.

Expediente de 5 de julho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 150\$, gratificação vencida em junho findo, pelo bacharel Edgard de Castro Rabello, encarregado da revisão de provas das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 120\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a junho findo, ao porteiro da Repartição da Policia;

De 225\$, folha do carpinteiro que trabalhou durante o mez de junho findo no Palacio do Cattete;

De 1:850\$, salarios vencidos em junho findo pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 581\$100, indemnização ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em junho findo;

De 7:860\$, folhas relativas a junho findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção e do sem nomeação da Escola de Meiores Abandonados;

De 2:670\$, folhas relativas a junho findo, dos serventes da Escola Polytechnica, do auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma escola, bem como do pessoal do Instituto Electro-technico;

De 500\$, folha relativa a junho ultimo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 8:589\$880, folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica e do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativas a junho findo;

De 8:430\$, diarias vencidas em junho findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima;

De 1:655\$, folha, relativa a junho ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a junho ultimo ao director do Internato do Collegio Pedro II;

De 67\$100, traducção feita para este Ministerio pelo traductor publico Eduardo Frederico Alexander, em junho findo.

De 1:231\$600, publicações eleitoraes feitas no jornal A Federação, de Porto Alegre;

De 5:000\$, em apolices, quantia depositada no Thesouro pela firma Isnerd & Comp. para garantia da proposta apresentada a este Ministerio;

De 21\$, de publicações feitas no Diario Official, para o Juizo da 4ª Presidencia no primeiro trimestre do anno findo;

De 9:550\$, folhas relativas a junho findo, dos professores e inspectores de alumnos das

turmas supplementares do Collegio Pedro II, dos examinadores e auxiliares que serviram nos exames de madureza e do pessoal administrativo do Externato do mesmo collegio, encarregado dos exames de madureza e do de nomeação do director.

Requerimentos despachados

D. Anna Pastora Serpa Landim, viuva do Dr. José Pereira Landim, ex-secretario da Inspectoria de Saude dos Portos, pedindo pensão de montepio. — Junte a prova de que Jandyrá é casada.

D. Alzira de Souza da Silva. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 6 de julho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. João da Cruz Abreu para exercer interinamente o logar de tenente medico da Força Policial.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal á esta Capital, a requerimento de D. Emilia Cardoso Guimarães, para citação de Manoel José Fernandes.

— Foram concedidas as seguintes licenças: De quatro mezes com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º delegado auxiliar da Policia bacharel Hugo de Andrade Braga, para tratar de sua saude;

De um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao capitão assistente da 1ª brigada de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital Horacio Ramos Machado, para tratar de negocios do seu interesse onde lhe convier.

— Foram remettidos ao coronel commandante da Força Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Hortencio José dos Santos, Manoel José do Nascimento, Vicente Ferreira Alves e Manoel Victorino de Lima.

Requerimento despachado

Manoel Pereira de Souza, tenente-coronel reformado da Força Policial, pedindo reconsideração do decreto que o reformou sem as vantagens a que se julga com direito. — Indeferido.

Expediente de 6 de julho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitou-se autorização ao Sr. ministro da Justiça para serem adquiridos dois animaes de sella, destinados á 9ª Delegacia de Saude, para o serviço daquella delegacia.

— Remetteram-se: —

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas, na importancia de 4:411\$, de pagamento do pessoal empregado no serviço administrativo e do jornalista fixo do Lazareto da ilha Grande, em junho ultimo; a folha, na importancia de 400\$, de pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Mario Piragibe, por estar substituindo o medico auxiliar Dr. Jayme Silgado, referente aos mezes de maio e junho ultimos; a folha, na importancia de 5:69\$, de pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, durante o mez de junho ultimo; a folha, na importancia de 31:936\$309, de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em junho ultimo; a folha, na importancia de 9:106\$665, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em junho ultimo; a conta, na importancia de 1:168\$366, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativa ao mez de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Leopoldino Ferreira, sabino Evaristo Lopes, Laudelino Brandão, Carlos Melchhiades dos Santos, Juventino Antonio Moraes da Silva, Belmiro Bêlisario, Francisco Antonio da Silva, João Carlos Alves Bittencourt, José Lino de Mello, Oscar Pimenta da Luz, Eduardo Alves, João José da Costa Nunes, Alfredo Antonio Pereira e Antenor Coelho da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Alvaro Rosa;

Ao director tecnico da Comissão Fiscal e Admini. trativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o de Alberto Jacques;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Rufino José da Cunha;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 50\$, Delphim Alves do Nascimento;

Em 50\$, Jo é Bento Vieira.

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1911

João do Couto Dias (1º districto). — São concedidos 90 dias de prazo.

Joaquim Carneiro de Souza Netto (1º districto). — Não ha que deferir.

Avelino José Leite Bastos (1º districto). — Prove o que allega.

Horacio A. da Costa Santos (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Maria de Oliveira (1º districto). — São concedidos 60 dias.

João Gonçalves (2º districto). — Certifique-se.

Costa Braga & Comp. (3º districto). — De accordo com a informação.

João Teixeira da Cruz (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Francisco d'Avila Serpa (6º districto). — São concedidos 30 dias.

Joaquim de Souza Mendes (6º districto). — Queira comparecer á Secção de En. e haria.

Antonio da Costa Torres (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

João Duarte de Albuquerque (8º districto). — Certifique-se.

Guilherme Cardoso Gonçalves (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Helvecio Monte. — Certifique-se.

José Jesuino Maciel. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 7 do corrente:

Foi reduzida a cinco dias a pena de suspensão por 20 dias imposta, em 2 de junho ultimo, ao escrevente do 5º districto policial Alvaro Monteiro de Barros e ao commissario de 2ª cia se do 16º districto policial Manoel Matheus Nunes.

Foram concedidos 30 dias de licença ao inspector de alumnos da Escola Premonitória 15 de Novembro Apregio Ribeiro Bessa, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de julho de 1911

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, communicando que seguiram para a Colonia Correccional de Dous Rios José de Azevedo, José Pinto de Almeida, João Porfirio dos Santos, Manoel de Freitas, Francisco Xavier, Benedicto José da Silva, Antonio Ferreira, Joaquim Torres, Antonio ou Manoel Francisco dos Santos, João Rodrigues ou João Ramos, Justino José de Azevedo, Belta Olympia Lima Almeida, Maria

Cândida de Jesus, Augusto Dias, Eulides Moreira do Nascimento e Mercedes Alves de Oliveira, que aqui vão cumprir as penas de reclusão que lhes foram impostas pelos juizes competentes.

Ao mesmo, communicando que foram postos em liberdade Alfredo Moreira, Manoel dos Santos, João Antonio Baptista, José Paulo dos Santos, Percilliana de tal ou Margarida da Silva ou Margarida da Conceição ou Eeandra da Silva, Arlindo Antonio da Silva, Americo José dos Santos, Maria da Gloria, Maria José Ferreira, Eurico Martins Chaves, Joaquim da Silva, José Fernandes de Almeida, Luciano Soares e Carlos Moreira, que terminaram a Colônia Correccional de Dous Rios as penas de reclusão que lhes foram impostas pelos juizes competentes.

Ao mesmo, remetendo o requerimento em que José Alexandre Coelho do Valle pede o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao general prefeito municipal, enviando a relação das pessoas internadas no Hospicio Nacional de Alienados durante o mez de junho proximo passado.

Ao sub-delegado de Policia do districto de Entre Rios, enviando os autos de inquerito policial sobre o furto de um animal, cuja apprehensão, solicitada por aquella sub-delegacia, foi levada a effecto pelo delegado do 16º districto policial desta Capital.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar a indigente nonagenaria Luiza de Jesus, afim de ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao presidente da 1ª Camara da Corte de Appellação, informando que Jorge Ribeiro e José de Andrade estão recolhidos á Casa de Detenção, como incurso nas penas dos artigos 52, § 1º, e 53 do decreto n. 6 994, de 18 de junho de 1908, á disposição do juiz da 3ª Pretoria.

Ao delegado do 14º districto policial, fazendo reverter Abilio Augusto, visto ter sido negativo o exame de sanidade mental a que foi submettido pelo Dr. Sebastião Côrtes, medico legista.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo os requerimentos em que Manoel de Oliveira Santos e Domingos Vicente de Sá pedem o cancelamento de suas notas, afim de que informe a respeito.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar doous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos quatro officios reservados.

Requerimentos despachados

Domingos Guimarães, pedindo o cancelamento de uma nota que a seu respeito existe no Gabinete de Identificação e de Estatística.—Indeferido, á vista da informação.

Henrique Manoel dos Santos, solicitando identica concessão.—Deferido, á vista da informação.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Luiz Camuyran, pedindo privilegio de paque para os vapores orientaes Parahyba e Santos.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Leonor Antunes de Carvalho, viuva do guardião da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Teixeira de Carvalho, pedindo expedição de titulo de pensão.—De accordo com o pareceres, apresento nova justificação.

Anna Salazar Thimes Pereira, viuva do ex-guarda da Alfandega de Pernambuco Alfredo Geraldo Thimes Pereira, pedindo pagamento.—De accordo com o parecer, indeferido.

Representação da Companhia Commercio e Navegação acerca de concessões feitas pela Deleg. cia Fiscal no Rio Grande do Norte de terrenos de marinha.—De accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 122—Afim de se poder processar o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 1:476\$, requerida pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, como Procurador de Continho & Pimenta, por seu turno ce-sionarios de Francisco Maia da Silva Gracia, e que, entre outros, solicitastes pelo vosso aviso n. 1.115, de 13 de março ultimo, rogo vos digneis explicar a divergencia existente entre a conta de fls. 6 do respectivo processo, que incluso vos devolve, e a relação que acompanhou a mensagem de 9 de dezembro de 1909, visto que esta consigna a importancia de 548\$ para uma das contas do citado credor e aquella é de 648\$, parecendo, assim, não se tratar da mesma divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 123—Afim de que possa ser cumprido o aviso n. 1.045, de 26 de maio ultimo, em que pedis seja restituída a Alfredo de Paula Freitas, director do Collegio Paula Freitas, a importancia do saldo do deposito feito para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao fiscal do Governo, peço vos digneis informar em que data cessou a fiscalização do referido instituto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 80—Tendo sido pedido pelo Thesouro Nacional, no requerimento anexo ao parecer que transmittistes a m. o. aviso n. 295, de 23 de março ultimo, a certidão pedida por Pedro de Alcantara Leite de Moraes, afim de habilitar-se á percepção do soldo vitalicio a que se julga com direito, incluso vos devolve o alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de São Paulo:

Afim de que este ministerio possa resolver sobre a approvação do orçamento das despesas a serem feitas neste estabelecimento durante o segundo semestre do corrente anno e ao qual vos referis em officio n. 6, de 19 de maio ultimo, declaro-vos que se torna necessario informeis em quanto importam os juros que deviam de ser abonados aos depositantes, sobre depositos superiores a 4:000\$, uma vez que, para o calculo da renda do custeio no orçamento transmittido, foi tomada, segundo affirmaes, a importancia total dos depositos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de julho da 1911

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 142—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Intendencia Municipal de Belém, na petição encaminhada com o vosso officio n. 112, de 6 de julho do anno passado, a que se refere o de n. 141, de 9 de setembro do mesmo anno, resolveu, por acto de 30 de junho proximo findo, autorizar o despacho,

livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, do material discriminado na in-lusa relação, importada pela Sociedade Abattores e destinado ao Curro Modelo Municipal.

Junto vos devolve a ordem desta directoria n. 153, de 11 de agosto de 1910, por equivoque enviada com o ultimo dos vossos citados officios.

Dia 7 de julho de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 530—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.875, de 24 de outubro do anno passado, e interposto por E. J. Norrison, representante da Royal Mail Steam Packet Co da decisão dessa inspectoría, condemnando o ca-tião do vapor inglez Aragon ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de um volume, marca VMCO, n. 491, de scarregado com indicio de violação, resolver, por despacho de 29 de maio ultimo, negar provimento ao alludido recurso, visto constar do respectivo processo:

a) que o volume embarcou com o peso de 40 kilos; e des-embarcou com 25;

b) que estava repregado ou violado;

c) que tal violação foi feita com o proposito de subtrahir 10.600 grammas de grampos de celluloido;

d) que essa subtração só podia se ter operado a bordo;

e) que o unico responsavel é o commandante do vapor.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 256—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do mez proximo findo, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em Minas Geraes ns. 264, de 9 de dezembro ultimo, e 2, de 7 de fevereiro deste anno, relativo á fiança, no valor de 240\$, prestada por Manoel Gonçalves de Assis Netto, em uma caderneta da Caixa Economica n. 19.789, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collectar das rendas federaes em Prados, naquelle Estado.

N. 257—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada pelo Sr. barão de Werneck, em uma caderneta da Caixa Economica n. 357.097, 3ª serie, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Estephania Augusta de Lacerda Werneck e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Gavea do Jardim, nesta Capital.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 122—Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das avolices da divida publica, extrahidas, ns. 158.616 e 158.617, a que se refere o officio dessa inspectoría n. 78, de 12 de abril ultimo.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 241—Junto vos devolve, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 14 do mez proximo passado, e em que a «A Previdencia»—Caixa Paulista de Pensões,—com sede na capital do Estado de S. Paulo, solicitou approvação de seus novos estatutos.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 242—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do mez proximo findo, que se achá caucionada na Thesouraria

Geral do Thesouro Nacional e caderneta desse estabelecimento n. 357.097, 3ª série, com o depósito de 1.800\$, de propriedade do Sr. barão de Werneck, afim de garantir a responsabilidade de D. Estephania Augusta de Lacerda Werneck e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Gavea do Jardim, nesta Capital.

—Sr. director Geral dos Correios:

N. 243—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do mez proximo findo, que o Sr. barão de Werneck prestou fiança, no valor de 1.800\$, em uma caderneta da Caixa Economica n. 357.097, 3ª série, de que é proprietario, com o depósito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Estephania Augusta de Lacerda Werneck e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Gavea do Jardim, nesta Capital.

—Sr. Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa:

N. 244—Peço providencias no sentido de serem concedidos passes, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações das Neves a Ponte Negra, na Estrada de Ferro Mariçá, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste Ministerio.

—Sr. Henrique Rodrigues Milhomens:

N. 245—Peço providencias no sentido de serem concedidos passes de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações das Neves a Alcantara, na «Tramway Rural Fluminense», ao agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste Ministerio.

—Sr. presidente do The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 246—Peço providencias no sentido de serem concedidos passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Nieheroy a Sambatiba e Tinguá, ao agente-fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste Ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 86, de 15 de dezembro do anno passado, e interposto por Barstelmann & Comp., agentes, nessa cidade, do vapor allemão *Gunther*, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadoria verificada na caixa marca PAL, n. 138, descarregada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 27 de junho proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

—Sr. delegado Fiscal no Amazonas:

N. 102—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando Aristides Alves de Albuquerque Ferreira para o lugar de 4º escriptuario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 150—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Geral da Bahia, em petição do 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 20 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nos termos da clau-

sula XXXVI do contracto anexo ao decreto n. 2.643, de 31 de março do corrente anno, de material discriminado na inclusa relação, importado com destino aos seus serviços.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 119—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 20 de abril ultimo, referente á isenção de direitos requereida para machinismos que o cidadão Raymundo Cyrino Nogueira, agricultor e proprietario no municipio de Maranguape, nesse Estado, pretende importar com destino ao beneficiamento de sua industria, recommendo-vos providencias no sentido de ser declarada, por extenso, a quantidade do material, conforme preceitua o art. 6º, n. 1, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno; hem assim que, pelo engenheiro certificante, seja cumprido o disposto nas letras c e d do n. 2 do citado artigo 6º.

N. 120—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 193, de 2 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de junho proximo findo, autorizar a execução das obras necessarias para o augmento das dependencias do edificio dessa delegacia e a construcção de uma casa forte, na importancia de... 19:912\$367, de accordo com as plantas e os orçamentos enviados e que vos restituo, devendo ser aberta concorrência para tal fim, e submettidas á apreciação do Thesouro as propostas que forem apresentadas.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 26 de maio ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de junho proximo findo, decidiu que, na constituição da junta medica para inspecção de saúde a funcionarios deste Ministerio, deverão ser preferidas successivamente as autoridades medicas federaes, estaduais e municipais, sendo que, na falta destes, essa delegacia nomeará tres medicos para a formação da referida junta, correndo quaesquer despesas por conta do interessado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2, de 28 de janeiro ultimo, e em que Candido Clementino Cavalcanti de Albuquerque, administrador da Capatazia da Alfandega desse Estado, pede relevação da pena de multa que, em virtude da resolução tomada em sessão da Junta Administrativa de Fazenda, realizada em 12 de junho de 1908, lhe foi imposta por essa delegacia e a que se refere a ordem desta directoria n. 83, de 28 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 8 de junho proximo findo, deferir a alludida petição, ficando des- e modo reconsiderado o despacho de 19 de abril de 1910, de que trata a supra-citada ordem n. 83.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 186—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 28, de 22 de abril ultimo, encaminhando a relação dos funcionarios, commerciantes e industrias que tem de compor as commissões arbitraes da Alfandega desse Estado, durante o corrente anno, organizada de accordo com a circular n. 3, de 14 de dezembro de 1904, da extincta directoria das Rendas Publicas, resolveu, por despacho de 31 de maio findo, approvar o dita relação.

Outrosim, recommendo-vos, de accordo com o citado disposto, providencias no sentido de serem excluidos da referida relação os nomes dos funcionarios aos quaes allude o officio da Inspectoria da Alfandega n. 346, de 22 do referido mez de abril, encaminhado

com o dessa delegacia n. 29, de 26 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado, Raymundo Barbosa de Carvalho, para tratamento de saúde.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 414—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 539, de 27 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.000\$, prestada por João Prates, em uma caderneta da Caixa Economica n. 46.644, série A, de que é proprietario, com o depósito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Rio das Pedras, nesse Estado.

N. 415—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 538, de 27 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.300\$, prestada por Marcelino Paiva em uma caderneta da Caixa Economica n. 4.865, série A, de que é proprietario, com o depósito de 1.300\$063, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogi das Cruzes, nesse Estado.

N. 416—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 537, de 27 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.200\$, prestada por Joaquim Marques de Rezende, em uma caderneta da Caixa Economica n. 46.822, série A, de que é proprietario, com o depósito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Jardinopolis, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 582—Providencias para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 48.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3, de 5 do corrente, sendo quarenta e oito contos de réis para phosphoros:

2.400.000 estampilhas de \$020 48.000\$000

Caixa de Conversão

Movimento do dia 7 de julho de 1911

Entradas

Mil réis ouro.....	10:500\$000
Libras.....	9
Francos.....	
Dollars.....	
Marcs.....	
Liras.....	17:853\$750
Corôas austriacas.....	
Réis fortes.....	
Pesetas hespanhoas.....	
Pesos argentinos.....	

Saídas

Mil réis ouro.....	200\$000
Libras.....	2.510
Francos.....	2.450
Dollars.....	

Marcos.....	
Liras.....	39:444\$586
Coroas austríacas.....	
Réis fortes.....	
Pesetas hespanholas.....	
Pesos argentinos.....	
Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de.....	10:430\$000
Existencia em cofre.....	278.988:904\$598
Equivalentes a libras.....	18.599.260-6-1

O escripturario, Antonio da Cunha Machado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1911

Monoel Augusto de Pinho. — Transfira-se.
Bernardo Ferreira Vianna. — Idem.
Costa & Queiroz. — Idem.
Dr. Joaquim Catramby. — Idem.
Francisco Luiz Gonçalves. — Idem.
Companhia Hanseatica. — Idem.
José Martins de Castro. — Idem.
Manoel Dias Bragado Junior. — Idem.
Francisca de Oliveira Braga Gross. — Idem.
Dr. João Julio de Proença. — Idem.
Gonçalina Rellini. — Idem.
Dr. Theotonio Raymundo de Britto. — Idem.
Serafim Clemente Gomes. — Idem.
Henrique Risse. — Idem.
Eulino Ferreira da Silva. — Transfira-se.
Imponho a multa de 20\$, na forma do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Alvaro Frederico Thedim Lobo. — Dê-se a baixa.
Althamiro Pereira Fernandes Bravo. — Idem.
Castro Silva & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.
Brilhante & Comp. — Officie-se nos termos do parecer.
João Baptista Junior. — Já estando attendido, archive-se.
José Corrêa Teixeira. — Selle o documento, o que feito volte á 1ª Sub-directoria.
Manoel Alves Guimarães. — Selle o documento de fis. 2.
Conde de Lomena. — Idem de fis. 8.
Rufino Fernandes. — Averbese a mudança.
Hygino S. Segundo. — Idem.
Cerreira & Gonçalves. — Satisfaca á exigencia.
Antonio & Esteves. — Idem.
Alonso & Gonzalez. — Annullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés e proceda-se na forma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.
Companhia Varegista. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.
Officio n. 846 das Obras Publicas, José Campello Oliveira. — Idem.
Digno da Silva Coelho. — Restitua-se a quantia do 49\$575, levando-se a despeza á receita a annullar.
Candido de Vayas Freire. — Idem, idem.
Pedro Chagas. — Idem, idem.
Salvador Ferreira Fontes. — Idem de 36\$, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.
Dr. Arthur da Silva Vargas. — Restitua-se a quantia de 18\$, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.
Antonio Joaquim Teixeira. — Idem de 3.935\$528, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

Inspectoria de Seguros EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 177 — Enviando, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Hansa Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft solicita autorização para funcionar no Brazil e aprovação dos respectivos estatutos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 7 de julho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:
N. 2.186, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre para material destinado a esta repartição, vindo pelo vapor *Milton*.
N. 2.187, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre para material destinado a esta repartição, vindo pelo vapor *Bonn*.
N. 2.188, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para material destinado a esta repartição, vindo pelo vapor *Zeelandia*.
N. 2.189, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para material destinado a esta repartição, vindo pelo vapor *Salamanca*.

Requerimentos despachados

Domingos Monteiro. — De accôrdo com a informação, indeferido.
Americo Teixeira da Silva. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho do cargo de encarregado da telegraphia sem fio a bordo do navio-escola *Tamandará*.

—Por outras da mesma data, foram concedidos:

Ao fiel de 2ª classe Epaminondas Coelho de Santiago, tres mezes de licença, á vista do parecer da junta medica, e na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 14 de janeiro do corrente anno, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Ao marinheiro nacional, grumete, inválido Affonso Bourbon da Silva, licença para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1911

Sr. presidente do Estado de São Paulo:
N. 3.160 — Tendo este ministerio necessidade de reformar o programma de ensino das escolas de aprendizes, que devera ser o de um curso primario, e organizar o da escola de grumetes, que a elle deve seguir-se, sabedor da boa orientação e do progresso da instrução publica no adeantado Estado de São Paulo, que tão dignamente presidis, venho pelir-vos que vos digneis de designar alguém de competencia no assumpto para que, ficando ás ordens deste ministerio, possa trazer um valioso concurso a obra tão util.
—Sr. 1º procurador da Republica no Districto Federal:
N. 3.173 — Em resposta ao officio n. 149, de 22 de junho ultimo, em que solicitas informa-

ções que vos habitem a defender os interesses da União na acção proposta pelo ex-segundo tenente Honório de Barros, transmitto-vos a inclusa cópia do officio da Inspectoria de Marinha n. 692, de 4 do corrente, no qual acompanha a certidão de assentamentos do mesmo ex-segundo tenente.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.161 — Rogo-vos expedição de ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito de 10:406\$50, á conta da verba—Obras—do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento dos concertos da cobertura geral do edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros allí estabelecida.

—Sr. capitão de mar e guerra medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis:

N. 3.163 — Tendo resolvido nomear-vos para fazerdes as inspecções sanitarias das enfermarias das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e estabelecimentos navaes no norte da Republica, desde o Estado do Espirito Santo até ao do Amazonas, assim vos declaro, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.151 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que resolveu autorizar a entrega ao Museu da Marinha da bandeira de seda offerecida ao contra-torpedeiro *Paraná* pelo p-vo do Estado que lhe deu o nome, de accôrdo com a solicitação do respectivo comandante, de que tratastes em officio n. 816-la.Sm., de 28 de junho proximo passado.

—Sr. almirante inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.153 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi deferido, de accôrdo com o vosso officio n. 333, de 23 do mez passado, o requerimento do ex-foguista da Armada Antonio Pedro, actualmente foguista do serviço geral da Patromoria desse Arsenal, pedindo para continuar a contribuir para o Asylo de Invalidos da Patria.

—Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.154 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi aprovado, de accôrdo com o que informastes em officio n. 896, de 25 do mez passado, o termo n. 3, lavrado na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná para isentar o 2º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira da responsabilidade de um ancorote.

—Sr. contra-almirante inspector de Machinas:

N. 3.155 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 556, de 25 de março ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que foi indeferido, de accôrdo com a informação da Directoria Geral da Contabilidade, o requerimento do sub-machinista Francisco de Lemos Cardoso pedindo 5 % sobre a sua gratificação por estar em viagem e melhor a sua gratificação, restando ao perdido em que esteve embarcado no rebocador *Rio Pardo*, em serviço de balizamento e iluminação na lagôa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval:

N. 3.156 — Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, emendou submeter a inspecção de saude o enfermeiro naval de 2ª classe João de Almeida Torres, cujo requerimento veio annexo ao officio n. 345, de 28 de junho ultimo, dessa repartição.

Requerimentos despatchados

D. Adella Clara Manheto de Pinho. — Indeferido.

José Luiz de Souza Lima. — Indeferido, de accordo com a informação.

Capitão-tenente commissario Jorge Marques Pereira. — Venha pelos canaes competentes.

Alfredo Mendes Nogueira, D. Antonia Mendes Nogueira e Herin Stoltz & Comp. — Compareçam á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foi nomeado o major Eduardo José Barbosa Junior, chefe da 2ª secção do Departamento Central.

Foi exonerado do cargo de ajudante do Arsenal de Guerra de Porto Alegre o major Alfredo Leyraud.

Expediente de 1 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitan lo a distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba — Ferragens e ferragens — do actual orçamento (aviso n. 558).

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido o credito de 11:000\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba — Transporte de tropas — do orçamento actual (aviso n. 562).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 19:198\$, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 166\$400; a Almeida Sobrinho & Comp., 1:006\$120; a Herm. Stoltz & Comp., 320\$; a Hime & Comp., 527\$280; a Pacheco Moreira & Comp., 1:500\$; a Victor Ribeiro de Faria Braca, 7\$200, e a Vidal Baptista & Comp., 15:600\$ (aviso n. 559);

De 16:896\$700, sendo: a Barcellos & Coelho, 233\$700; a Brazança Cid & Comp., 1:537\$; e a João Caneiro Teixeira, 15:12\$ (aviso n. 560);

De 5:228\$800, sendo: a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, 1:632\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:452\$; a João Bernardino Ferreira de Faria, 1:000\$; a Orlando Rangel & Comp., 1:259\$600 e a P. Gomes & Comp., 85\$290 (aviso n. 561).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando elogiar em boletim do Exército o tenente-coronel Alfredo Ribeiro da Costa e o major Lino Carneiro da Fontoura, pelos bons e leaes serviços que com zelo e competência prestaram ao Gabinete do Ministro da Guerra, durante o tempo em que exerceram as funcões de adjuntos, d's quies foram exonerados a pedido, por terem de se reunir aos corpos em que foram classificados por promoção.

— Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o contracto celebrado para aquisição, no semestre actual, de artigos dos grupos «Madeiras» e «Materiaes».

Fixando os seguintes valores para a garnição de S. Luiz Garanga, no actual semestre: etapa, 1\$494; extraordinarios, \$801; ração de milho para os animaes não estabelecidos, \$50.

— Ao chefe do Departamento Central, approvando o contracto celebra o para o fornecimento, no actual semestre, de artigos de expediente e advetícios á Imprensa Militar.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 7 de julho de 1911

Officio n. 84 — Sr. inspector veterinario do 10º distrito — Agradeo-vos, de ordem do Sr. ministro, a participação que fizestes a S. Ex. da instalação da inspectoría a v sso cargo, em 6 de junho proximo pasado.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 7 de julho de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. presidente da Camara Municipal do S. João de Itatigba que não foi possível attender ao pedido sobre a ligação telephonica dessa localidade com a rede da Estrada de Ferro Sorocabana, porque n o convém ao serviço publico ficar o respectivo trecho de linha completamente isolado da rede da Repartição Geral dos Telegraphos e distante cerca de 150 kilometros da estação telegraphica de Sorocaba.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Sr. ministro proferiu o requerimento em que Manoel da Costa Pereira, telegraphista de 2ª classe aposentado, pede reversão á actividade do mesmo e rgo, o seguinte despacho: — Submeta-se a inspecção de saude.

Ao Sr. presidente da Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira, que a Directoria Geral dos Correios está autorizada a conceder franquía postal á correspondencia dessa sociedade e bem assim a Repartição Geral dos Telegraphos a mandar considerar como officiaes os telegrammas que sobre assumpto social forem apresentados pelo seu presidente ou por pessoa por elle devidamente autorizada.

Ao Sr. director geral dos Correios que D. Amelia de Barros Menezes prestou fiança para garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do Correio de Saudade, no Estado do Rio de Janeiro.

Que o Sr. Alfredo Romão dos Anjos prestou fiança, em reforço da anteriormente prestada, afim de garantir a responsabilidade de D. Goldomyra Moreira dos Anjos no lugar de agente do Correio do Meyer;

Que D. Zulmira Canedo de Magalhães prestou fiança, como reforço e em substituição da anteriormente prestada, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do Correio de S. Francisco Xavier;

Que o Sr. ministro, tomando o conhecimento do requerimento em que o chefe de secção da Administração dos Correios de S. Paulo Thomaz Lobo Botelho pede um attestado do tempo em que foi funcionario desta secretaria de Estado e si soffreu penalidades e descontos em seus vencimentos, quer por falta quer por licença, manda o mesmo Sr. ministro que seja requerido por certidão o que ora pede o requerente em attestado;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o 1º tenente Djalma Ulrich de Oliveira, que servia na commissão construtora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, foi posto á disposição do governo daquelle Estado, ficando assim dispensado da referida commissão.

Autorizou-se:

O Sr. director geral dos Correios, a providenciar no sentido de ser concedida franquía postal para correspondencia da

Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira, á vista do que dispõe o § 4º do art. 1º do de reto n.2.380, de 31 de dezembro do anno passado;

O Sr. director geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que sobre assumpto da mesma sociedade forem apresentados pelo seu presidente, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, ou por pessoa por elle devidamente autorizada.

Expediente do dia 7 de julho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a restituição do deposito de 50:000\$ á firma Falten & Guillaume Lohmeyer-Verk e Actien Gesellschafft (aviso n. 1.386);

Sobre o pagamento de 10:546\$, fêria do pessoal empregado nos serviços de aguas pluvias em junho ultimo (aviso n. 1.387);

Sobre o de 1:90\$, idem idem idem na limpeza e conservação do edificio onde funciona a Repartição de Obras Publicas em junho ultimo (aviso n. 1.388);

Sobre a entrega de 25:000\$ ao engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, engenheiro chefe e director da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, para as despesas com os estudos da estrada de rodagem entre esta Capital e a cidade de Petropolis, no corrente anno (aviso n. 1.390);

Sobre o pagamento de 60\$ a Laport, irmão & Comp., de fornecimentos á Repartição de Obras Publicas em maio ultimo (aviso n. 1.391);

Sobre o de 40\$ á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, de mudanças de telephons no serviço da mesma repartição em março e maio ultimos (aviso n. 1.392);

Sobre o de 8:049\$700 a diversas, de fornecimentos á mesma repartição em fevereiro, março e abril ultimos (requesitado por officio n. 555, aviso n. 1.393);

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Arens & Comp. para o fornecimento e montagem de um quadro geral para distribuição de corrente electrica (aviso n. 95).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despatchado

Dia 7 de julho de 1911

Manoel José da Costa Lisboa. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria desta data, foi exonerado o bacharel Sylvio Guimarães, Corvo do cargo de representante da Fazenda Nacional junto á Commissão Fiscal das Obras do Porto de Recife.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas— Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas — 2ª secção—Aviso n. 234—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Em additamento ao meu aviso n. 212, de 16 de junho deste anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que seja tomada na devida consideração, a inclusa representação, que acaba de ser remetida a este ministerio pela população de Barreiros, so-

bre a conveniência de ser realizado o projecto de serviço de barragem e aproveitamento dos rios do Brazil, apresentado a essa Camara, em 1908, pelo engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa e que, depois de competentemente informada, vos foi devolvido por officio n. 267, de 29 de setembro de 1909.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Expediente do dia 7 de julho de 1911

Communicou-se á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro ter sido aprovado o accordo celebrado para cessão, transferencia e indemnização do predio n. 42, antigo, da rua da Saude, sendo, porém, pelo minimo a indemnização, isto é, 68:99\$, devolvendo-se-lhe o respectivo processo (aviso n. 241).

Requerimentos despachados

Lauro do Brazil Loyola, prefeito municipal de Antonina, Paraná, pedindo transferencia para essa municipalidade dos serviços de melhoramentos do porto de Antonina.—Indeferido.

Engenheiros de 3ª classe e conductores de 1ª e 2ª classes da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, pedindo para que suas diarias sejam equiparadas ás que teem os funcionarios das mesmas categorias da Comissão Fiscal do porto desta cidade.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 4 de julho de 1911

Albertina de Araujo Lopes, agente do Correio de Santa Luzia do Carangola, no Estado de Minas Geraes, pedindo a nomeação de uma auxiliar.—Tendo em vista as informações do administrador, não pôde ser attendida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 3 do corrente mez, foram concedidas garantias provisórias, pelo prazo de tres annos, a João Fernandes da Silva, brasileiro, industrial, domiciliado em Descalvado, Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de «uma machina aperfeiçoada para beneficiar café, denominada—Machina combinada Fernandes» (typo A), a contar de 21 de janeiro do corrente anno, e a Eustacio Castanho, brasileiro, industrial, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, sobre a propriedade da invenção de «um vehiculo a helice, correndo por trilhos aereos», a contar de 20 de junho do mesmo anno.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1911

Samuel Politzer, pedindo privilegio para «um systema» aperfeiçoado de limpar e seccar chapéus instantaneamente, denominado — O Instantaneo —, de sua invenção.—Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Buschmann & Comp. como procuradores da «Universelle Cigaretten — Maschinen — Industrie System Otto Bergsteasses & Alfred Klinge, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «uma nova machina para fabricar cigarros com boquilha».—Idem.

Leclerc & Co., como procuradores da firma Brodz Bendix, pedindo vista ou certidão do parecer prestado pela Directoria Geral de Saude Publica sobre a invenção de «uma machina aperfeiçoada de ordenhar».—Dê-se vista.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Ing. Christen Emil Bichel, pedindo vista ou certidão do parecer prestado pelo examinador da invenção de «aperfeiçoamentos no preparo de cargas explosivas e corpos explosivos para projectis, minas e torpedos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Charles Christen, concessionario da patente n. 5.393, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Deleridos.

Os mesmos, como procuradores de Bernardo Thimmig, concessionario da patente n. 6.140, pedindo averbação da transferencia da mesma patente, feito pelo referido concessionario a Oswald Frankel.—Apresentem nova procuração, visto como a apresentada não lhes dá poderes para requerer a referida averbação.

Oscar Barbosa Lima, pedindo privilegio para «um apparellho sanitario, denominado —Caixa Hygienica Modelo»—de sua invenção.—Declare quaes os fins ou applicação do invento, na conformidade do art. 26 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Joaquim da Silva Rocha, 1º official da Directoria Geral de Estatistica, pedindo seja feita a contagem de sua antiguidade no referido cargo, a contar de 30 de outubro de 1907.—Compareça nesta Directoria Geral, afim de regularizar o pedido.

João Barreto de Queiroz e outros funcionarios do serviço de recenseamento na capital do Estado de S. Paulo, pedindo lhes sejam pagas as gratificações correspondentes aos mezes de dezembro do anno passado, fevereiro, março, abril e maio deste, até o dia 15.—Regularizem o pedido, pagando o sello devido pela revalidação do que deixaram de pagar no requerimento e documentos apresentados.

Viuva Silva Coutinho, pedindo a concessão de um premio, pelo invento de seu filho engenheiro Dr. João Martins da Camara Coutinho, constante da carta-patente n. 4.468.—A vista das informações, não pôde ser attendida.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de julho de 1911

Sr. Arthur da Cunha Barros, ajudante do professor ambulante de lacticinios:

Tendo os Srs. Oliveira & Comp., residentes na estação de Obiragy, Estrada de Ferro Central do Brazil, Estado de Minas Geraes, e Sr. Miguel de Paula Esse, cidadão do Rio Novo, no mesmo Estado, solicitado a este ministerio de enviar um professor ambulante de lacticinios, afim de ministrar-lhes informações que necessitam para maior desenvolvimento daquella industria, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, de seguir para as referidas localidades afim de satisfazer o pedido dos alludidos senhores (officio n. 275, de 3.)

— Sr. William Cheston, professor ambulante de lacticinios:

Tendo o Sr. Joaquim Ribeiro de Avellar, industrial de lacticinios, em Paty do Alfores, municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, solicitado a vossa ida á sua propriedade, afim de instruir sobre a fabricação da manteiga, no sentido de melhorar o fabrico da mesma, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, de partir para o referido municipio, afim de prestaes aquelle senhor, todas as informações e ensinamentos adequados á referida industria de lacticinios (officio n. 276 de 3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte do bagagens e material, ao Sr. William Cheston, professor ambulante de lacticinios, da estação desta Capital á Vassouras (officio n. 277 de 3.)

— Srs. João Camuyano & Comp.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, do porto desta Capital ao de Nitheroy e destinados ao Sr. José Franco Ribeiro de Mendonça (officio n. 278, de 3).

— Sr. agente da estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um volume, marca S.B.A.A., de esta estação á de Pinheiro, d. svio do Posto Zootechnico Federal e destinado ao mesmo posto (officio n. 279, de 3).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para oito caixas, marca RD., dessa estação á de Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal e destinadas ao mesmo posto (officio n. 280, de 3).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 caixas, marca R.D., dessa estação á de Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal e destinadas aquelle posto (officio n. 281 de 3).

— Sr. presidente da Companhia Fluvial Maranhense:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos, do porto de S. Luiz d. Maranhão ao de Caxias e destinados ao Sr. barão de Castello Branco (officio n. 282, de 3).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Caxias á Cujazeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos de raça, da estação de Caxias á de Flores e destinados ao Sr. barão de Castello Branco (officio n. 283, de 3).

— Sr. consul geral do Brazil em Liverpool:

Em resposta ao vosso officio de 7 de junho ultimo, em que dizeis remetter cópia do officio que vos foi direigido pelo vice-consul do Brazil, em Bombaim, communicando o estabelecimento de uma fazenda de gado no districto de Ahmeda, onde se poderá obter touros da raça «Kankreji», tenho a comunicar-vos, que este ministerio não pôde tomar conhecimento, visto não ter dado entrada nesta Secretaria de Estado a referida cópia (officio n. 284 de 3).

Dia 7

Foram inscriptos no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias anexas, e conforme requereram, os seguintes Srs.:

Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, lavrador e criador, proprietario da fazenda São João, no municipio de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro;

Dr. Feliciano Teixeira de Moraes, lavrador e criador, proprietario da fazenda Boa Lembrança, nos municipios de Duas Barras e Carmo, Estado do Rio de Janeiro;

Ramos, Pinto & Comp., lavradores e criadores, proprietarios da fazenda Barra de Ouro Fino, no municipio de S. José de Aléim Parahyba, Estado de Minas Geraes;

Dr. Ismael Pereira Soares, lavrador, proprietario da fazenda S. Joaquim, no municipio de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro;

Julio Cesar Lutterbach, lavrador e criador, proprietario das fazendas Santa Catharina e Bom Socorro, no municipio do Carmo, Estado do Rio de Janeiro;

Julio Cesar Lutterbach, lavrador e criador, proprietario da fazenda Gloria, no municipio do Carmo, Estado do Rio de Janeiro;

Julio Cesar Lutterbach, lavrador no municipio de S. Paulo de Muriaé, Estado de Minas Geraes, proprietario da fazenda Umbaubas;

Monnerat, Lutterbach & Comp., lavradores e criadores, proprietarios da fazenda Micapá, no municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro;

Monnerat, Lutterbach & Comp., lavradores e criadores, proprietarios das fazendas Santa Barbara e Gordura, no municipio de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro;

Julio Carneiro de Mendonça, lavrador e criado, proprietario da fazenda Extrema, no municipio de Paracati, Estado de Minas Geraes;

José Moraes da Cunha Vasconcellos, lavrador, proprietario do sitio Agua Branca, no distrito Federal (Realengo);

Raymundo de Pinho Vieira, lavrador e criado, proprietario da fazenda Primavera, no municipio de Iguatú, Estado do Ceará;

Oseas Martins Villela de Andrade, lavrador e criador, proprietario da fazenda Santa Victoria, no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro;

William Roberto Lutz, lavrador e criado, proprietario da fazenda Ponito, no municipio de S. José da Bocaina, Estado de São Paulo;

Francisco Pereira Barreto, criado, proprietario da fazenda Cabana Pastoril Villa Queimada, no municipio de Queluz, Estado de S. Paulo;

Manoel Esteves de Assis, lavrador, criado, proprietario da fazenda Esperança, no municipio de Belmonte, Estado da Bahia;

Manoel Martins Quinto, lavrador, proprietario da fazenda Limeira, no municipio de Carangola, Estado de Minas Geraes;

José Boaventura Bastos, criado, proprietario das fazendas Anilicos, Madeira Picada, Conceição, S. Pedro, Carapichos e Bons Riachos, no municipio de Icó, Estado do Ceará.

Requerimento despachado

Dia 5 de julho de 1911

Manoel Alves da Costa, solicitando autorização para importar animais de raça. — Declare que se sujeita a todas as medidas de policia sanitaria.

Dia 7

Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, solicitando autorização para importar animais de raça. — Deferido.

Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, mesmo assumpto. — Deferido.

Virgilio Brigido, mesmo assumpto. — Deferido, satisfeitas as exigencias do art. 7º do regulamento (declarar que se sujeita a todas as medidas de policia sanitaria).

Sydney Machado da Silveira, mesmo assumpto. — Indeferido.

José Augusto Ricardo Leal, mesmo assumpto. — Deferido.

João Barbosa da Silva, mesmo assumpto. — Deferido.

Ataliba Borges Monteiro, mesmo assumpto. — Indeferido.

George Larue, mesmo assumpto. — Indeferido.

Alvaro de Andrade. — Não ha que deferir.

Eurico de Oliveira Santos, solicitando restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Arthur Guanabara, solicitando matricula na Academia de Commercio para seu filho Aleindo. — As matriculas estando encerradas não pôde ser attendido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 7 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Vação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.341, de 23 de junho, pagamento de 439-16\$40 a João Proença, empreiteiro da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, da medição provisoria do material importado, em fevereiro ultimo;

N. 1.339, de 28 de junho, idem da quantia de 145-07\$574 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, da medição provisoria dos trabalhos executados em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.337, de 4 do corrente, idem da quantia de 1-191\$ a João Antonio da Silva, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 1.351, de 1 do corrente, idem de 100\$ a cada um dos Srs. Otavio Ribeiro Pinto Guimarães e Ajax Cunha da Fonseca, de gratificação.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.713, de 22 de junho, pagamento de 60\$400 ao jornal *A Republica*, de publicação, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.726, de 22 de junho, idem de 433\$ a Eichhoff Carnei e Leão & Comp., do fornecimento de uma machina de seleccionar sementes ao Serviço da Inspção e Defesa Agricla, no corrente anno;

N. 1.727, da mesma data, idem da quantia de 1-887\$995, como crelito á Delegacia Fiscal na Bahia, para attender aos vencimentos do auxilar de 2ª classe da Inspeção do Serviço de Veterinaria do 11º distrito Abdias Assis Fernandes Tavora, de 15 de maio a 31 de dezembro proximo futuro;

N. 1.725, de 22, idem de 700\$, ouro, ao Dr. Abdon Felício M. Larez, de serviços prestados na propagação do café e outros productos, em maio ultimo;

N. 1.746, de 23, idem de 90\$ ao *Jornal do Commercio* de Juiz de Fora, de publicação, por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.772, de 27, idem de 600\$ a Hans Stinich, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no corrente anno;

N. 1.695, de 17, idem de 4-274\$532, a diversos, de fornecimentos e serviços executados na Hospedaria da Ilha das Flores, de fevereiro a abril ultimo;

N. 1.741, de 23 de junho, idem de 225\$, das gratificações a que fizeram jus os Srs. Affonso Raguette, Admar Warum e Joviano de Castro, por serviços prestados como auxiliares, em comissão, na organização dos serviços de marcas e registros genealogicos dos animaes, no periodo de 15 a 31 de maio proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 2.774, de 1 de julho, pagamento de 6-143\$333, das folhas de diversos empregados da Directoria de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.796, da mesma data idem de 7-470\$, idem, idem do Instituto Oswaldo Cruz e do pessoal subalterno do mesmo instituto, em junho ultimo;

N. 2.822, de 3 do corrente, idem de 6-590\$, da folha do pessoal sem nomeação na Bibliotheca Nacional, em junho ultimo;

N. 2.707, de 22 de junho, idem de 5-000\$, ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, capitão tenente Alamiro Mendes, de subvenção;

N. 2.705, da mesma data, idem, de 14-582\$253, a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados da Ilha do Governador, em maio ultimo;

N. 2.691, de 21 de junho, idem de 22-965\$958, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 123, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 2-874\$ da folha dos empregados daquelle repartição que assignaram notas do Thesouro, em junho ultimo;

N. 82 da Recebatoria do Rio de Janeiro, idem de 1-140\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquelle repartição, em maio ultimo;

N. 492, do Tribunal de Contas, de 10 de junho, idem de 126\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao cartorio do mesmo tribunal, em abril ultimo;

N. 670, da Fazenda do Rio de Janeiro, de 8 de junho, idem de 247\$336 de gratificação ao 2º escriptuario Manoel de Castro Lima, por ter substituido o ajudante do guarda-mór, no periodo de 28 de abril a 31 de maio ultimo.

Requerimento de A. Simonin, syndico dos correctores, pagamento de 2-000\$, de gratificações relativas aos mezes de abril, maio e junho ultimos.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Henriqueta Emilia da Rocha, pagamento de 66\$791, de divida do exercicio de 1910;

De D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, idem de 90\$, idem de 1908;

De D. Aluísio Victorino Lefrançois d'Alvim, idem de 350\$, idem de 1910;

De D. Felicidade Livia de Azevedo, idem de 200\$, idem idem;

De D. Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva, idem de 11\$200, idem idem;

De Napoleão Lima & Comp., idem de 80\$, idem idem;

De Braga Carneiro & Comp., idem de 22-159\$200, idem de 1909;

Do 1º tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, idem de 471\$182, idem de 1910;

Do jornal *O Commercio de S. Paulo*, *idem* de 1:244, *idem* em 1910.

— Ministério da Guerra:

Aviso n. 533, de 4 do corrente, pagamento de 174:198\$960 ao Lloyd Brasileiro, de transporte de tropas, cargas e bagagens, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Appellação criminal

Consideradas e judicialmente desprezadas em primeira instancia as allegações do accusado, que da sentença condemnatoria appellou, mas não arrazou o recurso, nenhum fundamento ha para reforma do julgado.

N. 468.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta por Bartholomeu Pepe, da sentença do juiz federal do Estado de S. Paulo, fls. 104, que o condemnou á pena de cinco annos de prisão cellular, além da perda da nota falsa apprehendida, grão medio das penas do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 da mesma lei: accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que julgou conforme á prova dos autos e fez applicação da pena legal. As allegações do appellante em sua defesa, a fls. 99, foram consideradas e bem desprezadas pela mesma sentença e depois dellas nenhuma outra apresentou o appellante, que não arrazou a appellação, não obstante ter-lhe sido assignado o prazo legal para isso. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*M. Espinola*.—*Godofredo Cunha*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Leoni Ramos*.—*Amaro Cavalcanti*.—*André Cavalcanti*.—*Muniz Barreto*.— Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Appellação criminal

Confirma-se a sentença do juiz federal da secção do Estado da Bahia condemnando o appellante no grão medio do art. 13 referente ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os arts. 18, § 2º, e 62, § 1º, do Código Penal, visto estar provado o crime pelo qual foi o mesmo appellante accusado e dar-se ausencia de circumstancias aggravantes e attentantes

N. 469.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, como appellante Antonio Salgado da Silva e appellada a Justiça Federal, e:

Considerando que do processo está provado que o appellante, mancomunado com José Mauricio Valente, lhe deu para passar, mediante certa commissão, quatro cédulas representando cada uma o valor de 200\$, e mais duas representando cada uma o valor de 5\$, por conta da porcentagem ajustada, umas e outras como sendo do Thesouro Nacional, e mais que o mandatario do appellante introduziu dolosamente na circulação, por meio de pequenas compras que fez em diversas casas commerciaes da Capital da Bahia, as referidas cédulas de 200\$, as quaes não exararam periciat, a que se procedeu, logo após a sua apprehensão, foram reconhecidas

falsas, como foram também as de valor de 5\$, que trazia consigo o mesmo José Mauricio Valente quando foi preso em flagrante:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por ser conforme ao direito, a condemnação do appellante no grão medio do art. 13, referente ao art. 10 da Lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com arts. 18 § 2º e 62 § 1º do Código Penal; pagas as custas pelo mesmo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Leoni Ramos*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Muniz Barreto*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Canuto Saraiva*.—*Ribeiro de Almeida*.— Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Recurso eleitoral

E' nulla a revisão de alistamento eleitoral quando a respectiva commissão se constitue com infracção da lei. A substituição dos contribuintes do imposto rural, existentes no municipio, por contribuintes do imposto de industria e profissão, viola o preceito do art. 41 da lei n. 1.269, de 1904, tornando nulla a organização da commissão eleitoral e, em consequencia, nullos os trabalhos por ella realizados.

N. 225.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Edmundo de Camargo Castanho e outros, membros da commissão de alistamento eleitoral da comarca de Taquaritinga, Estado de S. Paulo, da decisão da junta de recursos do mesmo Estado, que annullou os trabalhos da revisão eleitoral, effectuados no corrente anno, por inobservancia de prescripções legais na composição da referida commissão (acc. fls. 43): accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, effectivamente, ficou provado nos autos que aquella commissão se constituiu com infracção do art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, não se incluindo nella contribuintes do imposto sobre propriedade rural, que existem na comarca, e foram contemplados nas revisões anteriores, sendo nesta indevidamente substituídos pelos contribuintes do imposto de industria e profissão, infracção legal, que viciou visceralmente a constituição da commissão, conforme bem decidiu a junta recorrida, provendo o recurso interposto pelo eleitor Aurelio de Alvarenga.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Muniz Barreto*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leoni Ramos*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.— Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Aggravo de petição

Não tem cabimento a expedição de avocatória senão para restabelecimento da jurisdição dos juizes; e, assim, não sendo da competencia da justiça federal o feito no caso concreto, juridicamente denegou o juiz a pedida avocatória.

N. 1.361.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, interposto por Jonathas Nunes Pereira, da decisão do juiz federal da secção do Estado do Rio de

Janeiro, fls. 25, que indeferiu o pedido de avocatória, constante da petição de fls. 2:

Accordam negar provimento ao aggravo e confirmar a decisão aggravada; porquanto, não sendo a acção, cuja avocação foi requerida, de competencia da justiça federal *ratione materiae* e nem *ratione personae*, correndo ella entre partes domiciliadas no mesmo Estado—a Prefeitura de Nictheroy e aquelles que como autores a propuzeram, não era caso da medida autorizada pelo art. 79 da lei n. 221, de 1894, para restabelecimento da jurisdição, que não fôra offendida, conforme juridicamente decidiu o despacho aggravado.

E assim julgam, condemnando o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.—*André Cavalcanti*.—*Muniz Barreto*.—*Manoel Murtinho*.

Aggravo de petição

Segundo o disposto no art. 60 da lei n. 221 de 1894, não se conhece do aggravo em que não foi declarada a lei offendida pela decisão aggravada.

N. 1.376.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição — aggravante, Henrique Jucundino Galvão, e aggravados Manoel Pereira da Silva e sua mulher:

Accordam não tomar conhecimento do aggravo por não ter sido declarada a lei offendida (art. 60 da lei n. 221 de 1894). Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Muniz Barreto*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Recurso extraordinario

A contestação da validade de actos dos Governos Estaduaes, em face da Constituição Federal, só dá lugar á recurso extraordinario, quando a sentença de ultima instancia do Tribunal estadual considera validos os actos impugnados.

N. 640.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente a Fazenda do Estado de S. Paulo e recorridos Maria Rita do Amaral e outro: não tomam preliminarmente conhecimento do presente recurso por não ser caso delle, em face da lei, e pague a recorrente as custas. Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1911: *H. do Espirito Santo*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Muniz Barreto*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Amaro Cavalcanti*.— Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Appellação civil

E' confirmado por seus fundamentos o accordão que julgou improcedente a acção intentada para annullação da sentença que applicou a prescripção quinquenaria a favor da Fazenda, e decidia que, embora estivesse em vigor o preceito da Ord. que dá á litiscontestação o effecto de perpetuar a acção em juizo por quarenta annos,

não obstante o preceito vigente do art. 59 do reg. n. 737, de 1850, que attribue á citação alguns dos effeitos que produziu a contestação, e não menciona o da perpetuação da acção, o preceito seria inapplicavel á prescrição para dividas da Fazenda, que se regula por lei especial, não podendo, assim, um preceito de ordem geral alterar o especial estatuido como privilegio por motivo de interesse publico.

N. 1.658.—Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 123, oppostos ao accordo de fls. 118, que, recebendo os embargos de fls. 109, depois de vencida a preliminar de dos mesmos conhecer, reformou o accordo de fls. 101 v. e restaurou a sentença de fls. 77, que julgou o autor ora embargante carecedor da acção que intentou para rescisão dos accordos deste Tribunal, de 27 de novembro de 1907 e 22 de janeiro de 1908, que tinham julgado prescripto o seu direito de pedir a anulação do acto do ministro da Fazenda, que, em 19 de janeiro de 1891, o aposentara no logar de chefe de secção da Alfandega desta Capital.

Accordam, por voto de desempate, desprezar referidos embargos de fls. 123 e confirmar o accordo embargado, porquanto, toda a materia n. l'es articulada já foi devidamente considerada e resolvida pelo mesmo accordo, em conformidade com o direito e anteriores julgados deste Tribunal. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1911.—*H. do Espírito Santo*, presidente.—*Canuto Saraiva*, relator *ad hoc*.—*Amaro Cavalcanti*, vencido. Voto sempre pela prescrição quinquenal em favor da Fazenda Federal. Mas, no caso sujeito, desde que o autor ha proposto em tempo a sua acção, perpetuado estava o seu direito em juizo, nos termos da lei reguladora da materia, e, portanto, contra ella já não podia correr a respectiva prescrição.—*M. Espinola*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Pedro Lessa*, vencido. Não se póem confundir os effeitos da citação com os da perpetuação da acção pela contestação da lide. Contestada a lide, fica perpetuada a acção por 40 annos, como ensinam todos os nossos processualistas e praxistas, sem excepção de um só. Julgando prescripto o direito do autor, quando propuzera a sua acção em tempo opportuno, a acção se perpetuara (pouco importando que por negligencia do escrivão se perdessem os autos), deixou o Tribunal de applicar as Ordenações citadas pelo autor, as quaes estatuem a perpetuação da acção, e deixou de applicar-as, por entender que estão revogadas pelo decreto que mandou applicar o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, ás causas civis. A decisão foi contra direito expresso; e, pois, era o caso de acção rescisoria.—*Godofredo Cunha*.—*Manoel Murinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Leoni Ramos*, vencido. Votei pelo recebimento dos embargos por não considerer prescripto o direito do embargante. Não é applicavel á especie dos autos a prescrição quinquenal, porque não sendo a lei n. 1.939, de agosto de 1908, interpretativa do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, não póde ter effeito retroactivo. Para que a lei possa ser applicada aos factos passados é necessario que assim o declare expressamente.—*Muniz Barreto*.

Appellação civil

E' inconstitucional e inexecutable, em face do art. 9º § 2º da Constituição Federal e da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904, lei do Estado do Rio Grande do Sul

n. 46, de 7 de dezembro de 1903 é tambem os decretos para sua execução n. 698, de 1904, 763 do mesmo anno, no que concerne ao imposto sobre aguardente e alcool importados de outros Estados da União.

N. 1.415.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal, da sentença de fls. 63, que julgou improcedentes os embargos de fls. 15, oppostos ao mandado de fls. 12 e manteve os autores na posse de 2.730 litros de alcool, nos termos do exposto e pedido da petição de fls. 2:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porquanto já em varios julgados do especie semelhante á dos autos firmou o Tribunal a Jurisprudencia que a lei do orçamento n. 46, de 7 de dezembro de 1903, do referido Estado, e os decretos n. 698, de 18 de fevereiro de 1904 e n. 763, de 20 de dezembro de 1904, que dão instrucções para a execução da referida lei nos exercicios de 1904 e 1905, no que concerne ao imposto sobre aguardente e alcool importados de outros Estados da União, e modo de sua arrecadação, infringem o art. 9º § 2º da Constituição Federal e a lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904; e, tendo os autores usado em defesa dos seus direitos do remedio concedido pelos arts. 5º e 6º da lei citada, não podi deixar de ser julgada procedente a acção intentada, e improcedentes, como foram, os embargos oppostos pelo réo ora appellante á manutenção concedida. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Muniz Barreto*.—*Ribeiro de Almeida*.—Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Revisão criminal

Condemnado um réo pelo crime de ferimentos graves, quando realmente o crime commettido é o do homicidio, não é licito ao Supremo Tribunal Federal, em processo de revisão criminal, modificar a classificação de delicto para augmentar a pena (art. 21 § 2º da Constituição Federal).

Dadas as duas aggravantes do motivo frivolo e superioridade em armas, e a atenuante da menoridade, deve a pena ser imposta no gráo médio.

N. 1.450.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é requerente Thomaz Eudes Lisboa;

O Supremo Tribunal Federal, considerando que o crime está bem provado, e devia ter sido classificado como tentativa de homicidio, segundo muito bem disse em seu parecer o Sr. ministro procurador geral da Republica, e não como ferimentos graves, de accordo com o art. 304 do Código Penal, como foi classifica-lo;

considerando, porém, que, não sendo permittido ao Tribunal modificar a sentença para o fim de augmentar a pena, não é possível annullar a decisão recorrida, para ser o réo, peticionario condemnado por crime sujeito a pena mais grave;

considerando que está provada a menoridade do requerente ao tempo da perpetração do crime, pelo que se devera ser tomado em consideração essa atenuante e não somente as duas aggravantes do motivo frivolo e da superioridade em armas;

Dá provimento e reforma a sentença recorrida para reduzir a pena ao gráo médio do art. 304 do Código Penal, isto é, quatro annos de prisão cellullar.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*Amaro Cavalcanti*, vencido.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*M. Espinola*, v. vencido.—*Manoel Murinho*.—*Muniz Barreto*.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Revisão criminal

Não é nullidade que autorize a revisão do processo a allgação de ter feito parte do conselho julgador um jurado analfabeto; tanto mais quanto, a allgação não está plenamente provada, tendo o mesmo jurado assignado os respectivos termos nos autos. Comprovado o facto, será motivo para sua eliminação da lista de jurados em tempo opportuno, mas não para annullação do julgamento em que tomou parte, estando regularmente qualificado.

N. 1.331.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Bondeimonê Ciriani, condemnado á pena de sete annos de prisão simples, gráo minimo do art. 294 § 2º do Código Penal, combinado com o art. 409 do mesmo Código, por sentença do Tribunal do Jury, da comarca de Uberaba, Estado de Minas Geraes, confirmada por decisão da Camara Criminal da relação do mesmo Estado, em 8 de outubro de 1909:

Accordam negar provimento ao recurso interposto, confirmada assim a sentença recorrida, em conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica; porquanto, effectivamente, a unica allgação do peticionario, de ser nullo o seu julgamento por ter feito parte do Conselho um jurado analfabeto, não procede, não só porque o facto não ficou plenamente provado, tendo o jurado que foi mencionado assignado o termo de juramento,—fls. 35 dos autos originaes annexos, e as respostas aos quesitos, fls. 42; como porque, embora comprovada a allgação, não seria isso motivo para nullidade deste e de outros julgamentos em que tenha tomado parte, mas, para sua eliminação da lista dos jurados, nos termos da lei do Estado. Foi decidido o Tribunal recorrido no accordo a fls. 69.—Custas pelo peticionario. Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leoni Ramos*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*Muniz Barreto*.—Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Homologação de sentença estrangeira

E' homologada, para os devidos effeitos, a sentença, tendo sido obzervadas as prescripções legais consignas no art. 12, § 4º, da lei n. 221 de 1894.

N. 635.—Vistos e relatados estes autos, em que Joaquim de Bessa e outros pedem a homologação da sentença do juiz de direito da comarca do Porto, Portugal, que os julgou habilitados como unicos e universaes herdeiros de sua mãe, D. Othilia Pinto Leite de Bessa, que tambem usou os nomes de D. Othilia Leite de Bessa Pinto e D. Othilia Pinto Leite, fallecida na referida cidade do Porto em 22 de janeiro de 1909, sentença que se vê a fls. 105 v.

Accordam homologar, para os effeitos legais, a mesma sentença, visto terem sido

observadas as prescrições do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de setembro de 1844, que regem o caso. :

Custas pelos requerentes.—Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1911.—*André Cavalcanti*, P. I.—*Camuto Saraiva*, relator.—*M. Espinola*.—*Godofredo Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*Muniz Barreto*.—Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Côrte de Appellação

• EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 1.421 — 1º appellante, Arthur Ferreira Machado Guimarães; 2º appellante, Americo Ferreira Machado Guimarães; 3º appellante, Delphim Horta de Araújo; appellado, José Fernandes Villela, terá lugar na sessão da 2ª Camara, do dia 11 do corrente ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1911.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 7 de julho de 1911

Presidencia do Sr. Desembargador Bulhões Pedreira—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 931—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Manoel Gomes.—Negou-se afinal a ordem de soltura, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 933—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Jacintho da Costa Leite.—Concedeu-se a ordem, afim de ser apresentado o paciente na primeira sessão, prestando informações o Dr. juiz de direito da 1ª vara, unanimemente.—Não tomou parte o Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravo de petição

N. 300—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Francisco de Assumpção Mello; aggravados, Corrêa Bastos & Comp., syndicos da fallencia de Condo & Comp., e João Manoel Rodrigues dos Reis. Deu-se provimento para que o digno juiz a quo, reformando seu despacho, indeferisse o pedido do aggravado relativamente á decretação da fallencia do aggravante, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 301—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

N. 2.395—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.397—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.400—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Recurso crime

N. 367.

Aggravos de petição

N. 2.393, 2.399 e 2.406.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Souza Pitanga. — Cíveis ns. 1.510 e 1.550.

Ao Sr. desembargador Lima Drummond. — Cível n. 1.514—Commercial n. 1.435.

Ao Sr. desembargador Celso Guimarães. — Cível n. 1.226.

Ao Sr. desembargador Gabaglia. — Cíveis ns. 702 e 1.561.

Ao Sr. desembargador Nestor Meira. — Cíveis ns. 1.570, 1.528 e 1.401—Commercial n. 3.125.

EM MESA

Crime sanitario n. 835.

PROCESSO COM DIA PARA JULGAMENTO

Commercial n. 1.421.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencias—Laemmert & Comp.—Julgada por sentença a classificação do credito defis. 1.001 a 1.002. — Deferidas as reclamações de fis. 1.121 e 1.074, 1.230. Indeferidas as reclamações de fis. 1.112, 1.114, 1.119 e 1.180. Desentranhem-se as petições de fis. 1.181, 1.183 e 1.185.

José Francisco Areal.—Proceda-se a novo leilão com as formalidades legais.

Supplicante, Florentino Blanco; supplicados, Cesar, Vieira & Carvalho. — Declarada abortiva a fallencia dos supplicados, estabelecidos á Praça Tiradentes n. 25, sendo designado o dia 5 de agosto, á 1 hora, para a primeira assemblea.

M. Mourão & Comp.—Homologada a concordata proposta por Manoel Mourão Vieira aos seus credores.

Laemmert & Comp.—Deferida a petição de fl. 1.296.

Appellações — Appellantes, Jacintho Alves, Corrêa & Silva; appellados, Fernandes, Motta & Comp. — Vistos as partes.

Appellantes, Gonçalves Whyte & Comp.; appellado, Eduardo L. M. Heiros Dias. — Vista ao Dr. promotor publico, respectivo.

Appellantes, D. Marietta Rodrigues dos Santos e outra; appellados, Julio Couto & Comp. — Vista ao representante do Ministerio Publico.

Appellante, Manoel Marinho Pinto; appellados Julio Couto & Comp. — Negado provimento.

Embargos de 3º — Embargante, Dr. João Bernardo da Silva; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho. — Recebida a appellação nos effectos regulares.

Ação ordinária — Autor, Antonio da Silva Maia; réo, Eugen Urban & Comp. — Deferida a cota de fl. 8.

Prestação de contas — Supplicantes Mendes & Comp., ex-syndicos da fallencia de Alfredo Gomes Cardia. — Julgadas boas as contas prestadas.

Rehabilitação — Supplicantes João Candido Alves e Sergio de Faria Mascarenhas e Lemos. — Ao Dr. curador das massas fallidas.

Liquidação—Joaquim de Azevedo & Comp. — Cumpra-se o accordão. Deferida a petição de fl. 407.

Supplicantes, Santiago, Costa & Comp. e José Joaquim de Oliveira Costa, socios da firma J. da Costa Gomes & Comp; supplicado, José da Costa Gomes. — Respondido o aggravo.

Justificações de credito — Supplicante, Feliciano de Souza Pereira; supplicada, a massa fallida de Alfredo Gomes Cardia. — Digam os representantes do fallido sobre o requerido a fis. 2, no prazo de 48 horas.

Concordata. — H. de Mayrinek. — Homologada a concordata.

Executivos hypothecarios — Exequente, José Alves Ribeiro de Carvalho, fallecido, representado pelos seus herdeiros; executado, o Banco Evolucionista do Brazil. — Julgada subsistente a penhora.

Supplicante, Antonio Gomes de Pinho; supplicados, Valentim da Silveira Dutra e sua mulher. — Julgada subsistente a penhora.

Ação de dez dias — Autor, Manoel Alonso; réo, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo. — Respondido o aggravo.

Reivindicación — Supplicante, Antonio Joaquim Barbosa Vianna; supplicada, a massa fallida de Laemmert & Comp. — Deferida a petição de fl. 2.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Liquidação—Mattos, Saldanha & Comp. — Decretada a liquidação.

Leclerc & Comp. — Decretada a liquidação.

Slater & Rowlands. — Marcado o prazo de 10 dias para o exame.

Dissolução—Pereira Duarte & Comp. — Marcado o prazo de 15 dias para a apresentação da partilha.

Executivo—Exequente, Francisco Manoel Alves; executado, Claudio Francisco da Silva. — Rejeitados os embargos.

Executivo hypothecario — Exequente, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; executado, José Sampaio. — Rejeitados os embargos.

Juizo dos Feitos da Saúde Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES
ESCRIVÃO, F. M. DE MORAES

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Francisca Vianna Mesquita. — Vistos e estando provada a infracção de fis. e não procedendo as allegações verbais da accusada D. Francisca Vianna de Mesquita: Julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar a mesma accusada ao pagamento da multa de 80\$, de accordo com o art. 98 do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel F. Lopes. — Digam as partes sobre o laudo de fis.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Antonio Leite Mattos. — Vistos e estando provada a infracção de fis. e sendo revel o infractor Antonio Leite Mattos: Julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Pedro de Castro. — Vistos e estando provada a infracção e não procedendo as allegações verbais do accusado Pedro de Castro, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragraho unico, letra a, do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Abilio Mendes. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Guilherme Cardoso Gonçalves. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João Ayres Rodrigues. — Cumpra-se o accordão de fis.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Despachos do dia 27 de junho de 1911

Ação de despejo — Autora, a baroneza da Passagem; réos, Geraldo Cuaves e outro. — Julgada procedente a ação.

Rectificação de registro de obito — Supplicante, S. nhorinha Maria dos Santos. — Deferido o pedido.

Justificações de idade — Justificante, Alberto José da Silva Medeiros. — Julgue por sentença.

Justificantes, Antonio Abrahão e Julia Abrahão. — Idem.

Processos criminaes — Réo, Jayme Telmo, (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Réo, Antonio Freitas Barbosa (art. 303). — Idem.

R. o, Guilherme dos Santos (art. 303). — Idem.

Réo, Victor Alves (vadiagem). — Intime-se a apresentar defesa no prazo de 24 horas.

Dia 28

Inventario — Fallecida, D. Sophia de Siqueira Thompson. — Ao Dr. curador de ausentes.

Processos criminaes — Réo, Jorge Anastacio (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo.

Ré, Almeri da Francisca dos Santos (art. 303). — Idem.

Réo, João de tal (art. 303). — Vencido o prazo de 24 horas, voltam conclusos.

Réo, Bellarmino Res (art. 330). — Designe-se dia para o julgamento.

Flagrante contra Alexandre José Alves. — Ao Dr. adjunto.

Dia 29

Processos criminaes — Réo, Manoel Baptista dos Santos (art. 266). — Ao Dr. juiz da 3ª Vara.

Réo, Evaristo Gomes da Cruz (art. 267). — Idem.

Réo, Antonio Cahuro (art. 303). — Recebida a denuncia.

Réo, Manoel de Souza Guimarães (artigo 303). — Idem.

Inqueritos — Sobre o desfloramento de Etelvino Ferreira Barreiros. — A delegacia, conforme requer o Dr. promotor adjunto.

Sobre ferimentos em Maria Pia. — Idem.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De carilite com o prazo de 30 dias, a todos que tiverem obras em consignatio, na fallencia de Laemmert & Comp., para retirar-as dentro desse prazo, sob pena de serem as mesmas removidas para o Deposito Publico na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos da fallencia de Laemmert & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. — O abaixo assignado, syndico definitivo da fallencia de Laemmert & Comp., vem solicitar a V. Ex. a publicação de editaes convidando os consignatarios de obras a retirarem as mesmas em curto prazo, sob pena de serem removidas para o Deposito Publico as não re-

midas, no prazo que V. Ex. dignar-se marcar, sem direito a qualquer reclamação. O supplicante declara que já publicou por vezes no *Jornal do Commercio*, varios annuncios a respeito, sendo porém diminuto o numero de consignatarios que se apresentaram. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911. — *Eul. do Teixeira de Souza*. (Estava devidamente sellada). Despacho — J. Sim, com o prazo de 30 dias. Rio, 26 de junho de 1911. — *Elviro Fonseca*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convida-se aos consignatarios que tiverem obras na fallencia de Laemmert & Comp., a retirar-as dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem as mesmas removidas para o Deposito Publico, sem direito a qualquer reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava devidamente sellado). Está conformado. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Fallencia de José Francisco Areal**SEGUNDO AVISO AOS CREDITORES**

Communico aos credores de José Francisco Areal que a as-emblea foi adiada para o dia 13 do corrente a 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Fallencia de Chaves, Santos & Villela**AVISO AOS CREDITORES**

Communico aos credores da fallencia de Chaves, Santos & Villela que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**Fallencia de Ribeiro & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O syndico abaixo assignado declara que diariamente estará á disposição dos interessados á Avenida Central n. 147, cobrado, das 4 a 5 horas da tarde, onde poderão fazer entrega das declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, até 12 do corrente, e que o jornal official para publicação dos autos officios desta fallencia é o *Diario Official*. — *Antonio de Freitas Carvalho*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da liquidação forçada do Banco Rural e hypothecario para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de cotas apresentadas pelos syndicos de niti os daquelle liquidação, Drs. Miguel Joaquim

Ribeiro de Carvalho e Joaquim Xavier da Silveira Junior, as quaes se acham em cartorio, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio, 7 de julho de 1911. O escrivão, *João de Sousa Pinto Junior*.

Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro

De citação de pessoas incertas e em lugar não sabido, com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação de pessoas incertas e em lugar não sabido, com o prazo de 30 dias, virem, que, por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e outros lhe foi em audiencia deste juizo feito o requerimento constante do termo que se segue: Termo de audiencia. Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e onze, nesta cidade de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, em publica audiencia que fazia o juiz federal Dr. Octavio Kelly, commigo escrivão de seu cargo, aberta a mesma ao toque da campainha e pregão pelo official de justiça servindo de porteiro dos auditórios Octaviano Luiz Ribeiro, compareceu o advogado Dr. Eduardo Pires Ramos e disse que, por parte dos condôminos e possuidores dos terrenos da antiga esmateria de Miguel Riscado, vinculado em morgido, no município de Cabo Frio e adjacentes, accusava a citação feita ao Dr. procurador da Republica e ao coronel Antonio Ferreira de Souza, para virem oppôr, dentro do prazo da lei, aos embargos que tiverem contra aquelle mandado. Outrosim, que tendo expedido um edital aos interessados incertos, ante de feita a diligencia de manutenção, requer que se a esse edital ratificado, ficando perpetuadas as duas citações acima referidas, até que terminado o prazo do mesmo edital para a ação simultaneamente com os que se apresentarem como embargantes. Apregou-se, compareceu o procurador geral da Republica Dr. Luiz Quintino dos Santos e pediu vista dos autos para oppôr embargos á manutenção. O que ouvido pelo juiz foi deferida a primeira parte do requerimento feito em audiencia, e quanto á segunda parte, ordenado que se expedisse novo edital, ratificado o anterior, nos termos e pela forma enunciada na parte final do pedido de folhas de 1º de deferir, mandando dar vista, opportunamente, nos termos do anterior requerimento aos autores. — E trasladado do proprio protocolo das audiencias, ao qual me reporto, e dou fé. — Eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, que o escrevi. — Petição illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz seccional — O coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel Francisca Alvares de Castro, os Drs. Eduardo Pires Ramos, Adolpho Muratino e Joaquim Muratino Sobrinho, todos domiciliados na cidade de Niteroy, neste Estado, menos o Dr. Eduardo Ramos, que tem o seu domicilio na Capital da União, compraram a Francisco Antonio Camarinha e á sua mulher D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Camarinha (ou rora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira), por escritura publica lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Macielado (doc. n. 1), todos os terrenos da antiga esmateria de Miguel Riscado, que, posteriormente, foi convertida no Morgado, instituído pelo capitão José de Azeredo Coutinho de Macedo e seu filio José de Azeredo Coutinho e Vello, em titulação de escritura publica, e nas notas

do tabellião Francisco Coelho da Silva, hoje cartório do tabellião Dr. Victorio da Costa (doc. n. 2); *taes terrenos, assim vendidos, denominam-se «Salinas» e se estendem da lagoa de Ypitanga ao extremo da praia de Massambaba, comprehendendo uma superficie calculada em cerca de nove leguas de extensão, pela linha do oceano, tendo por limite interior a lagoa de Araruama, neste Estado e municipio de Cabo Frio e adjacentes.* Que esse immovel foi havido pela vendedora D. Maria Francisca de Azeredo Coutinho da Motta Ferreira (hoje Camarinha), de sua mãe D. Maria Paula de Azeredo Coutinho da Motta (viuva de Francisco Candido Dias da Motta), ultima administradora daquelle morgado, denominado «Morgado dos Azeredos Coutinhos», como prova a certidão annexa (doc. n. 3)—em legitima materna. Que esse Morgado foi, expressa e nominalmente, reconhecido pertencer ao patrimonio dos paes da vende lora, e, portanto, ao desta, na qualidade de sua successora legitima e necessaria, pelo decreto legislativo n. 511, de 4 de outubro de 1848. Emfim, que o dito vinculo se transformou ao regimen commum da propriedade, no anno de 1895, por fallecimento da ultima administradora, a mãe da vendedora. Entretanto, chega ao conhecimento dos supplicantes que, não somente a União Federal, por intermedio da respectiva repartição, como a Camara Municipal de Cabo Frio estão turbando a posse legitima dos supplicantes sobre os referidos terrenos, uma e outra, aforando e se julgando no direito de aforar, ou arrendando, e se julgando no direito de arrendar, como si lhes pertencesse, por algum titulo habilitado (que não tem) a faculdade de occupar por si ou fazer occupar por outrem, todo aquelle immovel, ou parte delle, com desatenção dos irrefragaveis direitos do dominio e posse, inherentes aos seus titulos. Nestes termos, os supplicantes veem pedir a V. Ex. que se digne de conceder-lhes mandado de manutenção de posse, intimada a União Federal, na pessoa do seu representante, bem como a Camara Municipal do Municipio de Cabo Frio, na pessoa de quem legalmente a represente—para que desistam de qualquer acto de turbacão, como arrendamento, aforamento e outros quaesquer que importem occupação ou utilização, comminando-se-lhes a pena de 100\$, por metroquadrado de sólo envolvido no acto turbativo, além das perdas e danos que se puderem apurar. Outrossim, que sejam expedidos editaes para sciencia de quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mesmas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria avaliam os supplicantes a causa em 10:000\$000. P. a V. Ex. deferimento d. e a. a presente com os documentos que a instruem». Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma, inutilizando-as: «Rio, 5 de abril de 1911.—Eduardo P. Ramos».—E sendo-lhe apresentada a dita petição, nella proferiu o seguinte despacho: «A. Justifiquem, em dia e hora que o escrivão designar. Nitheroy, 7 de abril de 1911.—O. Kelly». Despacho de fl. 81 v.: «Cumpra-se o V. Accordam de fl. 78. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—O. Kelly». Despacho de fl. 82: «Defiro o pedido de fl. 2. Expeçam-se o mandado e editaes, na forma requerida. Nitheroy, 29 de maio de 1911.—O. Kelly». E em virtude do que se passaram o presente edital, com o prazo de 30 dias, e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados no logar do costume, e por elle sciéntifico do mesmo requerido a quem quer que seja interessado no conhecimento desta manutenção, com a comminação das mes-

mas penas, em caso de turbacão, bem como para o fim de interromper os prazos de prescripção aos incursores do terreno alludido. E, para conhecimento tambem dos mesmos interessados, faço-lhes scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ao meio dia. á rua Visconde do Rio Branco n. 131 (sobrado), e nas vesperas desses dias quando forem elles feriados, á mesma hora e no mesmo logar. Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 5 dias do mez de julho de 1911. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente, o escrevi. E eu, Antonio José da Cunha Lima Braga, escrivão, o subescrevi.—Octavio Kelly.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de julho de 1911

Em ouro....	152:142\$411	
Em papel...	238:056\$576	380:198\$987
Renda arrecadada de 1 a 7 de julho de 1911.....	1.977:289\$251	
Em igual periodo de 1910..	1.909:972\$049	
Diferença a maior em 1911	67:308\$202	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 7 de julho de 1911

Ordinaria.....	25:987\$397	
Consumo:		
Fumo.....	1:236\$000	
Bebidas.....	10 426\$00	
Calçado.....	2:480\$00	
Volas.....	3:750\$000	
Perfumarias..	2:206\$000	
E. pharmaceuticas.....	364\$000	
Vinagre.....	14\$400	
Chapéos.....	1:755\$300	
Tecidos.....	1:100\$000	
Registro.....	270\$000	23:602\$200
Extraordinaria.....		49:589\$597
Deposito.....		13:270\$691
Renda com applicação especial.....		66\$000
		521\$240
		63:447\$523
Renda de 1 a 6 de julho de 1911.....		668:702\$504
		732:150\$032
Em igual periodo de 1910...		500:053\$870

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.237

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 13 de julho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Bazar Francez) n. 5.237. Estanislão Suarez, estabelecido nesta praça, á rua da Carioca n. 13, com o commercio a varejo de brinquedos, armarinho, perfumarias, pentes, escovas e outros artigos concernentes ao ramo de seu negocio, adoptam para distinguir os artigos que fazem parte de seu commercio e differencial-os de outra procedencia a marca supra, que consiste em um rotulo guarnecido ou não de filetes, lendo-se-lhe o titulo «Bazar Francez». A referida

marca será usada em papel, folha, madeira ou qualquer outro meio, pelo emprego de tintas de qualquer cor e variando em typos, tamanhos e disposições, não só para uso em notas, facturas, cartões e mais misteres de de seu negocio como será tambem usada na fachada de seu estabelecimento, afim de garantir seus direitos de propriedade e commercio. Assignado sobre estampilha federal de 300 réis. Rio, 11 de julho de 1907.—Estanislão Suarez.

Registrada sob n. 5.237, p'r despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Assignado sobre 6\$600 de estampilha e sinete da referida junta. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro sob o n. 5.237, a transferencia da marca de brinquedos e outros productos «Bazar Francez» de Estanislão Suarez para a firma Niau & Comp. adquirente da dita marca e do respectivo estabelecimento, por escriptura publica de 17 do corrente. Assignado: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.237 a transferencia da marca «Bazar Francez» de Niau & Comp. para seus successores J. Rozo & Comp.. Assignado: Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, Sylvio M. Teixeira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.237 a transferencia da marca «Bazar Francez» de J. Rozo & Comp. para seus successores Sociedade Anonyma Bazar Francez. Assignado: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911.—O director, Fabio Leal.

N. 7.308

Cunha Pinto & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 13, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir vinhos de seu commercio, consistente do nome caracteristico «Waldir», em sentido transversal, tendo por baixo uma cetra. Este nome acha-se sob uma circumferencia, com bordaduras, vendo-se por traz raios solares. Completam a marca diversos dizeres, podendo a mesma variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911.—Cunha Pinto & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de junho de 1911.—O director Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.308 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—O director Fabio Leal.

Certifico que por despacho da Junta Commercial desta Capital, de 23 de junho ultimo, foi depositada com um exemplar da A Federação, em que sahia publicada, a marca da casca de cacão «Gaúcho», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.651.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1911.—O director Fabio Leal. (Estava sellado com duas estampilhas federaes, no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob n. 7.309, publicada em 5 do corrente, na 5ª linha, em vez de setta, deve-se ler cetra.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CONCERTO DE UMA CATRAIA

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para concerto da catraia Santa Cruz até ás 2 horas do dia 8 do corrente mez.

Departamento da Administração, 5 de julho de 1911. — O agente de compras, Carlos Braga

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE QUE CARECEM OS PREDIOS DA PARTE ALTA DA ILHA DAS COBRAS, QUE FORAM OCCUPADOS PELO HOSPITAL DE MARINHA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas nesta repartição, no dia 20 de julho proximo, a 1 hora da tarde, propostas para os concertos nos predios acima indicados, de accordo com as seguintes condições e especificações:

I

Os concertos attingem os seguintes edificios: estufa de desinfecção, necrotério, enfermaria de officiaes, directoria, laboratorio, pharmacia, enfermaria de cirurgia e pavilhão, enfermaria de presos, os dois pavimentos dessa construção, 1ª enfermaria, ambos os pavimentos, cozinha a vapor common, ambos do pavimento, pequena enfermaria, junto á de cirurgia, enfermaria de homeopathia.

II

Estas obras submetidas á concorrência publica serão realizadas de forma que os materiais a empregar e a mão de obra obedeam rigorosamente ás seguintes especificações:

III

Serão demolidas as partes abaladas das alvenarias e empregar-se-há material identico nas construções das mesmas, sendo o traço das argamassas 1 de cimento e 5 de areia, o dos emboços 1 de cal de S. Paulo apagada na obra e 2 de areia pura, e o dos rebocos e revestimentos das cornijas, molduras, etc., cal de Cabo Frio, de boa qualidade.

IV

Revisão das coberturas, substituição das peças estragadas dos madeiramentos, concertos nas calhas e conductores quer de ferro fundido como de cobre, reparos completos nos forros e soffos de madeira e lanitite, substituição de tolas as esquadrias e ferragens condemnadas e concerto das aproveitaveis empregando material da mesma qualidade.

V

As calações e pinturas se farão de inteiro accordo com o existente, recebendo as paredes já protegidas somente duas de mão e renovas as camadas necessarias para que as obtenha uma coloração uniforme.

VI

Todos osapparehos sanitarios estragados, latrinas, mictorios, lavabos, caixas de descarga etc. serão devidamente substituidos, de accordo com as exigencias da fiscalização, de forma que todas as installações e canalizações bem funcionem.

VII

As escadas, gradis, dezaços e capas de marmore etc., estragadas, serão substituidas.

VIII

O material proveniente das demolições e que não fôr aproveitado será removido para local que a fiscalização indicar.

IX

As paredes do compartimento do corpo da guarda serão picadas para receber um revestimento impermeavel a cimento, sendo o chao do contiguo concertado e revestido. A esta parceda se juntará o revestimento da passagem externa abobadada contigua.

X

Os concurrentes apresentarão para uma das obras prcos separados, pois o Governo reserva-se o direito de desdobrar as propostas, si assim julgar conveniente.

XI

Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem organizadas de accordo com a precedente condição numero IX e assim tambem as que não vierem acompanhadas do certificado de deposito, feito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da quantia de um 1:000\$ para a garantia de assignatura do contracto. E te deposito reverterá em favor da União si o proponente preferir deixar de assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação no *Diario Official* de ter sido aceita sua proposta.

XII

Todos os trabalhos serão feitos com perfeição, ficando á fiscalização o direito de mandar desmanchar e substituir por conta do contractante qualquer peça ou obra que reputar em condições de não poder ser accepta.

XIII

No contracto serão estabelecidos onus que advirão para o contractante por falta de cumprimento das condições ajustadas.

XIV

A titulo de informação o Governo fornece aos concurrentes as relações que seguem, onde vem detalhados os serviços a fazer, e que poderão variar de fórma a evitar quaesquer reclamações tendo em vista acrescendos.

XV

Os concurrentes apreentarão provas de idoneidade e a concorrência versará obre o preço para a execução de uma obra e o prazo para sua conclusão, de accordo com a lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Inspectoria de Engenharia Naval, 29 de junho de 1911. — Albino da Silva Maia, capitão de corveta adjunto.

Relações que acompanham o presente edital, de accordo com a clausula XIV

Enfermaria do hospital:

Rimbo em alvenaria de tijolo com 2^m,20 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,880.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 0^m,50 x 0^m,50 x 0^m,40 = 0^m3,100.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,100.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 0^m,50 x 0^m,50 x 0^m,40 = 0^m3,100.

Idem idem idem com 1^m,50 x 0^m,80 x 0^m,40 = 0^m3,480.

Idem idem idem com 1^m,00 x 0^m,50 x 0^m,40 = 0^m3,200.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 0^m,50 x 0^m,50 x 0^m,40 = 0^m3,100.

Idem idem idem com 1^m,00 x 0^m,80 x 0^m,40 = 0^m3,320.

Idem idem idem com 1^m,50 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,600.

Idem idem idem com 1^m,00 x 0^m,30 x 0^m,40 = 0^m3,120.

Idem idem idem com 1^m,00 x 0^m,80 x 0^m,40 = 0^m3,320.

Idem idem idem com 2^m,00 x 2^m,00 x 0^m,40 = 1^m3,600.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 1^m,00 x 1^m,00 x 0^m,40 = 0^m3,400.

Idem idem idem com 0^m,60 x 0^m,40 x 0^m,40 = 0^m3,096 x 5 = 0^m3,400.

Idem na platibanda com 0^m,50 x 0^m,40 x 0^m,25 = 0^m3,050.

Idem em frontal com 2^m,00 x 2^m,00 = 4^m3,00.

13 vãos de janellas de postigos inteiricos com venezianas por fora e vidro por de dentro, de peroba, los raios, com 2^m,60 x 1^m,10 x 0^m,04.

Pequenas repuros em seis vãos: Tres bandejas de peroba com 1^m,10 x 0^m,55 x 0^m,04.

Sete vãos de marcos com 2^m,65 x 1^m,15 x 0^m,04 x 0^m,04.

20 vidros com 0^m,84 x 0^m,41.

65 ditos com 0^m,89 x 0^m,31.

Uma columna de ferro fundido com 4^m,18 x 0^m,08.

Cinco balaustres de ferro fundido com 0^m,87.

Forro de pinho de Riga em faiso machado, com 3^m,55 x 2^m,90 = 10^m3,2950.

Dito com 2^m,10 x 5^m,8 = 151^m3,218.

Aparelho do madeiramento com 8^m,40 x 12^m,00 = 100^m3,80 pinho de Riga.

Dito com 12^m,00 x 12^m,00 = 151^m3,20.

Idem com 3^m,00 x 3^m,00 = 9^m3,00.

Peças estragadas do mesmo madeiramento:

Dus freichaes com 4^m,20 x 0^m,15 x 0^m,076.

Doast rças com 4^m,20 x 0^m,15 x 0^m,076.

Quatro lihas de tesouras com 6^m,30 x 0^m,22 x 0^m,076.

Tres penduraes com 1^m,50 x 0^m,22 x 0^m,076.

Uma perna de tesoura com 3^m,00 x 0^m,22 x 0^m,076.

Quatro asnas de tesoura com 1^m,25 x 0^m,15 x 0^m,076.

11 pernas com 3^m,00 x 0^m,076 x 0^m,076, calibros.

10 ripas com 5^m,00 × 0^m,050 × 0^m,013.
 Gabinete do enfermeiro:
 Apeamento do madeiramento com 5^m,60 × 2^m,80 = 15^m,68.
 Peças estragadas:
 Um freichal com 3^m,00 × 0^m,15 × 0^m,076.
 Um dito com 3^m,50 × 0^m,11 × 0^m,076.
 Um espigão com 2^m,00 × 0^m,11 × 0^m,076.
 Uma perna de tesoura com 1^m,40 × 0^m,11 × 0^m,076.
 Cinco pernas com 4^m,20 × 0^m,076 × 0^m,07, para barrotes de ferro.
 1^a e 2^a enfermarias:
 Rombo em alvenaria de pedra com 2^m,00 × 2^m,00 × 0^m,63 = 2^m,520.
 Rombo em alvenaria de pedra com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,63 = 0^m,630.
 Rombo em alvenaria de pedra com 2^m,00 × 2^m,00 × 0^m,63 = 2^m,520.
 Rombo em alvenaria com 2^m,00 × 2^m,00 × 0^m,63 = 2^m,520.
 Rombo em alvenaria com 1^m,00 × 0^m,50 × 0^m,63 = 0^m,315.
 Rombo frontal de tijolo oco com 5^m,00 × 2^m,33 = 11^m,65.
 Dito dito com 1^m,00 × 1^m,00 = 1^m,00.
 Dito em frontal com 2^m,00 × 0^m,50 = 1^m,00.
 Uma sacada de cantaria com 1^m,88 × 0^m,80 × 0^m,17.
 Uma hobreira de cantaria com 2^m,87 × 0^m,21 × 0^m,21.
 Forro de friso de Riga com 3^m,60 × 2^m,70 × 9^m,72.
 Forro com 8^m,10 × 4^m,50 = 36^m,45.
 Pequenos reparos em forros com 6^m,00 × 2^m,00 = 12^m,00.
 Dito dito em dous forros com 3^m,60 × 1^m,00 × 2 = 7^m,2.
 Soalho com 1^m,00 × 1^m,00 = 1^m,00.
 2 1/2 vãos de portas de almofadas com 2^m,87 × 1^m,20 × 0^m,30 em 3 folhas de cedro.
 2 1/2 ditas de almofada venezianas e vidros, com 2^m,08 × 1^m,08 × 0^m,03.
 Um vão de porta de almofada de pinho, com 2^m,12 × 1^m,24 × 0^m,03.
 Quatro bandeiras com 1^m,12 × 0^m,68 × 0^m,03 de cedro.
 Seis marcos com 2^m,97 × 0^m,10 × 0^m,035.
 Seis alizares com 3^m,13 × 0^m,11 × 0^m,025.
 78 vidros com 0^m,50 × 0^m,41.
 30 ditos da clara-boia com 1^m,10 × 0^m,50 × 0^m,003.
 Apeamento do madeiramento com 4^m,20 × 5^m,50 = 23^m,10.
 Peças estragadas, madeira de lei:
 Uma terça com 5^m,50 × 0^m,15 × 0^m,11.
 Tres asnas com 2^m,00 × 0^m,11 × 0^m,08.
 11 pernas com 4^m,20 × 0^m,076 × 0^m,076, caibro.
 10 ripas com 4^m,80 × 0^m,076 × 0^m,015.
 Pinho de Riga:
 Uma terça com 4^m,80 × 0^m,11 × 0^m,076.
 Sete pernas com 4^m,20 × 0^m,076 × 0^m,076, caibro.
 12 ripas com 6^m,00 × 0^m,076 × 0^m,013.
 3^a e 4^a enfermarias:
 Quatro rombos em alvenaria de pedra, com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,80 × 4 = 3^m,2003.
 Um arco de alvenaria de tijolo com 1^m,40 × 0^m,80 × 0^m,80 = 0^m,896.
 Duas hobreiras de cantaria com 1^m,90 × 0^m,23 × 0^m,23.
 Seis caixilhos de correr, com 1^m,90 × 1^m,20 × 0^m,03, de cedro.
 Cinco venezianas com 1^m,85 × 1^m,10 × 0^m,03 de cedro.
 Seis janellas de calha com 1^m,90 × 1^m,20 × 0^m,03 de canella.
 Um vão de porta de almofadas venezianas e vidro, de cedro com 3^m,03 × 1^m,44 × 0^m,032.
 Uma bandeira de cedro com 1^m,44 × 0^m,60 × 0^m,032.
 130 vidros com 0^m,41 × 0^m,33.
 Antiga cozinha do Hospital—Pavimento terreo:

Uma folha de portas de almofadas com 3^m,70 × 0^m,58 × 0^m,03, de cedro.
 Dous vãos de portas de almofadas e vidros com 2^m,64 × 1^m,51 × 0^m,03.
 Dous bandeiras com 1^m,50 × 0^m,65 × 0^m,03.
 Cinco marcos com 2^m,64 × 0^m,06 × 0^m,06.
 Duas impostas com 1^m,60 × 0^m,17 × 0^m,06.
 Uma aduella de caixão com 2^m,54 × 0^m,24 × 0^m,03.
 Pequenos reparos em 2 folhas de caixilhos e um rodapé:
 50 vidros com 0^m,55 × 0^m,50.
 Enfermaria por cima da cozinha:
 Rombo em alvenaria de pedra com 3^m,00 × 3^m,00 × 0^m,80 = 7^m,200.
 Dito dito com 2^m,00 × 1^m,50 × 0^m,50 = 1^m,500.
 Dito de frontal com 1^m,00 × 1^m,00 = 1^m,00.
 Dito dito, estuque, com 0^m,50 × 0^m,50 = 0^m,25.
 1/3 de um arco de cantaria com 0^m,54 × 0^m,22 × 0^m,22.
 Duas hobreiras de cantaria com 2^m,77 × 0^m,22 × 0^m,22.
 Cornija com 2^m,00 × 0^m,30.
 Revestimento com 16^m,10 × 0^m,00 = 160^m,00.
 Forro de Riga, de frisos, com 9^m,00 × 6^m,00 = 54^m,00.
 Soalho de Riga, de frisos, com 4^m,00 × 2^m,00 = 8^m,00.
 2 1/2 vãos de portas de almofadas de cedro com 3^m,53 × 1^m,24 × 0^m,03, de 2 folhas.
 1 1/3 vão de dito com 3^m,53 × 1^m,24 × 0^m,03, de 3 folhas.
 Tres ditos de dita de venezianas e vidros com 2^m,68 × 1^m,20 × 0^m,03.
 Cinco bandeiras com 1^m,20 × 0^m,74 × 0^m,03.
 Cinco marcos com 2^m,75 × 0^m,065 × 0^m,075.
 Tres marcos com 3^m,60 × 0^m,11 × 0^m,04.
 Oito alizares com 3^m,77 × 0^m,11 × 0^m,03.
 85 vidros com 0^m,55 × 0^m,50.
 Apeamento do madeiramento de lei com 10^m,60 × 10^m,00 = 106^m,00.
 Peças estragadas:
 Uma cumieira com 5^m,00 × 0^m,20 × 0^m,20.
 Um pendural com 2^m,35 × 0^m,21 × 0^m,16.
 Cinco pernas com 5^m,60 × 0^m,076 × 76, caibros.
 Oito ripas com 6^m,00 × 0^m,076 × 0^m,013, Riga.
 100 telhas convexas.
 Caixa d'agua:
 Nove caibros pernas com 1^m,50 × 0^m,076 × 76, 10 ripas de Riga com 5^m,50 × 0^m,076 × 0^m,013.
 Forro de Riga de friso com 7^m,00 × 3^m,00 = 21^m,00.
 9^a e 8^a enfermarias:
 Rombo em alvenaria de pedra com 4^m,00 × 0^m,99 × 0^m,60 = 2^m,376.
 Dito dito com 0^m,90 × 0^m,90 × 0^m,60 = 0^m,486.
 Dous arcos alvenaria de tijolo com 2^m,00 × 1^m,00 × 0^m,60 = 1^m,200 × 2 = 2^m,400.
 Revestimento com 6^m,00 × 4^m,00 = 24^m,00.
 Dito com 23^m,40 × 5^m,30 = 124^m,02.
 Dito dito com 10^m,70 × 5^m,30 = 56^m,71.
 Dito dito com 3^m,00 × 5^m,30 = 15^m,90.
 Forro, friso de Riga macheado com 22^m,30 × 9^m,40 = 209^m,62.
 Soalho friso de Riga macheado com 7^m,30 × 4^m,50 = 32^m,85.
 Um vão de porta de calha de canella com 2^m,88 × 1^m,37 × 0^m,03.
 1 1/2 vão de janella de calha de canella com 1^m,80 × 1^m,12 × 0^m,03.
 Dous vãos de venezianas com 0^m,85 × 1^m,06 × 0^m,03.
 Seis vãos de caixilhos de correr, com 1^m,80 × 1^m,12 × 0^m,03.
 Uma verga de madeira com 1^m,51 × 0^m,19 × 0^m,19.
 Uma soleira de madeira com 1^m,50 × 0^m,20 × 0^m,04.

Pequenos reparos em diversas esquadrias:
 Apeamento de madeiramento de Riga com 10^m,80 × 15^m,00 = 162^m,00.
 Dito dito com 13^m,40 × 6^m,70 = 89^m,78.
 Peças estragadas:
 Quatro freichaes com 5^m,80 × 0^m,11 × 0^m,11.
 Quatro terças com 5^m,80 × 0^m,12 × 0^m,11.
 Uma terça com 3^m,00 × 0^m,16 × 0^m,16.
 Uma linha com 7^m,20 × 0^m,22 × 0^m,10.
 Uma perna de tesoura com 3^m,30 × 0^m,11 × 0^m,10.
 Uma laroç com 5^m,80 × 0^m,22 × 0^m,10.
 Uma laroç com 6^m,70 × 0^m,22 × 0^m,10.
 Uma espigão com 9^m,30 × 0^m,22 × 0^m,10.
 Quatro asnas com 2^m,50 × 0^m,15 × 0^m,15.
 10 caibros pernas com 5^m,40 × 0^m,076 × 0^m,07.
 21 ripas com 5^m,00 × 0^m,076 × 0^m,013.
 Enfermaria de operações:
 Rombo em parede de alvenaria de tijolo oco com 2^m,00 × 1^m,50 × 0^m,38 = 1^m,140.
 Dito dito com 2^m,00 × 0^m,60 × 0^m,38 = 0^m,456.
 Idem idem com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,38 = 1^m,380.
 Idem idem em um arco com 2^m,00 × 1^m,50 × 0^m,38 = 1^m,140.
 Idem idem em frontal com 2^m,50 × 0^m,80 = 2^m,00.
 Idem idem com 3^m,00 × 1^m,50 = 4^m,50.
 Idem idem em diversos logares, mas de cimento armado, 16^m,00 × 5^m,65 = 90^m,40.
 Revestimento com 2^m,00 × 2^m,00 = 4^m,00.
 Dito com 3^m,00 × 1^m,00 = 3^m,00.
 Forro de Riga de saia e camisa com 3^m,00 × 1^m,50 = 4^m,50.
 Cinco vãos de portas lisas com 2^m,92 × 1^m,32 × 0^m,045 de pinho suco.
 Duas ditas com almofadas lisas com 2^m,91 × 1^m,34 × 0^m,045 de pinho.
 Uma dita de almofadas, de cedro com 2^m,98 × 0^m,89 × 0^m,03 lustrada.
 Tres ditas de dita com 2^m,06 × 1^m,22 × 0^m,03.
 1/2 dita dita com 3^m,06 × 0^m,77 × 0^m,03.
 Tres ditas de caixilhos de abrir, de cedro com 1^m,96 × 0^m,90 × 0^m,022, lustradas.
 Tres ditas de venezianas com 1^m,96 × 0^m,090 × 0^m,022 lustradas.
 Duas ditas de quadro para apoio das vidraças e venezianas, de cedro com 2^m,10 × 1^m,20 × 0^m,027, lustradas.
 Tres bandeiras de cedro com 0^m,94 × 1^m,32 × 0^m,03, lustradas.
 Uma dita com dous vidros e veneziana ao centro, de cedro, com 0^m,98 × 0^m,55 × 0^m,03.
 Seis ditas de dita com 1^m,20 × 0^m,60 × 0^m,03, lustradas.
 Uma imposta de peroba com 0^m,89 × 0^m,15 × 0^m,03, lustrada.
 Quatro ditas de ditos com 1^m,29 × 0^m,20 × 0^m,03, lustradas.
 Tres marcos de peroba com 2^m,25 × 0^m,05 × 0^m,04, lustradas.
 Uma guarnição de peroba com 3^m,73 × 0^m,10 × 0^m,03.
 16 ditas de pinho com 2^m,92 × 0^m,08 × 0^m,025, pintadas.
 Pequenos reparos em 12 vãos de esquadrias.
 6 vidros com 1^m,00 × 0^m,41.
 38 vidros com 0^m,91 × 0^m,32.
 7 vidros com 0^m,71 × 1^m,27.
 24 vidros com 0^m,45 × 0^m,45.
 Pavilhão envidraçado aproveita metade do engradado de ferro e a cupola; pequeno reparo no mesmo engradado. Vidros todos partidos. Madeiramento perfeito.
 Telhas francezas, partidas, 200.
 Balastrada de cimento armado, em frente a enfermaria de operações, com 22^m,00 × 0^m,70 = 15^m,40.
 Pharmacia:
 Rombo em parede de alvenaria de pedra, com 1^m,50 × 1^m,00 × 0^m,060 = 0^m,900.
 Dito dito, com 1^m,00 × 1^m,00 × 0^m,60 = 0^m,600.

Dito dito, com $5^m,00 \times 3^m,00 \times 0^m,60 = 9^m,00^3$.
 Revestimento, com $6^m,00 \times 2^m,00 = 12^m,00$.
 Dito em cimalha, com $5^m,00 \times 0^m,30 \times 0^m,30 = 5,00^m/1$.
 Uma hobreira de cantaria, com $1^m,50 \times 0^m,27 \times 0^m,27$.
 Um peitral de cantaria, com $1^m,76 \times 0^m,27 \times 0^m,27$.
 Uma sapata de cantaria, com $0^m,18 \times 0^m,70 \times 0^m,70$, para apoio de uma columna de ferro.
 Uma porta de almofadas com $2^m,58 \times 1^m,32 \times 0^m,03$, de cedro.
 Uma dita de almofadas e vidros com $2^m,58 \times 1^m,32 \times 0^m,03$, de cedro.
 Seis vãos de caixilhos de abrir com $1^m,29 \times 1^m,05 \times 0^m,03$, de cedro.
 Seis bandeiras com $1^m,05 \times 0^m,42 \times 0^m,03$, de cedro.
 20 vidros com $0^m,33 \times 0^m,56$.
 10 ditos com $0^m,42 \times 0^m,40$.
 Oito ditos com $0^m,2 \times 0^m,32$.
 12 ditos com $1^m,00 \times 0^m,50$, para a claraboia.
 Acabamento do madeiramento com $4^m,00 \times 4^m,20 = 20^m,58$.
 Peças estragadas:
 Tres pernas de Riga com $4^m,00 \times 0^m,076 \times 0^m,076$, para caibros.
 Duas ripas de Riga com $4^m,20 \times 0^m,05 \times 0^m,013$.
 150 telhas planas francezas.
 Laboratório:
 Rombo em parede de alvenaria de tijolo com $3^m,00 \times 3^m,00 \times 0^m,18 = 2^m,52^3$.
 Dito dito com $3^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,28 = 0^m,84^3$.
 Dito dito com $2^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,28 = 1^m,12^3$.
 Dois vãos de caixão para janella com $2^m,05 \times 1^m,4 \times 0^m,17 = 0^m,63^3$.
 Tres vãos de janella de almofadas com $1^m,85 \times 1^m,23 \times 0^m,03$, de cedro.
 Um dito de caixilho de abrir com $1^m,85 \times 1^m,23 \times 0^m,03$, de cedro.
 Forro de frizo de Riga com $6^m,60 \times 1^m,50 = 4^m,00$.
 Pequenos reparos no telhado:
 Quatro vidros com $0^m,80 \times 0^m,46$.
 40 ditos com $0^m,49 \times 0^m,42$.
 Cinco ditos com $0^m,48 \times 0^m,42$.
 15 ditos com $0^m,43 \times 0^m,32$.
 Pequenos reparos em diversas esquadrias:
 21 vãos.
 Soalho de frizo de Riga com $3^m,00 \times 3^m,15 \times 0^m,45^2 \times 2 = 18^m,90^3$.
 Dito dito com $3^m,00 \times 1^m,15 \times 0^m,45^2$.
 Directoria do hospital:
 Rombo em paredes de alvenaria de tijolo com $2^m,50 \times 1^m,00 \times 0^m,75 = 1^m,875^3$.
 Dito dito com $2^m,50 \times 1^m,00 \times 0^m,75 = 1^m,875^3$.
 Dito dito com $4^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,75 = 6^m,00^3$.
 Dito dito com $2^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,75 = 1^m,500^3$.
 Dito dito com $5^m,00 \times 3^m,50 \times 0^m,75 = 13^m,125^3$.
 Dito dito com $5^m,20 = 3^m,50 \times 0^m,75 = 13^m,650^3$.
 Dito dito em tres arcos com $7^m,00 \times 5^m,50 \times 0^m,53 = 2^m,405^3$.
 Rombo em paredes de tijollo com $3^m,20 \times 0^m,75 \times 0^m,53 = 1^m,272^3$.
 Dito dito entrando cimalha, com $9^m,00 \times 5^m,00 \times 0^m,80 = 3^m,600^3$.
 Saccada de cimento armado, $3^m,20 \times 1^m,14 \times 0^m,11 = 4^m,012^3$.
 Duas columnas de cimento armado com $2^m,24 \times 0^m,27$ de diâmetros.

Nota — Os rombos das paredes são relativos aos tres edificios: Directoria, capella e residencia dos medicos.

Rombo em parede de alvenaria de pedra, na capella, com $1^m,50 \times 1^m,50 \times 0^m,60 = 1^m,350^3$.
 Rombo em parede de frontal de tijollo com $1^m,00 \times 1^m,00 = 1^m,00^3$.
 Dito dito com $3^m,00 \times 3^m,00 = 9^m,00^3$.
 Dito dito com $1^m,00 \times 1^m,00 = 1^m,00^3$.
 Dito dito com $2^m,00 \times 2^m,00 = 4^m,00^3$.
 Dito dito com $6^m,00 \times 6^m,00 = 36^m,00^3$.
 Dito dito com $4^m,00 \times 1^m,50 = 6^m,00^3$.
 Dito dito de cimento armado com $4^m,00 \times 3^m,00 = 12^m,00^3$.
 Dito dito com $2^m,00 \times 2^m,00 = 4^m,00^3$.
 Dito dito com $1^m,00 \times 1^m,00 = 1^m,00^3$.
 Uma hobreira de marmore, na capella, com $2^m,09 \times 0^m,41 \times 0^m,23$.
 Revestimento em parede de estuque com $6^m,00 \times 0^m,60 = 3^m,60^3$.
 Dito em parede de tijollo com $3^m,00 \times 2^m,40 = 7^m,20^3$.
 Dito dito com $4^m,00 \times 0^m,33 = 1^m,44^3$.
 Primeiro pavimento:
 Um vão de porta de almofadas de cedro, com $2^m,45 \times 1^m,35 \times 0^m,03$.
 Um dito de janellas de almofadas com $2^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,03$, de cedro.
 Um dito de caixilho de abrir, de cedro com $1^m,36 \times 0^m,93 \times 0^m,03$.
 Um dito de marco de peroba com $2^m,00 \times 0^m,90 \times 0^m,06 \times 0^m,04$.
 Oito vidros com $0^m,46 \times 0^m,44$.
 44 ditos com $0^m,30 \times 0^m,17$.
 Segundo pavimento:
 Um dormente da escada de peroba e lustrado com $4^m,30 \times 0^m,56 \times 0^m,08$.
 Cinco degraus de peroba e lustrados, com $1^m,90 \times 0^m,33 \times 0^m,20 \times 0^m,04$.
 Um corrimão de peroba e lustrado, com $4^m,00 \times 0^m,07 \times 0^m,05$.
 15 balaustres de peroba, torneados e lustrados, com $0^m,82 \times 0^m,05$.
 Forro de frizo de Riga, com $10^m,00 \times 2^m,00 = 20^m,00^3$.
 Dito dito, com $8^m,00 \times 7^m,00 = 56^m,00^3$.
 Dito dito, com $7^m,00 \times 6^m,00 = 42^m,00^3$.
 Forro de frizo de Riga, com $8^m,00 \times 4^m,00 = 32^m,00^3$.
 Dito de xadrez, com $6^m,30 \times 1^m,00 = 6^m,30^3$.
 Cimalha, abas e grega, com $4^m,000^3$.
 Soalho de frizo de peroba, com $4^m,00 \times 4^m,00 = 16^m,000^3$.
 6 1/2 vãos de porta de almofadas de cedro com $2^m,82 \times 1^m,32 \times 0^m,03$.
 Quatro ditos de dita com $2^m,15 \times 1^m,24 \times 0^m,03$.
 Dois ditos de 1 dito com $2^m,18 \times 1^m,31 \times 0^m,03$.
 Um dito dito com $2^m,19 \times 0^m,97 \times 0^m,03$.
 Seis bandeiras com $1^m,32 \times 0^m,33 \times 0^m,03$.
 Seis marcos de peroba com $2^m,90 \times 0^m,09 \times 0^m,04$.
 Seis alizares de cedro com $3^m,00 \times 0^m,11 \times 0^m,025$.
 Nove vidros com $0^m,30 \times 0^m,45$.
 53 ditos com $0^m,39 \times 0^m,23$.
 Tercio pavimento:
 Um vão de porta de almofadas de cedro com $2^m,40 \times 1^m,23 \times 0^m,03$.
 Tres 1/2 vãos de dita com $2^m,47 \times 0^m,96 \times 0^m,03$.
 Um vão de porta de almofadas, inteiriça com $2^m,41 \times 1^m,14 \times 0^m,03$.
 Dois vãos de portas de almofadas de tres folhas, de cedro com $2^m,41 \times 1^m,14 \times 0^m,03$.
 Um dito de dito com vidros e postigo, com $2^m,41 \times 1^m,28 \times 0^m,03$.
 Dois ditos de postigo, com $1^m,47 \times 1^m,00 \times 0^m,03$, de cedro.
 Quatro vãos de janellas de vidros e postigo com $1^m,63 \times 0^m,92 \times 0^m,03$.
 1/2 dito de dito com $1^m,62 \times 0^m,34 \times 0^m,03$.
 Tres bandeiras de cedro, com $1^m,28 \times 0^m,60 \times 0^m,03$.
 Tres marcos de peroba, com $3^m,05 \times 0^m,06 \times 0^m,05$.

Tres alizares com $3^m,21 \times 0^m,10 \times 0^m,025$ de cedro.
 14 vidros com $0^m,76 \times 0^m,45$.
 59 ditos com $0^m,45 \times 0^m,22$.
 44 ditos para claraboia com $0^m,42 \times 0^m,42$, de cores do vitraux.
 44 ditos de cima com $1^m,20 \times 0^m,42$.
 Madeiramento, bom.
 Telha: francezas, 100.
 Balastrada de cimento armado da frente, com $15^m,000 \times 0^m,70 = 5^m,000$.
 Cozinha a vapor:
 Um torreão com $0^m,90 \times 0^m,53 \times 0^m,53 = 0^m,252^3$.
 Pequenos reparos nas esquadrias.
 Residencia dos medicos:
 Pavimento terreo:
 2 1/2 vãos de porta de peroba com $3^m,03 \times 1^m,34 \times 0^m,04$.
 2 1/2 vãos de janella de cedro, com tres folhas, com $2^m,06 \times 1^m,53 \times 0^m,03$.
 1/2 vão de caixilho de abrir, de cedro, com tres folhas, com $1^m,51 \times 1^m,46 \times 0^m,03$.
 Um caixão de peroba com $3^m,20 \times 2^m,20 \times 0^m,20 \times 0^m,04$, para porta.
 Uma cancela de cedro com $1^m,70 \times 2^m,20 \times 0^m,03$.
 Seis alizares de peroba com $3^m,02 \times 0^m,10 \times 0^m,025$.
 Tres ditos de ditos com $3^m,20 \times 0^m,10 \times 0^m,025$.
 10 vidros de cores com $0^m,50 \times 0^m,15$.
 14 ditos com $0^m,60 \times 0^m,40$.
 3 ditos com $0^m,36 \times 0^m,35$.
 Cinco ditos com $0^m,70 \times 0^m,27$.
 Primeiro pavimento:
 Um vão de porta de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com $2^m,42 \times 1^m,12 \times 0^m,03$.
 1/2 vão de porta de almofada de cedro, com quatro folhas, com $2^m,10 \times 1^m,02 \times 0^m,03$.
 Dois vãos de janellas de almofadas com $2^m,16 \times 1^m,54 \times 0^m,03$.
 Dois vãos de caixilhos de abrir, de cedro com 3 folhas, com $1^m,51 \times 1^m,48 \times 0^m,03$.
 Um vão de janellas de almofadas com postigo e vidros, de cedro, com $1^m,62 \times 1^m,22 \times 0^m,03$.
 Dois ditos de dito, com $1^m,61 \times 0^m,84 \times 0^m,03$.
 Uma bandeira de cedro, com $1^m,02 \times 0^m,60 \times 0^m,03$.
 Nove marcos de peroba, com $2^m,32 \times 0^m,09 \times 0^m,04$.
 Uma bandeira de cedro, com $1^m,48 \times 0^m,60 \times 0^m,03$.
 Forro de cimento armado, pequenos reparos.
 22 vidros com $0^m,58 \times 0^m,44$.
 50 ditos, com $0^m,36 \times 0^m,35$.
 Acabamento do madeiramento, com $6^m,00 \times 5^m,10 = 30^m,60$.
 Peças estragadas:
 Um peroba de teozoura de ferro T simples, com $3^m,10 \times 0^m,06 \times 0^m,08$.
 Uma treca de ferro T duplo, com $5^m,10 \times 0^m,05 \times 0^m,10$.
 Duas pernas de Riga, com $3^m,10 \times 0^m,08 \times 0^m,076$ caibros.
 Quatro ripas, com $3^m,00 \times 0^m,05 \times 0^m,015$.
 150 telhas francezas.
 Necroterio:
 Rombo em parede de alvenaria de tijolo, com $1^m,00 \times 1^m,00 \times 0^m,26 \times 0^m,20^3$.
 Dito dito de frontal com $1^m,00 \times 1^m,00 = 1^m,00^3$.
 Platibanda com $9^m,00 \times 0^m,50 = 4^m,50$.
 Revestimento com $5^m,00 \times 5^m,00 = 25^m,00$.
 Forro de frizo de Riga com $3^m,00 \times 0^m,40 = 1^m,20$.
 Um vão de caixilho de cedro com $1^m,85 \times 1^m,66 \times 0^m,03$ de duas folhas.
 Dois ditos de dito com $1^m,42 \times 1^m,00 \times 0^m,03$ de uma folha.
 Uma bandeira de peroba com $1^m,00 \times 0^m,80 \times 0^m,03$.
 Uma dita com $1^m,08 \times 0^m,60 \times 0^m,03$ de cedro.

33 vidros com $0^m,86 \times 0^m,35$.
 15 ditos com $0^m,85 \times 0^m,44$.
 13 ditos com $0^m,65 \times 0^m,28$.
 15 ditos com $0^m,58 \times 0^m,35$.
 13 ditos com $0^m,44 \times 0^m,35$.
 Apeamento do madeiramento com $3^m,00 \times 2^m,00 = 6^m,00$.

Peças estragadas, de pinho de Riga:
 Uma perna de tezoura com $2^m,60 \times 0^m,16 \times 0^m,076$.

Um espigão com $3^m,40 \times 0^m,08 \times 0^m,076$.
 Uma terça com $2^m,75 \times 0^m,16 \times 0^m,076$.
 Uma asna com $1^m,07 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
 Uma dita com $1^m,20 \times 0^m,11 \times 0^m,076$.
 Seis ripas com $5^m,00 \times 0^m,05 \times 0^m,015$.
 Cobertura de telhas e asbestos:

De infectório:
 Rombo em paredes de venaria de tijolo com $4^m,00 \times 2^m,00 \times 0^m,25 = 2^m,000^3$.
 Dito dito com $4^m,00 \times 3^m,00 \times 0^m,25 = 3^m,000^3$.

Dito em frontal com $4^m,40 \times 2^m,00 = 8^m,800^3$.

Dito dito com $3^m,35 \times 2^m,00 = 6^m,700^3$.
 Dito dito com $4^m,50 \times 2^m,00 = 9^m,000^3$.
 Dito dito com $3^m,30 \times 2^m,00 \times 0^m,25 = 1^m,500^3$.

Revestimento com $13^m,00 \times 5^m,00 \times 4 = 260^m,000^3$.

Dito com $8^m,00 \times 5^m,00 \times 4 = 160^m,000^3$.
 Dito com $12^m,50 \times 5^m,00 \times 2 = 125^m,000^3$.

Dito com $7^m,25 \times 5^m,00 \times 2 = 72^m,500^3$.

Um vão de portas de almofadas, de cedro, com 3 folhas, com $3^m,20 \times 2^m,00 \times 0^m,035$.
 Quatro ditos de ditos com 2 folhas, com $3^m,20 \times 1^m,20 \times 0^m,03$.

Um dito de dito de janellas com $2,17 \times 1,20 \times 0,03$.

32 vidros com $0^m,55 \times 0^m,50$.

Madeiramento estragado, com $14^m,00 \times 9^m,00 = 126^m,000^3$.

Ferro de beirada, saia e camisa, com $46^m,00 \times 0^m,60 = 27^m,600^3$.

Dito interno com $12^m,50 \times 7^m,50 = 93^m,750^3$.

Pequenos reparos em 13 vãos de esquadrias.

Laboratório:
 Mais 6 vidros de $0^m,48 \times 0^m,42$.

Directoria do hospital:
 Mais 11 degraus de peroba de $1^m,00 \times 0^m,33 \times 0^m,20 = 0^m,20 \times 0^m,94$.

Vidros:
 Mais 11 de $1,10 \times 0^m,44$ de bandeira.

Soalho:
 4^m,00 de frizo de peroba.

Corrimão de sacada de $2^m,10 \times 0^m,06$.

Colocação de 15 com 10 e 30 vidros no mesmo, de $1^m,30 \times 0^m,40 \times 0^m,003$.

Pavilhão de cirurgia:
 Escada de pedra marmore.

Cinco capas com $1^m,10 \times 0^m,30 \times 0^m,03$.

Seis pés com $2^m,06 \times 0^m,15 \times 0^m,03$.

Relação dosapparehos sanitarios.

Enfermaria de homeopatia:
 Assentamento de uma banheira e pertences.

Uma latrina.

Antiga cozinha do hospital:
 Assentamento de 8 banheiras.

Enfermaria por cima da cozinha:
 Assentamento de uma banheira e 2 torneiras.

Directoria:
 Assentamento de duas banheiras e pertences.

Duas caixas para agua.

Um lavabo.

Encanamentos para as caixas automaticas.

No andar superior:
 Assentamento de uma banheira com os pertences.

Uma caixa para agua.

Um lavabo e encanamentos para as caixas automaticas.

Uma meza de pedra marmore com 2 lavabos e torneiras.

Casa dos officiaes:
 Uma caixa automatica.

Assentamento de uma banheira e os pertences.

Uma caixa para agua.

Um mictorio.

Andar superior:
 Assentamento de uma banheira e os pertences e uma caixa para agua.

Necroterio:
 Um lavabo.

Um mictorio.

Estufa e dous lavabos.

Pharmacia:
 Duas torneiras; uma caixa automatica e os encanamentos, e collocação de um lavabo de ferro esmaltado, existente.

Sala das operações:
 Assentamento de uma banheira e uma torneira, e um lavabo.

Primeira e segunda enfermarias:
 Assentamento de duas banheiras e pertences.

Dous lavabos.

3ª e 4ª enfermarias:
 Assentamento de 4 banheiras.

Tres lavabos.

Uma caixa automatica.

8ª e 9ª enfermarias:
 Um lavabo.

Laboratorio:
 Uma caixa para agua.

Nota.—Existem 26 banheiras guardadas em um deposito, as quaes serão fornecidas para o posterior assentamento.

Inspectoria de Engenharia Naval, 29 de junho de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 34

Bahia de Guanabara

Collocação de boia marcando o cabeço SW das pedras de Carapucas — na enseada da freguesia da Ilha do Governador

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, communico aos Srs. navegantes que, em data de 4 do corrente, foi collocada uma boia conica pintada de preto, marcando o cabeço SW, das pedras das Carapucas, na bahia de Guanabara, em quatro metros de profundidade nas mais baixas marés de Syzias; distando 50 metros das ditas pedras; tendo sido marcada: a ilha das Palmas por 74° SW, a Igreja da Ajuda, na ilha do Governador, por 63° SE, e a ilha do Mestre Rodrigues por 60° NE.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de julho de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 35

Estado do Rio Grande do Norte — Casco do paquete Grão Pará

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, communico aos navegantes que, em additamento ao aviso sob n. 30,

de 29 de maio ultimo e com referencia ao naufragio do paquete nacional *Grão Pará* nas costas do Estado do Rio Grande do Norte, o mesmo foi marcado por bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, em serviço desta superintendencia ficando o pharol dos Reis Magos a $13^\circ - 40'$ SW, e a ponta do Genipabú por $68^\circ - 20'$ NW.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de julho de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OITO CASAS, SENDO TRES PARA PHAROLEIROS E TRES PARA UM PATRÃO E DOUS REMADORES DO PHAROL DA PONTA DE JOATINGA, E DUAS PARA PHAROLEIROS DO PHAROL DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DOUS DEPOSITOS PARA ARRECAÇÃO DO MATERIAL DOS PHAROES ACIMA CITADOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edifício do almirantado), a 10 de maio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, sob as seguintes condições:

1.ª

A concorrência versará:
 A, o preço do material, que será pago, na Contadoria de Marinha em moeda nacional;

B, o prazo da entrega, no local indicado na Alfandega;

C, a idoneidade do proponente.

2.ª

As casas e depositos terão estrutura metallica, cobertura de telha franceza sobre ripamento de carvalho ou outra madeira de lei, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de lei, do paiz ou téca ou carvalho da Europa.

3.ª

Cada casa para os pharoleiros terá o pé direito de $3^m,30$ e será dividida em quatro peças (uma sala, dous quartos e uma cozinha). A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por passagem abrigada, sendo o chão dessa e da passagem cimentados. As dimensões serão: da sala $3^m \times 3^m$, quartos $3^m \times 2^m,5$ e cozinha $3^m \times 2^m$. Em cada cozinha haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa; fogão de ferro e respectiva chaminé; as casas para patrão e remadores serão em grupo dividido em nove peças, formando tres casas, cada uma com uma sala, um quarto e uma cozinha, separada esta por uma passagem coberta e cimentada.

4.ª

As casas devem ter calhas e encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, com tampa, de capacidade de 5.000 litros, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza, este, para as casas dos pharoleiros de Joatinga; um reservato-

rio de 3.000 litros para as do patrão e remadores do mesmo pharol, e outro de igual capacidade para as casas dos pharoleiros de S. Matheus.

5ª

Cada deposito para arrecadação do material terá as seguintes dimensões: $2 \times 2 \times 3$ de altura, com prateleira em uma das paredes.

Condições geraes

1ª

As propostas serão acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiais, além de uma 2ª via do desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e instruções de montagem, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluído o encaixotamento, frete e seguro até o porto desta capital, para as casas e depósitos de Jatinga, e até o da Victoria para as casas de S. Matheus, onde serão entregues às Alfandegas respectivas.

3ª

O prazo para entrega do material será o menor possível e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas, devendo todo o material que nelas for empregado ser de primeira qualidade.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas no presente edital não serão aceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via solida convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais, quanto á parte contenciosa, e depositar na Pagadoria de Marinha 2.000\$ para garantia do contracto, por ocasião de fazer o ajuste na repartição respectiva.

7ª

O proponente, cuja proposta for proferida que, chamado pela imprensa para assignar o respectivo contracto, não o fizer dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação, perderá o direito ao deposito em dinheiro feito para garantia do seu contracto.

Directoria de Pharóes, 6 de julho de 1911.
— Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas na 1ª categoria de ns. 41 a 89 e as da 2ª categoria de ns. 1 a 31, que serão distribuídas costuras, sabbado, 8 do corrente.

Outrosim, previno as Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.—O encarregado, Julio Queiroz de Setcas, 1º tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

QUINTA DA BOA VISTA

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta Inspectoria propostas para o arrendamento do edificio destinado a um restaurant na Quinta da Boa Vista, pelo prazo de tres annos, a quem maiores vantagens offerecer, para um serviço completo desse commercio.

Os proponentes se obrigarão, nas suas propostas, a installar em diversos trechos do parque, designados pela administração, pequenos pavilhões destinados á venda de bebidas, refre-cos, sorvetes, etc.

Ao arrendatario será facultado installar diversões no parque, sujeitando-as á approvação da administração.

Para garantia da execução das propostas, os concurrentes depositarão previamente a caução de trezentos mil réis (300\$), em dinheiro, que perderá em favor dos cofres federaes, aquelle que, depois de aceita a sua proposta, não assignar o contracto dentro de oito dias do convite para tal fim, e para garantia da execução do contracto o arrendatario depositará a quantia de tres contos de réis (3.000\$), em dinheiro ou em apolices federaes.

Na concorrência será decidida, antes da abertura das propostas, a idoneidade dos proponentes, que a justificarem, sendo necessario, no acto de pedir guia para o deposito de trezentos mil réis (300\$), acima referido.

As propostas deverão ser escriptas com clareza, sem entrelinhas ou rasuras, competentemente selladas, inclusive qualquer documento annexo, sendo com cada uma exhibido o conhecimento do mesmo deposito de trezentos mil réis (3.000\$).

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, 23 de junho de 1911.—Dr. Julio Furtado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHIA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMISSÃO FISCAL DE DESOBRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diário Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dois envoltorios fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envoltorios contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5% do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois de minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressao normal, de ven o ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, Fabio Hostilio da Moraes Rego.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE BODOC NÓO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARANHIBA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 30 dias depois da publicação deste, se recebem na sede da 2ª secção, em Natal, ou na Secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approvado pelo Exmo. Sr. ministro, por aviso n. 236, de 5 de julho de 1911, pôde ser examinado, com o orçamento, caherno de encargos e demais peças, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras em concorrência constam de uma barragem de terra com 15 metros de altura, acima do leito do riacho, 50m,60 de largura na base, quatro metros no coroamento e 148 metros de desenvolvimento no coroamento, tendo na base do talude de montante um muro de pedras seccas, e de um sangradouro aberto, parte em pedra e parte em terra, de 15 metros de largura e cuja soleira ficará na cota de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar, protegido por pequenos muros de ala na entrada e saída do mesmo, de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. A barragem de terra inclusive os alicerces cuba 30.817m³, o muro de pedras seccas 5m³, o corte no sangradouro 2.145m³, dos quaes 1.430 metros de rocha e os muros de alas 113m³.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caherno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 72:244\$465. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive das instalações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte no valor de 1:444\$889, isto é, 2 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a 3:612\$223, 5 % do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto o perda das cações, o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, affirm de esta não se confundir com as outras. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados e remettidos tambem em envolvero fechado e lacrado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.—*Miguel Arró, adido Lisboa.*

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A VILLA MILITAR EM DEODORO

De ordem do Sr. director geral, devidamente autorizado, faço publico que, até o dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, na sed desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se recebem propostas para a construção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua á Villa Militar em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito ou sinal que possa dar logar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2:000\$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá, como caução, de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 20:000\$ (vinte contos de réis) tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo essa ultima quantia de 20:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada, em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concurrentes preteridos ser-lhes-hão immediatamente entregues em restituição.

Tercera

Cada concorrente reunirá, em involvero distincto do da proposta, mas tambem fechada e lacrada, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional, e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse involvero será entregue a esta repartição até o meio-dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, o dia 10 de julho do corrente anno.

Quarta

O involvero contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concorrência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Livro Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, sendo, por isso, restituidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do reservatorio de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e as especificações, que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da primeira divisão, das 10 horas da manhã até 4 horas da tarde, todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principaes, secundarias e complementares, taes como a construção do reservatorio em si, a dos contractores, casa de manobras, assentamento de peças especiaes, terraplenagem, regularização dos taludes e esplanada, ajardinamento, aparelhos de descarga, muro o gradil circumdando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que promouzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Sétima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico, no dia determinavel opportunamente pela comissão e anunciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos far-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias.

Si, porém, ainda ultrapassar estes 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve pessoal a seu cargo (quando não devida a falta de pagamento) ou de força maior segundo lei, comprovada perante o Sr. director geral. A desobediencia a esta condição nona importará na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 (quinze) dias: findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição oitava.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até oito dias. Findos estes e não cumpri-a a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições oitava, nona e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações e desenhos, não sendo acceptos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto

o preço da demolição, addicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima terceira

Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços, entre a repartição e o contractante, será sempre, por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obras e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos, de accordo com as obras effectuadas e acceptas, em cinco prestações iguaes, á medida que a importancia da parte já feita atinja valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceptas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando, entretanto, for esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, debitado nellas o Ministerio da Guerra (abastecimento de agua á Villa Militar).

Serão essas contas sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal; uma vez visadas por este, serão pelo director geral approvadas e remettilas á Comissão Constructora da Villa Militar, para o pagamento.

Todas as contas deverão ser extrahidas em cinco vias, assignadas pelo contractante, sendo a primeira via sellada na forma da lei.

Decima sétima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911.—
Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (*)**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios do Aprendizado Agrícola na cidade de Barbacena, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer com parecerão a esta directoria até o dia 12 do julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Jello Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento do interessado ao respectivo delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechadas os documentos de idoneidade, conhecimentos de deposito no Thesouro ou na Delegacia do Jello Horizonte e recibo de quitação de impostos da fazenda federal e municipal ou documentos equivalentes si forem estabelecidos na cidade de Barbacena ou outra qualquer parte do Estado de Minas Geraes.

III

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito, serão abertos no dia 15 de julho, acima indicado, logo depois das 2 horas da tarde.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e os envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no edital de concorrência, nem as propostas que

(*) Vide as especificações no *Diario Official* de 21 do corrente.

contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto, o empreiteiro dará início às obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar tecnico e que ficam, desde já, a disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro-fiscal o intimará, por escripto, a demorir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desaccordo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte della, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-ha rescindido si depois de 10 dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser aceita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro,

perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do empreiteiro a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante, apenas, a caução cuja importancia reverterá em proveito do pagamento das obras.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha a arbitramento, escolhido cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os emboços, rebocos e coloadas das esquadrias; a terceira, quando estiverem assentes todos os soalhos, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e instalado o serviço de aguas, esgotos e respectivos aparelhos e a quarto e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O deposito de 5.000\$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da acceptação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locais.

XX

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concorrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*. (*)

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A'S REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concurrencia ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas e 9—Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 11 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 12 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral da Contabilidade, 3 de julho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*. (*)

Ministerio da Guerra

Departamento da Guerra

5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general chefe deste Departamento declaro, para conhecimento dos interessados, que nesta data foi mandada sustar a publicação dos editaes chamando concorrentes para a construção do quartel de caçadores, em Sant'Anna, Estado de São Paulo, ficando por isso adiada a reunião do conselho de concurrencia para o recebimento de propostas.

5ª divisao, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.—Coronel *João Teixeira Maia*, chefe interino do G. 5.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editai de praça n. 18

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas de armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 11, 13 e 15 de julho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM n. 4

Lote n. 1

BF: Duas caixas ns. 208/9, contendo 160 kilos de caixas de papelão desarmadas, para botica e usos semelhantes, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregadas em 1 de abril de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 2

SCI: Uma caixa n. 41, contendo 66 kilos de estampa; para annuncios, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 2 de abril de 1910, consignada a J. M. Puchen ou Z. M. Puchen.

Lote n. 3

Cirulo—MT—N. 1: Cento e setenta kilos de estampas não especificadas e 50 kilos de obras impressas de uma só côr, vindas de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregadas em 12 de abril de 1910, consignadas a M. de Castro.

Lote n. 4

CSC, contra marca W: Uma caixa n. 23, contendo 21 chapés de crina, simples e 46 chapéus de palha de avê lisos e quatro chapéus de palha e algodão, enfeitados, *ad valorem*; e 1.400 grammas de roupa feita de tecido de seda e lã, em partes iguaes, simples e 1.700 grammas de roupa feita de tecido de linho, simples; e 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, enfeitada, *ad valorem*; 300 grammas de palmas para enfeitos e *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile* e descarregada em 27 de abril de 1910, consignada a Guilherme Seabra & Comp.

Lote n. 5

SIC: Uma caixa n. 264, contendo 18 kilos de ferramentas manuaes; 22 kilos de serras circulares, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de abril de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, muito usado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 23 de abril de 1910; consignação ignota.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

Dois triângulos ns. 65 dentro e 693 fora, contra marca MC: Duas caixas ns. 6.531/32, contendo 24 peças de brim de linho ou juta, entrançado, pesando liquido 304 kilos e medindo 1.253 metros;

Idem: Uma caixa sem numero, contendo 12 peças de brim de algodão, pesando liquido 58 kilos, medindo 483 metros, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 8

Falque: Um encapado n. 8.310, contendo 60 kilos de junco em bruto, vindo de Hamburgo no vapor *Numantia*, descarregado em 27 de abril de 1910; consignado a Falque & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 9

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo 3 kilos de tecidos de algodão branco, lavrado e bordado, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregado em 23 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 10

Triângulo Brazil, contra-marca DV: Um amarrado sem numero, com 11 kilos de fornos de ferro, vindo de Santos, no vapor *Byron*, fresca regado em 2 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 11

MW, contra marca Roberto: Uma caixa, sem numero, contendo 58 kilos de obras de ferro fundido pintado (quadros) vindas de Southampton no vapor *Dinu e*, descarregado em 11 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 12

AR: Uma caixa n. 15.974, contendo 51 kilos de estampas para annuncios, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstanjen*, descarrega a em 25 de abril de 1910, consignado a Ahlberg & Brisman.

Lote n. 13

AM: Duas caixas ns. 507 e 508, com 62 kilos de peças avulsas de ferro, pertencentes a machinas *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 30 de abril de 1910 e consignadas a Tulque & Comp.

Lote n. 14

RD: Uma caixa n. 1, contendo plantas já secas sem valor mercantil, vinda de Hamburgo no vapor *Hshenstaufen*, descarregada em 30 de abril de 1910 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 15

Triângulo S, contra marca RB: Uma caixa n. 079.403, contendo dez contadores mecanicos ou machinas para calcular;

Setenta kilos de catalogos e dous kilos de chapas de cobre assentadas sobre madeira; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 23 de abril de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 16

Sem marca: Uma mala sem numero, forrada de zinco, até 60; cento e dous e meio kilos de roupas muito usadas, *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Oropeza*, des-

carregada em 28 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 17

Sem marca: Um bahu vasio, sem numero, de folha, muito usado, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregado em 28 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 18

Sem marca: Um caixão, sem numero, contendo 53 kilos de obras impressas de uma só cor, vindo de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregado em 28 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 19

CPC: Duas caixas ns. 4.009/10, contendo 29 1/2 kilos de roupa feita (blusas) de filô de algodão, bordada enfeitada, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de março de 1910 e consignadas a Costa Pacheco & Comp.

Lote n. 20

PC: Uma caixa n. 768, contendo 50 caixinhas com meias, (7 1/2) kilos de pilulas medicinas; duzentas latas com dez kilos de nutrose e similares, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 8 de março de 1910 e consignada a Emile Uzuac.

Lote n. 21

Sem marca: Um encapado sem numero, com 39 kilos de arcos de ferro para fardos e usos semelhantes, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 29 de março de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 22

HBVC: Quatorze caixas sem numero, contendo 74 kilos de catalogos; de-natadeiras movidas a mão ou a vapor, pesando liquido 950 kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Syron*, descarregadas em 29 e 30 de março de 1910 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 23

(Abandono)

Jeronimo Verolect: Doze caixas ns. 1 a 12, contendo productos quimicos não classificados, pesando bruto 124 kilos, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Corrientes*, descarregadas em 11 de junho de 1910 e consignadas a Joseph Bauer.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 24

ARY: Uma caixa sem numero, de madeira, vasia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cabsburgo*, descarregada em 4 de abril de 1910 e consignada a Guimarães Irmão & Comp.

Lote n. 25

Letreiro: Uma caixa sem numero, vasia, do capitão de fragata Carlos Vidal de Oliveira Freitas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 26

Helena G. Treliak: Um amarrado sem numero, de duas cadeiras de vassouras, usadas, com assento de lona, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 18 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 27

Triângulo RR: Cinco caixas ns. 2/6, contendo machinas para escrever com teclado;

Idem: uma caixa n. 7, contendo trinta e cinco kilos de papel de seda para cópiar; quatro e meio kilos de chapas de cobre assentadas sobre madeira (clichés); um kilo e oitocentas grammas de obras impressas de mais de uma cor; meio kilo de amêstres, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 18 de abril de 1910 e consignadas a Pestana & Comp.

Lote n. 28

CP, contra marca: Uma caixa n. 2, contendo vinte e dous kilos de bijouteria de ferro (correntes); onze kilos de obras de aluminio (correntes), *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de abril de 1910 e consignada a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 29

Guinle & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo quinze kilos de quadros não especificados, com molduras de madeira pintadas, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de abril de 1910 e consignada a Guinle & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 30

MCC: Uma caixa n. 119, contendo cento e vinte e kilos de papel passento ou matta bordado, vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada em 11 de maio de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 31

FSC: Uma caixa n. 4.452, contendo cento e setenta kilos de cartoiras de oleado de algodão forradas de pe licas, vinda de Southampton no vapor *Oria*, descarregada em 12 de maio de 1910 e consignada a Ferreira Serpa & Comp.

Lote n. 32

SCI: Cinco caixas ns. 48 a 52, com 538 kilos de catalogos, vindas de Southampton no vapor *Avon*, descarregadas em 17 de maio de 1910 e consignadas a Domingos da Silva.

Lote n. 33

BIW: Uma caixa n. 2.784, com 57 kilos de lmas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de abril de 1910 e consignada a Alb Fiuk & Comp.

Lote n. 34

VDCGC: Uma caixa n. 532, contendo setenta e cinco kilos de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado, medindo 359 metros, com o peso liquido de 103 1/2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de maio de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 35

Sem marca: Uma tripeça sem numero, para photographia, usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de maio de 1910 com consignação ignorada.

Lote n. 36

K: Quatro latões sem numero, contendo cylindros com 524 1/2 kilos de lupulo (liquido); duzentos e oitenta e tres kilos de obras de ferro batido, estanhado, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 24 de maio de 1910 com consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 37

DK: Uma caixa n. 6.874, contendo trinta e cinco kilos de emplastros adhesivos não especificados;

cados, vinda de Amsterdam no vapor *Rylandia*, descarregada em 4 de abril de 1910 e consignada a J. Kastrup.

Lote n. 38

RP: Uma caixa n. 681, contendo 90 kilos de rodizus de ferro, vinda de Amsterdam no vapor *Rylandia*, descarregada em 4 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 39

FB: Uma caixa n. 896, contendo 170 kilos de pellos de lebres e semelhantes, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de abril de 1910 e consignada a Fernandez Braga Cajaux & Comp.

Lote n. 40

Triangulo P: Uma caixa n. 1.000, contendo dez kilos de obras impressas de uma só cor; trinta e cinco kilos de livros impressos para leitura, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de abril de 1910 e consignada a Carlos Pareto & Comp.

Lote n. 41

J: Um fardo n. 4.528, contendo onze kilos de papel oleado, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 14 de abril de 1910 e consignado a Hasenclever & Comp.

Lote n. 42

Triangulo Brazil, contra-marca DU: Sete amarrados, sem numero, contendo chapas de ferro galvanizados para cobrir casas, pesando 144 kilos, vindos de New-Porto, no vapor *Pamav*, descarregados em 1 de abril de 1910 e consignados a Hime & Comp.

Lote n. 43

Lozango X, contra-marca n. 3.858: Dous amarrados, sem numero, contendo oitenta e tres kilos de obras de ferro batido simples, vindos do Rio Grande no vapor *Galicia*, descarregados em 17 de janeiro de 1910 e consignados a Hime & Comp.

Lote n. 44

SAC: Uma caixa n. 20, contendo agua de flores de laranjeiras, pesando liquido 48 kilos, vinda de Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 27 de novembro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 45

Campos, contra marca Pimenta: Quatro caixas, separadas por um travessão, ns. 1, 7, 8 e 9, contendo: a primeira, carbonato de magnesia, pesando 5 kilos; a segunda magnesia calcinada, pesando 7 kilos e meio; a terceira oleo de fígado de bacalhau, pesando 20 kilos; a quarta 39 vidros de chloroformio, pesando liquido 3 kilos 540 grammas; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 17 de março de 1908 e consignadas a Campos Pimenta & Comp. Praça annullada por despacho da inspectoría de 17 de junho de 1911. (Despacho de arrematação n. 12.685 de agosto de 1910.)

AVISO

No dia do leilão as mercadorias constantes deste edital, ou as suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fôl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—Pelo inspector, *M. Antonino de C. Aranha*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste Deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na Segunda Secção até 1 hora da tarde de 8 de julho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferência.

Os negociantes que incorrerem em faltas ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas:

Rio Grande do Norte

Velas Edison (double system), uma.

Pará

Insignia de Presidente da Republica, de um panno, uma.

Tamoyo

Mangas para reflectores do convez, com amostra, uma.

Bahia

Linha kaki, novello.

Amazonas

Caneco de folha para salinometro, um.

Barroso

Carvão animal, kilo.

Pão de peroba pela forma, um.

Sergipe

Indicador de pólos, um.

Matto Grosso

Gacheta redonda de borracha, kilo.

Gacheta redonda de borracha, metro.

Cadeado de metal Champion & Lever, um.

Compasso para navegação, um.

Florianopolis

Croque de metal de 2 ganchos, um.

Escova de cabelo, para tubos de 2,50 de comprimento, uma.

Vidro verde para pharol de navegação da lancha a vapor c/ amostra, um.

Vidro encarnado para pharol de navegação da lancha a vapor c/ amostra, um.

Valvulas de borracha vermelha tendo de diametro 85 m/m, de altura 14 m/m e do furo 10 m/m, uma.

Fio magnetico triplo isolamento de algodão de 9/10 m/m, kilo.

Fieira calibre com marcação para fio electrico, uma.

Rio Grande do Norte

Cabo duplo com protecção de cobre tendo 0,004 de secção, metro.

Andrada

Medida de ferro para secco, jogo.

Tubo de borracha com isolamento de arame de 25 m/m de diametro, metro.

Voltmetro para 80 volts, um.

Arsenal

Tabua de pinho da Suecia de 4,50x0,22x0,003, uma.

Arsenal de Marinha

Pão de peroba branca de 4,00x0,62x0,18, um.

Rosacea de madeira, uma.

Cabo electrico sob chumbo de sete fios de 10/10 m/m.

Deposito Naval, 8 de julho de 1911.—*Dirio Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALZADA PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÔES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o recebimento das propostas para o fornecimento de oleo mineral, petrleo e carbureto destinados aos pharôes, postes e boias illuminativas da Republica, durante o anno proximo, fica adiado para o dia 5 de agosto do corrente anno, no mesmo local e hora indicados nos anteriores editaes.

Directoria de Pharôes, 1 de julho de 1911. —*Raymundo Frederico Kuppe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO ILLUMINADO A ACETYLENO DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o recebimento das propostas para o fornecimento de um poste illuminativo illuminado a acetyleno, destinado á ponta do Estreito, parte W da cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, fica adiado para o dia 4 de agosto corrente, no mesmo local e hora indicados nos anteriores editaes.

Directoria de Pharôes, 1 de julho de 1911. —*Raymundo Frederico Kuppe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Fr. director, faço publico que, tendo o major José Caetano Alves de Oliveira Junior requerido por aforamento o terreno de maricbas fronteiro á fazenda de Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. —*Christino da Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta na secretaria do mesmo tribunal a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4.^o escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammatica das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2.^o gráo e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 1911. — O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apólice da divida publica fundada, do valor nominal de 600\$, n. 483, emitida em 1840, do juro de 5 % papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1911. — O inspector, *M. F. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME PARA O LOGAR DE GUARDA

Segunda chamada — Dia 8

Anelino Emilio Rodrigues.
Alexandre de Souza Ribeiro.
Antonio Rodrigues Barroso Filho.
Antonio Fylio Lopes.
Alexandre Aguiar.
Augusto Joaquim das Chagas.
Antenor de Moura Miranda.
Alvaro Gomes de Oliveira.
Armando Moxeyr de Castro.
Alfrado Lemos.
Armando Bernardes de Souza.
Antonio Gomes Pedroza.
Attila das Chagas Leite.
Agenor Guilherme Myer.
Arthur de Azevedo Maia.
Alvaro J. e Gomes.
Arlindo Silveira da Ponte.
Alberto Henrique Bug ex.
Americo Francisco Almeida Costa.
Ascendino Ferreira.
Antonio Angelo Pedroso Junior.
Abelardo Veiga Ururahy.
Agenor Francisco de Macedo.
Antenor Gonçalves Fernandes Pires.
Ambrosio da Fonseca.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Bruno da Silva.
Braz Teixeira de Abreu Peixoto.

Alfandega do Rio de Janeiro

Salvados do vapor «Catalão»

Pelo presente edital são convidados os donos ou consignatarios das mercadorias que constituem os salvados do vapor *Catalão*, naufragado nas costas de Santa Catharina, e foram conduzidos a este porto pelo vapor nacional *Oceano*, a virem despachal-as, visto já terem ellas sido devidamente examinadas e classificadas.

Outrosim, declaro que as mercadorias que podem ser despachadas não abrangem as que foram apprehendidas no logar do naufragio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911. — O ajudante do inspector *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Barca portugueza. *Porto Pará*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — CB 1 caixa sem numero, quebrada.

GAC: 1 dita idem, idem.

MPM: 1 dita idem, idem.

PCC: 1 dita idem, idem.

TC:C: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor *Colbert*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1 — V — MBC — B — M — K: 1

caixa n. 58, repregada.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

B — PI — T: 1 dita n. 4.165, idem.

PJ: 1 dita n. 3.130, idem.

Idem: 1 dita n. 3.163, idem.

Idem: 1 dita n. 342, idem.

Vapor inglez *Tennysen*, entrado em junho de 1911.

Barca portugueza *Porto Pará*, entrada em junho 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — Anelino: 1 caixa sem numero, quebrada.

Anelino: 1 fardo sem numero, avariado.

ASC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.613, idem.

Idem: 1 dita n. 2.609, idem.

Idem: 1 dita n. 2.600, idem.

Idem: 1 dita n. 2.704, idem.

ERS: 1 gigo n. 9.984, avariado.

Idem: 1 dito n. 9.949, idem.

Idem: 1 dito n. 9.949, idem.

Idem: 1 dito n. 9.946, idem.

Idem: 1 dito n. 9.941, idem.

Idem: 1 dito n. 9.950, idem.

Idem: 1 dito n. 9.975, idem.

Idem: 1 dito n. 9.753 idem.

Idem: 1 dito n. 9.950, idem.

Idem: 1 dito n. 9.983, idem.

Idem: 1 dito n. 9.942, idem.

Idem: 1 dito n. 9.959, idem.

BM: 1 dito n. 1.443, idem.

AGC: 1 dito n. 10, idem.

Idem: 1 dito n. 57, idem.

Barca portugueza *Porto Pará*, entrada em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — FIC — Adriano: 1 caixa sem numero, quebrada.

GZC: 1 fardo, idem, avariado.

SSF: 1 dito, idem, idem.

13CCC — MHS: 1 dito idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

MAS: 1 dito n. 2, idem.

MDS: 1 dito sem numero, idem.

AJR: 1 dito idem, idem.

RF: 1 dito idem, idem.

RG: 1 dito n. 6, idem.

RCC: 1 dito n. 3, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Soares: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor austriaco *Alland*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 1 — GPC: 1 caixa n. 349, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.818, idem.

M: 1 dita n. 4.992, idem.

VSC: 1 dita d. 390, idem.

WA: 1 dita n. 3.281, avariada.

Vapor inglez *Tennysen*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 2 — H: 1 caixa n. 125, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 120, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 208, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 197, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 127, idem, idem.

Vapor inglez *Tennysen*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2 — PJCO: 3 caixas ns. 85, 58 e 52, repregadas e avariadas.

R: 3 ditas ns. 59, 5.502 e 5.052, repregadas.

Stapha: 1 dita n. 2, idem.

S — RJ: 1 dita n. 109, idem.

SRRM: 1 dita n. 32, idem.

NSS: 1 dita n. 38.292 x, avariada.

Sem marca: 1 dita n. 5.032, repregada.

Vapor allemão *Wellgund*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 4 — CTC: 1 caixa sem numero, vasando.

RT: 1 dita idem, idem.

AB — RS: 4 ditas idem, molhadas.

F: 25 ditas idem, repregadas.

ARC: 1 dita idem, repregada e avariada.

DAC: 1 dita idem, repregada.

MPM: 1 dita idem, quebradas.

F: 3 ditas idem, idem.

H: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em junho de 1911.

Armazem n. 5 — ARP&C: 1 caixa n. 424, repregada.

BL: 1 dita n. 93, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

CPC: 1 dita n. 1.541, idem.

CNL: 1 dita n. 1.541, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.541, idem.

Idem: 1 dita n. 1.541, idem.

CIPB: 1 dita n. 2, repregada.
 CBL: 1 dita n. 26, avariada.
 EMC: 1 dita n. 936, repregada.
 Vapor inglez *Tenyson*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—ARPC: 3 caixas n. 5.493, avariadas.
 A. IC: 1 dita n. 74, idem.
 Barbosa V: 2 ditas ns. 892 e 9.703, repregadas.
 Charles WR: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 Dr. Monis: 1 dita n. 1, repregada.
 ES: 2 ditas ns. 99 e 189, idem.
 ES: 1 dita n. 1, vasando.
 GB: 1 dita n. 37, repregada.
 HSC: 2 ditas ns. 38 e 21, idem.
 HC Perches: 1 dita n. 1, idem.
 JSMP: 2 ditas ns. 510 e 511, idem.
 Juntos—HB: 1 dita n. 49, idem.
 KFC: 5 ditas ns. 14, 3, 2, 2 e 5, avariadas.
 Idem 1 dita n. 31, repregada e avariada.
 S=R—NX=NI: 3 ditas ns. 4, 17 e 18, repregadas.
 Idem: 2 engradados ns. 14 e 7, avariados.
 LH: 2 ditos ns. 10 e 2, idem.
 LHC: 3 caixas ns. 2.152, 2.161 e 2.150, idem.
 LH: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JA: 1 dita n. 834, repregada.
 MBC: 3 ditas ns. 705, 709 e 702, avariada.
 Idem: 1 dita n. 703, repregada.
 NAC: 3 ditas ns. 503, 325 e 515, quebrada.
 Idem: 2 ditas ns. 520 e 561, repregada.
 443: 1 dita n. 1, idem.
 OS: 3 ditas ns. 150, 518 e 121, idem.
 PATCO: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Tenyson*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto — Armazem n. 2 — CAZ: 1 engradado n. 7, avariado.
 Idem—363: 1 dito n. 2, repregado.
 Idem: 1 dito n. 7, avariado.
 Idem: 1 dito n. 30, repregado.
 Idem: 1 dito n. 10, avariado.
 Idem: 1 dito n. 22, idem.
 Idem: 1 dito n. 17, idem.
 Idem: 1 dito n. 8, idem.
 CAZ: 1 dita n. 62, idem.
 Idem: 1 dito n. 31, idem.
 Idem: 1 dito n. 14, idem.
 Idem: 1 dito n. 19, idem.
 Idem: 1 dito n. 21, idem.
 Idem: 1 dito n. 12, idem.
 Idem: 1 dito n. 17, idem.
 Idem: 1 dito n. 29, idem.
 Idem: 1 dito n. 13, idem.
 D—MORRYS: 1 caixa n. 8, repregada.
 134—D: 1 dita n. 1, idem.
 HB: 1 engradado n. 16, avariado.
 Idem: 1 dito n. 17, idem.
 IV—IM—5.356: 1 dito n. 8, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 VSM: 1 caixa n. 119.706, repregada e avariada.
 W—191—CCVP: 1 dita n. 38.359, repregada.
 NEC: 1 dita n. 453, idem.
 A: 3 ditas ns. 150, 305 e 13, avariadas.
 Barca portugueza *Porto Pará*, entrada em junho de 1911:
 Armazem n. 1 — ASC: 3 barris sem numero. Não consta a natureza da avaria.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Affonso: 1 dito idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Coelho D.: 2 ditos idem, idem.
 PC: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.
 PC: 8 ditos idem, idem.
 TCC: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 ASC: 1 caixa sem numero, quebrada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 barril 109, sem numero.
 Idem: 3 ditos idem.
 Idem: 3 ditos idem.
 Idem: 3 ditos idem.
 Idem: 3 ditos idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, entrado em junho de 1911:
 Caes do Porto—Armazem n. 10—Antunes C: 3 barris sem numeros, com falta.
 Almeida Haves: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 C—M—C: 3 ditos idem, com falta.
 Teixeira Borges: 1 dito idem, idem.
 MJC: 3 ditos idem, idem.
 Teixeira Cabral: 1 dito idem, idem.
 MJC: 1 dito idem, vasio.
 Teixeira Cabral: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Linchushkin*, entrado em junho de 1911:
 Armazem n. 10—ACC: 8 barris de vinho sem numeros, vazando.
 CZO: 6 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Marques Velluso: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 JRHP: 1 dito idem, idem.
 C Monteiro: 2 ditos idem, idem.
 OTC: 3 ditos idem, idem.
 C Monteiro: 1 dito idem, vasio.
 Vapor inglez *Calderon*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 5—100: 1 gigo n. 1.187, avariado.
 Rio—: 1 dito n. 56, idem.
 Rio: 1 dito n. 28, idem.
 Vianna: 1 dito n. 134, idem.
 Vianna: 1 dito n. 127, idem.
 48: 1 caixa n. 3.202, repregada.
 OL: 1 dita n. 12, idem.
 W—V—OP: 1 dita n. 36, avariada.
 Idem: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 38, idem.
 PARO: 1 dita n. 2.852, repregada.
 SCHIL: 1 dita n. 6.012, idem.
 VCC: 1 dita n. 2.060, idem.
 VBC: 1 dita n. 5, idem.
 Allandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.
 Dia 5
 Vapor francez *Ouessant*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 9—C—M—O: 1 caixa n. 25, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.796, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.796, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, avariada.
 CPC: 1 fardo n. 5.499, avariado e rôto.
 Idem: 1 dito n. 5.500, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 5.501, idem, idem.
 CMP: 1 caixa n. 3.357, avariada.
 CPC: 1 fardo n. 5.417, avariado e rôto.
 Idem: 1 dito n. 5.415, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 5.416, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 5.397, idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 5.55, idem, idem.
 CMP: 1 caixa n. 3.363, avariada.
 CC: 1 dita n. 5, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 30, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 44, idem, idem.
 CCC: 1 dita n. 3, idem, idem.
 CONTALLE: 1 engradado n. 6.982, avariado.
 CC: 1 amarrado n. 6.858, idem.
 CTC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 Vapor inglez *Calderon*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—AC: 1 caixa n. 503, repregada.
 ALM: 1 dita n. 19, idem.
 B: 1 dita n. 356, idem.
 Brazil: 1 dita n. 8.186, idem.
 MGS: 1 fardo n. 27, avariado.
 VVC: 1 caixa n. 3.044, repregada.
 Vapor italiano *Zedda*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 5—CT: 4 barris ns. 2.425, 2.432, 2.439 e 2.429, vazando.
 Vapor francez *Amiral Escadune*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 1—AC: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 AW: 1 cesta n. 2, completa.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 BMC: 1 caixa n. 57, avariada.
 CFC: 1 barrica n. 4.486, idem.
 DC: 1 caixa sem numero, idem.
 EC: 1 dita n. 1.412, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.414, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.407, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.418, avariada.
 ED: 1 dita n. 1, idem.
 FM: 1 dita n. 580, idem.
 CrC—328: 1 barrica n. 144, idem.
 Idem: 1 dita n. 142, idem.
 Idem: 1 dita n. 143, idem.
 FCC: 1 pedra sem numero, quebrada.
 Vapor *Rio de Janeiro*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto — Armazem n. 9 — GC: 2 caixas ns. 79.843 e 79.534, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 79.836, idem.
 Idem: 1 barrica n. 79.851, quebrada.
 HC: 5 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Amiral Excelman*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 1—JM: 1 caixa sem numero, avariada.
 LC: 1 dita n. 77, repregada.
 ACC: 1 dita n. 3.625, idem.
 MF: 1 dita n. 329, avariada.
 WIE: 1 barrica n. 4.714, idem.
 Vapor austriaco *Safa*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 3—B: 1 engradado n. 1.001, avariado.
 BSS: 1 caixa n. 1.410, idem.
 Casa Guarany: 1 dita n. 2.681, repregada.
 HMC: 1 dita n. 25, avariada.
 MR: 1 dita n. 4.461, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.466, idem.
 PS—M: 1 dita n. 135, repregada.
 RC: 2 ditos n. 2, idem.
 AJN: 1 dita n. 444, idem.
 Casa Guarany: 1 dita n. 2.679, idem.
 1°—RC—1: 1 dita n. 437, idem.
 W: 1 dita n. 5.224, idem.
 Vapor allemão *Wellington*, entrado em junho de 1911.
 Vapor *Calderon*, entrado em junho de 1911:
 Caes do Porto — Armazem n. 5—VMC: 3 barricas sem numero, com falta.
 G&C: 2 ditos idem, idem.
 CrI: 2 ditos idem, idem.
 CMF: 2 ditos idem, idem.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em junho de 1911:
 Armazem n. 9—HC: 4 caixas sem numero, repregadas.

LB—N: 1 dita n. 23.456, avariada.
 MIC: 1 dita n. 6, idem.
 PBH: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, idem.
 Secretario: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 engradado n. 13, idem.
 D&O—AV&C: 1 caixa n. 52, idem.
 HB: 1 dita n. 33, repregada.
 BM: 1 dita n. 37, idem.
 Idem: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita a. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 CBC: 1 dita n. 54, avariada.
 DP: 3 ditas ns. 70, 32 e 54, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 62, 59, 61 e 53, idem.
 PI—A: 3 amarrados ns. 3.002, 3.102 e 3.103, idem.
 Idem: 1 caixa sem numero, idem.
 G: 2 ditas ns. 79.316 e 79.341, idem.
 Vapor *inglez Calderon*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 5—PI: 1 caixa n. 2, repregada.
 VF: 5 ditas sem numero, avariadas.
 YC: 1 dita n. 15, repregada.
 PT: 3 barricas sem numero, com falta.
 C&M: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 9—JP: 1 caixa n. 802, avariada.
 Idem: 1 dita n. 914, idem.
 Idem: 1 dita n. 781, idem.
 Idem: 1 dita n. 807, idem.
 JLO: 1 barril n. 6.653, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.636, idem.
 JW: 1 caixa n. 3.276, idem.
 RFC: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 IL: 1 dita n. 7.138, idem.
 LC: 1 dita n. 141, repregada.
 MMC: 1 dita n. 215, avariada.
 C—M—C: 1 dita sem numero, repregada.
 OS: 1 dita n. 11.719, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.622, idem.
 SDE: 1 dita n. 250, idem.
 SAC: 1 dita n. 853, idem.
 Idem: 1 dita n. 398, idem.
 V: 1 dita n. 11.713, idem.
 Vapor *Calderon*, entrado em junho de 1911.
 Vapor allemão *Wellgunde*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 4—JECO: 1 caixa n. 6.548, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.549, idem.
 JSF: 1 barrica n. 423, idem.
 H: 5 ditas sem numero, quebradas.
 AS: 1 caixa idem, vasando.
 AC: 1 dita idem, idem.
 DA: 2 barris idem idem.
 MJD: 1 caixa idem, idem.
 RT: 1 barril idem, idem.
 DS: 1 caixa idem, idem.
 Vapor *inglez Calderon*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 5—ARP&C: 1 caixa n. 481, repregada.
 CPC: 1 dita n. 4.549, idem.
 SNK: 13 ditas idem, avariadas.
 C—M—C: 2 ditas idem, idem.
 DC: 5 ditas idem, repregadas.
 EMC: 1 dita n. 992, repregada.
 E: 1 barrica n. 432, idem.
 FJG & C: 1 caixa n. 165, idem.
 CARSIA: 1 gigo n. 443, avariado.
 JB: 1 caixa n. 2.092, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.091, idem.
 LS & C: 1 dita n. 2.608, idem.
 MRS: 3 ditas sem numero, avariadas.
 78: 1 caixa n. 550, repregada.
 Idem: 1 dita n. 551, idem.
 OS: 1 barrica n. 6.691, idem.

Vapor *inglez Tenysen* entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—C Banheira: 1 caixa n. 105, avariada.
 GB: 1 dita n. 3, repregada.
 HSC: 1 dita n. 36, idem.
 dLL10: 1 dita n. 2.122, idem.
 JMC: 1 dita n. 151, idem.
 LH&C: 1 dita n. 2.164, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.168, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.167, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.488, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.171, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.487, avariada.
 F425R: 1 dita n. 1, repregada.
 OL: 1 dita n. 115, idem.
 Idem: 1 dita n. 130, idem.
 Idem: 1 dita n. 148, idem.
 Idem: 1 dita n. 132, idem.
 Idem: 1 dita n. 130, idem.
 LIVO: 1 dita n. 19.891 A, idem.
 Vapor allemão *Wellgeende*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 4—ARC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 FYC: 2 ditas, idem, idem.
 FIC: 1 dita, idem, idem.
 GAC: 4 ditas, idem, idem.
 JFC: 2 ditas ns. 6.547 e 6.561, idem.
 GC: 1 dita n. 932, idem.
 Idem: 1 dita n. 931, idem.
 Vapor *Amiral Exelman*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 1.—DC: 1 caixa sem numero, com falta.
 PILISSINIO—DIA: 1 dita n. 63, repregada.
 Idem: 1 dita n. 63, idem.
 Idem: 1 dita n. 61, avariada.
 FDC: 1 dita n. 3.660, repregada.
 GRANADO: 1 engradado n. 620, quebrado.
 Idem: 1 dito n. 621, idem.
 Idem: 1 dito n. 618, idem.
 MPSC: 1 caixa sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 Idem: 1 dita idem, quebrada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 POC: 1 dita n. 3.231, avariada.
 PC: 1 dita n. 3.536, repregada.
 SCC: 1 dita n. 10.447, avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.616, quebrada.
 WHC: 1 dita n. 1.754, repregada.
 DJS: 1 dita n. 10, avariada.
 Vapor *inglez Vasari*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 2.—LHC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor *inglez Tennyson*, entrado em junho de 1911.
 GVC: 1 caixa n. 6, avariada.
 FEBC: 1 dita n. 31, vasando.
 Eilloy: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Leão&Cia: 1 dita idem, repregada.
 Carneiro E: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 9—CTC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 Vapor *Amiral Exelmans*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 1—DIA: 1 caixa n. 72, repregada.
 Idem: 1 dita n. 73, idem.
 KFC: 1 dita n. 25, idem.
 AVV: 1 dita n. 13, idem.
 DIA: 1 dita n. 65, idem.
 HG: 1 dita n. 288, idem.
 SGC: 2 caixas ns. 10.661/10.442, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 10.447, repregada.
 A DE O: 1 dita n. 6.950, idem.
 2—CRANO: 1 dita sem numero, idem.
 CMP: 1 dita n. 3.491, idem.

RESERVA: 1 dita sem numero, quebrada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 DC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 DC—DESSIMO: 1 dita sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, quebrada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 DC: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Wellgunde*, entrado em junho de 1911.
 Caes do porto—CAC: 4 barris sem numero, vasando.
 GZC: 1 dito idem, idem.
 Meruhos: 1 dito idem, idem.
 N RPS: 4 ditos idem, idem.
 Manoel Pinho: 3 ditos idem, idem.
 CAC: 1 dito idem, idem.
 Pereira Carvalho: 1 dito idem, idem.
 Manoel Pinho S: 1 dito idem, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
 MAB: 1 dito idem, idem, idem.
 CAC: 1 dito idem, idem.
 GZC: 1 dito idem, idem.
 Vapor *Chutas L B*, entrado em junho de 1911.
 Caes do porto—AAC: 1 caixa n. 3, repregada.
 DIA: 1 dita n. 7.111, idem.
 GC: 1 dita n. 71.912, idem.
 HC: 1 dita n. 2, idem.
 LGC: 1 dita n. 23, idem.
 SDC: 1 dita n. 142, quebrada.
 Irastorio: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 6

Vapor francez *Quessant* entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 9—DIA: 1 caixa n. 672, repregada.
 Idem: 1 dita n. 727, idem.
 Idem: 1 dita n. 662, idem.
 FC: 1 dita n. 3.481, idem.
 Idem: 1 dita n. 901, avariada.
 FAM: 1 dita n. 383, idem.
 FAS: 1 dita sem numero, idem.
 FSP: 1 dita n. 154, idem.
 Granado: 1 dita n. 506, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 64 32: 1 dita n. 144, idem.
 GP: 1 dita n. 8.968, idem.
 G: 1 barril n. 2.287, idem.
 HG: 1 caixa sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 242, idem.
 Idem: 1 dita n. 228, idem.
 Idem: 1 dita n. 232, idem.
 JW: 1 dita n. 223, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.275, idem.
 JLO: 1 dita n. 3.225, idem.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em junho de 1911.
 Vapor *inglez Tenyson*, entrado em junho de 1911.
 Caes do porto—Armazem n. 3—A: 1 caixa n. 145, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 133, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 157, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 160, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 156, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 186, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 186, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 183, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 183, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 185, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 140, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 185, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 184, idem idem.

Idem: 1 dita n. 158, idem idem.
 BB—ER: 1 dita n. 345, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 42, repregada.
 G: 1 dita n. 442, idem.
 GB: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dito n. 38, idem.
 BC Tuches: 1 dita n. 7, idem.
 HB: 1 barril n. 13, vasando.
 HC Tuches: 1 caixa n. 17, repregada.
 JRC: 1 dita n. 353, idem.
 LFC: 1 dita n. 150, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Vapor *Tennyson*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—A: 1 caixa n. 125, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 120, idem.
 Idem: 1 dita n. 208, idem.
 Idem: 1 dita n. 197, idem.
 Idem: 1 dita n. 151, idem.
 Idem: 1 dita n. 197, idem.
 Idem: 1 dita n. 157, idem.
 Idem: 1 dita n. 170, idem.
 Idem: 1 dita n. 206, idem.
 Idem: 1 dita n. 128, idem.
 Idem: 1 dita n. 211, idem.
 Idem: 1 dita n. 182, idem.
 ABC: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 C—A—C: 1 dita n. 6.456, idem.
 BCC: 1 dita n. 3.815, vasando.
 Charles HP: 1 dita n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 CHP: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 28, quebrada.
 EB: 1 dita n. 193, repregada e avariada.
 A: 1 dita n. 168, idem.
 Idem: 1 dita n. 148, idem.
 Idem: 1 dita n. 178, idem.
 Idem: 1 dita n. 170, idem.
 Idem: 1 dita n. 135, idem.
 Idem: 1 dita n. 173, idem.
 Vapor *Quessant*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 9—CPC: 1 fardo n. 5.482, avariado.
 DIA: 1 caixa n. 675, idem.
 Idem: 1 dita n. 732, idem.
 EC: 1 dita n. 1.391, idem.
 ECC: 1 dita n. 27.931, avariada e repregada.
 EAM: 1 dita n. 384, avariada.
 Granado: 1 dita n. 81, idem.
 Idem: 1 dita n. 854, idem.
 Idem: 1 dita n. 509, idem.
 Idem: 1 dita n. 503, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 724, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.910, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 GCC: 1 dita n. 6.623, idem.
 GC: 1 dita n. 4.944, idem.
 HG: 1 dita n. 235, idem.
 Idem: 1 dita n. 253, idem.
 CMP: 1 dita n. 3.353, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.344, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.351, idem.
 CC: 1 dita n. 51, idem.
 Casa Fiat: 1 dita n. 4.994, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.772, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.771, idem.
 CCC: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Vapor *Quessant*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 9—FI: 1 caixa n. 20, avariada.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 RNIC: 1 dita n. 39.145, idem.
 Idem: 1 dita n. 39.148, idem.
 Idem: 1 dita n. 39.144, idem.
 BELM: 1 dita n. 7.851, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.412, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.856, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.852, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.854, idem.

Idem: 1 dita n. 7.850, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.8.9, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.955, idem.
 Contovilli: 1 dita n. 6.906, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.835, idem.
 Idem: 1 engradado n. 6.854, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.359, idem.
 CMP: 1 caixa n. 3.360, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.362, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.361, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.356, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.355, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.365, idem.
 CS: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CCC: 1 dita n. 408, avariada.
 Vapor *Quessant*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 507, avariada.
 AF: 1 dita n. 440, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.234, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.228, idem.
 Idem: 1 dita n. 509, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.332, idem.
 Idem: 1 dita n. 502, idem.
 Idem: 1 dita n. 998, idem.
 Idem: 1 dita n. 384, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.229, idem.
 Botafo: 1 dita n. 3.420, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.372, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.374, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.431, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.426, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.421, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.413, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.371, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.115, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.422, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, avariada e quebrada.
 FI: 1 dita n. 29, avariada.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Vapor *Quessant*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 9—AJC: 1 caixa n. 2.825, avariada.
 AOF: 1 dita n. 65, idem.
 Idem: 1 dita n. 68, idem.
 AVC: 1 dita n. 7.077, idem.
 AMO: 1 dita n. 1.444, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.448, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.417, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.439, idem.
 ACSS: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 engradado n. 11, idem.
 AN: 1 caixa n. 231, idem.
 EB: 1 barrica n. 6.635, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.639, idem.
 BOTAFOGO: 1 caixa n. 3.416, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.426, idem.
 AMO: 1 dita n. 1.440, idem.
 ARLINDO: 1 barrica n. 6.643, idem.
 AS: 1 dita n. 6.633, idem.
 ARLINDO: 1 caixa n. 6.644, idem.
 AJS: 1 dita n. 2.878, idem.
 ACC: 1 dita n. 1.493, idem.
 (A): 1 dita n. 462, idem.
 Idem: 1 dita n. 96, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.321, idem.
 Idem: 1 dita n. 961, idem.
 Idem: 1 dita n. 500, idem.
 Idem: 1 dita n. 850, idem.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 9—JFC: 1 caixa sem numero, avariada.
 JT: 1 dita sem numero, repregada.
 JLO: 1 barrica n. 6.656, idem idem.
 LR: 1 caixa n. 460, idem idem.
 LC: 1 barrica n. 179, idem idem.
 Idem: 1 sacco n. 321, roto.
 MG: 1 caixa n. 55, avariada,

Idem: 1 barrica n. 64, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 41, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem idem.
 Macedo: 1 dita sem numero, avariada.
 NFR: 1 fardo n. 3.330, roto.
 Idem: 1 dito n. 3.336, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.348, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.345, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.331, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 2.349, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.332, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.340, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.338, idem idem.
 NOE: 1 caixa n. 16.938.
 NOC: 1 dita n. 123, idem.
 AP: 1 dita n. 691, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.579, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.317, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.316, idem.
 ABC: 1 dita n. 6.606, idem.
 Vapor *Tennyson*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—HB: 1 caixa n. 14, avariada e vazando.
 Idem: 1 dita n. 9, vasando.
 GO: 2 dias n. 1.219 e 1.321, repregada e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.325, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.324, idem.
 R: 1 dita sem numero, idem.
 RO: 1 dita n. 77.110, idem.
 X: 1 amarrado-caixa n. 6.631, idem.
 G.58: 1 dita n. 6.635, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.248, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 10—MRC: 7 fardos sem numero, violados.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em junho de 1911.
 Armazem n. 9—AF: 1 caixa n. 3.579, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.517, idem.
 V: 3 barr's sem numero, idem.
 EB: 1 caixa n. 1.497, idem.
 ARLINDO: 1 barrica n. 6.635, idem.
 FA: 1 ma'a n. 6, avariada e repregada.
 SA: 1 dita n. 867, idem idem.
 Drogaria Berrini: 1 amarrado n. 33.513, idem idem.
 LC—DL: 1 dita n. 12, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 14, idem idem.
 GRANADO: 1 dita n. 213, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 209, idem idem.
 DIA: 1 dita n. 699, idem idem.
 Vapor *Quessant*, entrado em junho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 9—AOT: 1 caixa n. 66, avariada.
 AC: 1 dita n. 1.495, idem.
 ARLINDO: 1 barrica n. 6.641, idem.
 AP: 1 caixa n. 5.555, idem.
 Idem: 1 dita n. 535, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.571, avariada e repregada.
 ACSS: 1 dita n. 8, idem idem.
 ALG: 1 dita sem numero, idem idem.
 BI: 1 dita n. 83, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 25, idem idem.
 Idem: 1 rolo n. 210, avariado e repregado.
 BOTAFOGO: 1 caixa n. 3.376, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.377, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.463, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.414, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.412, idem idem.
 BR: 1 dita n. 4.452, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 210, idem idem.
 BOTAFOGO: 2 dita n. 208, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.430, idem idem.
 BMC: 1 dita n. 3.373, idem idem.
 Vapor *Tennyson*, entrado em junho de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 2—GH—H—
 Post: 1 caixa n. 11, avariada.

GB: 1 dita n. 16, repregada.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
Vapor *Amiral Exelmunne*, entrado em junho de 1911.
Armazem do Caes do Porto—Granado: 1 caixa n. 515, avariada.
CPC: 1 dita sem numero, idem.
HC: 1 barrica n. 2.768, idem.
MMC: 1 fardo n. 5.734, idem.
Pacheco: 1 caixa n. 463, repregada.
RH: 1 dita n. 3, avariada.
SAC: 1 dita n. 115, repregada.
SG: 1 dita n. 453, idem.
Idem: 1 dita n. 654, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.218, idem.
USMC: 1 dito n. 2, repregada.

Vapor allemão *Wellgunde*, entrado em junho de 1911.
Armazem n. 4—C—M—C: 1 caixa sem numero, repregada.
CTC: 1 dita idem, idem.
GZC: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
JFC: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.813, idem.
HRS&C: 1 dita n. 1.814, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Casa de Lino: 1 dita idem, idem.
SCC: 1 dita idem, idem.
João Cullerd: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em junho de 1911.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em junho de 1911.
Caes do Porto—Armazem n. 9—CCC: 1 caixa n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
CSP: 1 dita n. 205, quada.
CC: 1 dita n. 52, avariada.
CLS: 1 dita n. 689, idem.
Idem: 1 dita n. 690, repregada.
CR: 1 dita n. 137, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 278, avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.—Pelo inspector, *M. Antonino da Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira Secção, 7 de junho de 1911

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DO PORTO

De ordem do Sr. inspector notifica-se os consignatarios e donos de mercadorias despachadas por diversas notas de direitos de importação, a virem, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva, satisfazer as importancias da taxa de conservação do porto, que deixaram de pagar na occasião em que satisfizeram aquelles direitos, conforme a nota seguinte:

Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida
Companhia Nacional Mineira, n. 426, livre — julho de 1910.....	2\$020
Companhia City Improvement, n. 548, livre—julho de 1910.....	258\$060
Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, n. 590, livre — julho de 1910.....	54\$230
G. Lapport & Comp., n. 9.052 — julho de 1910.....	\$110
John Moore & Comp., n. 9.065 — julho de 1910.....	11\$580
A. Olyntho, n. 13.608 — julho de 1910.....	\$010
Silva Boa Vista & Comp., n. 14.080 — julho de 1910.....	6\$000
London & B. Bank, n. 79, livre—agosto de 1910.....	\$020
Norton Megaw & Comp., n. 95, livre—agosto de 1910.....	56\$620
E. Moreira & Comp., n. 193, livre—agosto de 1910.....	56\$620
Companhia de Seguro Cruzeiro do Sul, n. 204, livre—agosto de 1910.....	\$020
The Rio de Janeiro Lighterage Co., n. 206, livre — agosto de 1910.....	\$340
Escola das Bellas Artes, ns. 348 e 349, livre—agosto de 1910.....	\$240
Dr. Williams Medm. & Comp., n. 424, livre — agosto de 1910.....	\$370
E. Moreira & Comp., n. 431, livre—agosto de 1910.....	102\$870
Cruz Barcellos & Comp., n. 662 — agosto de 1910.....	3\$720
Dr. Williams Medne. & Comp., n. 2.154 — agosto de 1910.....	\$430
Ribeiro Vieira & Comp., n. 2.688—agosto de 1910.....	\$430
E. Pitombo, n. 6.064 — agosto de 1910.....	2\$080
Carlos Taveira & Comp., n. 9.622 — agosto de 1910.....	3\$000
Pereira da Costa & Comp., n. 9.671 — agosto de 1910.....	\$580
Charles Hoberer, n. 10.427 — agosto de 1910.....	1\$300
J. France, n. 10.544 — agosto de 1910.....	\$640
Mac Kinley Schmidt, n. 11.247 — agosto de 1910.....	1\$150
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 12.422—agosto de 1910.....	\$360
Lage Irmão, n. 14.056 — agosto de 1910.....	\$060
Auler & Comp., n. 14.663 — agosto de 1910.....	\$320
J. France, n. 16.623 — agosto de 1910.....	\$030
José Simões Fernandes, n. 765 — setembro de 1910.....	\$260
Augusto Reis, n. 1.202 — setembro de 1910.....	\$190
Henrique Joppert, n. 2.892 — setembro de 1910.....	4\$000
Guimarães Irmão & Comp., n. 5.324—setembro de 1910.....	4\$320
José Teixeira Palhares, n. 5.327 — setembro de 1910.....	3\$250
Corrêa da Costa & Comp., n. 5.453—setembro de 1910.....	166\$230
Dolianet & Irmão, n. 6.190 — setembro de 1910.....	3\$250
M. Lameira, n. 9.034 — setembro de 1910.....	\$050
Pablo Weiss, n. 11.766 — setembro de 1910.....	\$040
Luiz Macedo, n. 17.965 — setembro de 1910.....	\$110
Corrêa Ribeiro & Comp., n. 12.743—setembro de 1910.....	3\$590
Sabino José Asamar, n. 15.654 — setembro de 1910.....	\$130
Cabral Belchior & Comp., n. 4.937 — outubro de 1910.....	25\$080
Luiz Cossenza & Filho, n. 5.135—outubro de 1910.....	\$330

Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos

Importancia devida

José da Silva & Comp., n. 6.598 — outubro de 1910.....	193\$000
Dolianeti & Irmãos, n. 6.901 — outubro de 1910.....	2\$550
Teixeira Carlos & Comp., n. 6.954 — outubro de 1910.....	\$390
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 8.657—outubro de 1910.....	\$150
Corrêa da Costa & Comp., n. 9.380 — outubro de 1910.....	70\$090
J. A. Whanbec, n. 12.260 — outubro de 1910.....	\$060
Wilson Sons & Comp., n. 13.240 — outubro de 1910.....	\$360
José da Silva & Comp., ns. 14.278 — outubro de 1910.....	189\$000
Dolianeti & Irmão, ns. 2.089. 2.090, 6.270, 10.447 e 12\$799 — novembro de 1910.....	22\$010
José d'Orey, n. 2.566 — novembro de 1910.....	1\$600
Teixeira Carlos & Comp., ns. 6.573 e 13.419 — novembro de 1910.....	\$680
Thomaz Mackense, n. 5.885 — novembro de 1910.....	\$200
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 9.475 — novembro de 1910.....	1\$000
José Kapinsk, n. 10.091 — novembro de 1910.....	\$060
Manoel Rodrigues Pateca, n. 12.291 — novembro de 1910.....	\$250
Companhia de Navegação Rio de Janeiro, n. 14.854 — novembro de 1910.....	2\$060
José da Silva & Comp., n. 15.190 — novembro de 1910.....	128\$700
Corrêa da Costa & Comp., n. 15.194 — novembro de 1910.....	128\$760
Os mesmos, n. 1.875 — dezembro de 1910.....	270\$000
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 3.245 e 6.711 — dezembro de 1910.....	18\$050
O Paiz, n. 3.602 — dezembro de 1910.....	41\$580
Dolianeti & Irmão, ns. 5.229 e 13.893 — dezembro de 1910.....	19\$030
J. Oliveira Pinto, n. 6.283 — dezembro de 1910.....	\$110
Luiz Hermann, n. 7.096 — dezembro de 1910.....	\$ 00
Dolianeti & Irmão, n. 9.539 — dezembro de 1910.....	11\$900
Manoel Pac Rocha, n. 9.776 — dezembro de 1910.....	\$030
Binot, n. 11. — dezembro de 1910.....	\$040
Dias Almeida & Comp., n. 11.857 — dezembro de 1910.....	\$600
Luiz Camuyrano & Comp., n. 12.923 — dezembro de 1910.....	3\$500
Manoel Ferreira & Comp., n. 13.503 — dezembro de 1910.....	\$080
Gipp Edward & Comp., n. 14.367 — dezembro de 1910.....	\$030
Teixeira Carlos & Comp., n. 14.796 — dezembro de 1910.....	1\$100
Dolianeti & Irmão, n. 15.072 — dezembro de 1910.....	4\$290
L. F. Julien, n. 17.662 — dezembro de 1910.....	1\$530
Dolianeti & Irmão, ns. 613, 3.409 e 7.637 — janeiro de 1911.....	12\$640
Luiz Camuyrano & Comp., n. 628 — janeiro de 1911.....	4\$000
Ayres de Souza & Comp., n. 744 — janeiro de 1911.....	9\$000
Souza Fernandes & Comp., n. 792 — janeiro de 1911.....	6\$000
Leonor de Azevedo, n. 1.801 — janeiro de 1911.....	\$010
Pereira Camacho & Comp., ns. 1.967 e 1.968 — janeiro de 1911.....	15\$000
Ramalho & Comp., n. 2.017 — janeiro de 1911.....	10\$ 00
Teixeira Carlos & Comp., n. 2.121 — janeiro de 1911.....	\$380
C. Casens, n. 2.184 — janeiro de 1911.....	\$070
Granja & Pinto, n. 2.599 — janeiro de 1911.....	5\$250
Miranda Avis & Comp., n. 3.245 — janeiro de 1911.....	3\$700
Marques Silva & Comp., ns. 3.367 e 3.368 — janeiro de 1911.....	10\$100
Dolianeti & Irmão, n. 4.050 — janeiro de 1911.....	2\$520
Dr. Aloysio de Castro, n. 4.538 — janeiro de 1911.....	\$620
C. Roque, n. 4.762 — janeiro de 1911.....	\$040

Nomes — Numero dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida	
Henrique & Frederico, n. 4.797 — janeiro de 1911....	22\$540	
José Arubel, n. 4.980 — janeiro de 1911.....	\$ 41	
J. Krutaro Aoyagui, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	\$040	
Ramiro Pereira Castro, n. 6.023 — janeiro de 1911....	\$190	
Dionysio & Comp., n. 6.366 — janeiro de 1911.....	\$300	
A. Graça & Comp., n. 6.740 — janeiro de 1911.....	\$ 20	
Cruz Saldanha, n. 7.244 — janeiro de 1911.....	\$059	
Pinto Angelo & Comp., n. 7.820 — janeiro de 1911....	1\$00	
Dolianeti & Irmão, ns. 8.507 e 16.602 — janeiro de 1911.....	8\$00	
Crashley & Comp., ns. 8.519 e 8.520 — janeiro de 1911	\$200	
Gipp Edward & Comp., n. 9.847 — janeiro de 1911....	\$0 0	
José da Silva & Comp., n. 10.797 — janeiro de 1911....	340\$20	
Francisco Vilmar, n. 11.045 — janeiro de 1911.....	28\$430	
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 12.272 e 12.373 — janeiro de 1911.....	3\$720	
J. A. Wrambeck, n. 1.300 — janeiro de 1911.....	\$300	
J. F. Guimarães, n. 14.993 — junho de 1911.....	\$010	
Luiz Camuyran & Comp., ns. 15.385 e 16.700 — janeiro de 1911.....	23\$690	
Maria Carmo S. Mello, n. 16.087 — janeiro de 1911..	\$340	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 118, 202 e 293, livre — novembro de 1910.....	55\$170	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 125 e 407, livres — dezembro de 1910.....	231\$190	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 295, 451 e 501, livres — janeiro de 1911.....	5 7\$960	
Prefeitura do Districto Federal, ns. 122, 134, 136, 173, 177, 178, 183, 186, 188 e 379, livres — fevereiro de 1911.....	564\$903	
O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DE DESPACHOS

Por esta repartição, notifica-se ás firmas e casas commerciaes, ou seus representantes adiante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de despachos pelas quaes são responsáveis, á vista das respectivas notas que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente no ei a-lo prazo, serem remettidas as contas á cobrança executiva na forma da lei:

Devedores — Notas dos despachos — Mez e anno	Importancia	
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 209, e 301 — agosto de 1910.....	46\$880	
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 85, 86, 88/90, 94, 99/100 — outubro de 1910.....	346\$170	
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 400 a 1.129 — setembro e dezembro de 1910.....	1:131\$90	
Pinto M n eiro & Comp., n. 1.520 — março de 1909.....	5\$82	
Antunes dos Santos & Comp., n. 830 — março de 1909.....	5\$640	
C. Bazim & Comp., n. 2.220 — março de 1909.....	15\$660	
Coelho Matins & Comp., n. 2.213 — março de 1909.....	53\$40	
Villas Bôis & Comp., n. 12.835 — março de 1911.....	36\$4 0	
Ballerini & Poci, n. 2.275 — março de 1909.....	5\$826	
Julio de Almeida & Comp., ns. 2.200/1 — março de 1909.....	15\$920	
Teixeira Fonseca & Comp., n. 2.884 — março de 1909.....	31\$500	
Manoel Francisco de Brito, n. 2.335 — março de 1909.....	5\$580	
L. Bissengarthor, n. 2.315 — março de 1909.....	132\$820	
Luiz Hermann & Comp., n. 1.923 — março de 1909.....	20\$450	
J. A. Oliveira Guimarães, n. 2.493 — março de 1909.....	10\$800	
Eduardo Ashworth & Comp., ns. 2.404, 2.406, 2.409, — março de 1909.....	135\$990	
Sotto Maior & Comp., ns. 2.442/47 e 2.451 — março de 1909.....	67\$310	
G. Roque & Comp., n. 4.762 — janeiro de 1911.....	22\$25	
Arens & Comp., n. 1.956 — março de 1909.....	6\$5 0	
J. Rutaro Aoyogni, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	10\$641	
Hime & Comp., n. 14.201 — abril de 1911.....	28\$110	
Barbosa & Albuquerque, n. 1.382 — abril de 1911....	112\$200	
Alberto de Almeida & Comp., n. 3.670 — abril de 1911.....	21\$600	
Prefeitura do Districto Federal, n. 118 — novembro de 1910.....	483\$600	
Companhia Tecelagem Santa Luiza, n. 2.502 — março de 1909.....	60\$600	
V. Werneck & Comp., n. 2.629 — março de 1909.....	41\$460	
Modeiros & Bittencourt, n. 2.739 — março de 1910....	3\$ 40	
Silva Araújo & Comp., n. 2.577 — março de 1909.....	22\$120	
Alberto Gomes & Comp., n. 2.775 — março de 1909....	3\$ 00	
José Simas, n. 2.767 — março de 1909.....	21\$1 0	
José Barabino, n. 2.837 — março de 1909.....	7\$340	
A. Guigon & Comp., n. 2.860 — março de 1909.....	26\$000	
A. Nunes & Irmão, n. 2.852 — março de 1909.....	136\$500	
José Teixeira de Almeida, n. 3.216 — março de 1909....	5\$ 60	
A. Nunes Garcia & Comp., n. 3.217 — março de 1909....	20\$ 80	
Ralkuem & Comp., n. 3.501 — março de 1909.....	38\$800	
C. rreá Ribeiro & Comp., n. 3.521 — março de 1909....	2\$00	
F. G. Villas & Comp., n. 3.520 — março de 1909.....	3\$ 80	
Silva Gomes & Comp., n. 3.751 — março de 1909.....	12\$00	
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.717 — março de 1909.....	50\$760	
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.715 — março de 1909.....	42\$00	
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.718 — março de 1909.....	40\$520	
Amp. & Comp., n. 3.727 — março de 1909.....	1\$ 40	
João Ritter & Comp., ns. 3.359/60 — março de 1909....	10\$20	
V. Werneck & Comp., n. 3.381 — março de 1909.....	15\$00	
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 3.566 — março de 1909.....	1\$ 40	
Silva Gomes & Comp., n. 3.420 — março de 1909.....	8\$00	
Figueiras & Macedo, n. 3.461 — março de 1909.....	3\$ 20	
Silva & Comp., n. 3.814 — março de 1909.....	40\$500	
Herm Stoltz & Comp., n. 3.888 — março de 1909.....	4\$600	
Gonçalves Carneiro & Comp., n. 3.951 — março de 1909.....	6\$0 0	
A. V. de Magalhães, n. 4.056 — março de 1909.....	43\$570	
Arens & Comp., n. 16.066 — janeiro de 1911.....	20\$000	
Companhia Petropolitana, n. 6.951 — janeiro de 1911.....	10\$000	
Directoria Executiva da Exposição Nacional, n. 4.049 — março de 1909.....	8\$2 0	
D. le & Comp., n. 12.518 — janeiro de 1911.....	88\$ 40	
Gustavo & Lefebre, n. 4.047 — março de 1909.....	13\$ 50	
M. Rossi & Irmão, n. 4.196 — março de 1909.....	11\$312	
M. Guimarães n. 4.216 — março de 1909.....	40\$392	
Antonio Teixeira de Oliveira, n. 3.651 — março de 1909.....	4\$830	
Hime & Comp., n. 4.338 — março de 1909.....	5\$800	
Hime & Comp., n. 4.353 — março de 1909.....	3\$820	
J. Pompilio Dias, n. 4.224 — março de 1909.....	6\$750	
Teixeira & Comp., n. 4.225 — março de 1909.....	106\$000	
O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.		

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 d. 15/16
► Pariz.....	\$592	\$597
► Hamburgo.....	\$731	\$737
► Italia.....	—	\$597
► Portugal.....	—	\$ 20
► Nova York.....	—	3\$099
Libra esterlina em moeda.....	15\$ 50	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	1\$687	

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes miudas de 5 % 1:005\$000

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:012\$000	Companhia de Melhoramentos no Maranhão.....	35\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	998\$000	Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$750
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	201\$000	Companhia de Tecidos Confiança Industrial.....	22\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	201\$000	Companhia Doas de Santos.....	379\$500
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	900\$000	Debentures da Companhia Manufactura Progresso.....	200\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$500	Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Camista.....	202\$000
Apolices do emprestimo municipal de Nitherov, port.....	205\$000	Debentures da Companhia de Tecidos Santo Aleixo, 1ª serie	204\$000
Apolice do emprestimo municipal de Nitherov, de 1910, port.....	205\$000	Debentures da Companhia Fábri! Paulistana.....	205\$000
Banco do Commercio.....	186\$000	Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	210\$000
Companhia Terras e Colonização.....	10\$000		
Companhia de Centros Pastorais do Brazil.....	22\$000		
		Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.— A. Simonsen, syndico.	

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de Juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 13 do corrente mez, uma apolice geral de 5 %, de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 5 de julho de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou anteriormente 1.823.483 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada de Ferro e de particulares, tendo sido exportados 326.113 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milha, feijão e café.

A renda deste ultimo producto foi de 8.655 saccos, pesando 523.628 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 29:498\$300.

A estação de S. Dia o importou e exportou 493.190 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 4 foi de 887\$970

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 580 rezes.

Maridouro, abatidas 537 ditas.

Cruzeiro, embarcadas 128 ditas; stock, nenhum.

B-m-fico, embarcadas 396 rezes; stock, 800.

Sitio, embarcada nenhuma; stock, 11 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo	
Accões e debentures.....	946:520\$210
Apolices municipais.....	65:308\$000
Apolices estaduais.....	55:481\$000
Contas correntes de movimento.....	146:174\$498
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951

Letras a receber.....	216:000\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	15:983\$640
Diversas contas.....	8:000\$000
	2.151:701\$299

Passivo

Capital.....	1.542:800\$000
Contas correntes de movimento.....	70:574\$816
Fundo de reserva.....	137:526\$580
Caução da directoria.....	40:000\$000
Diversas contas.....	360:796\$003
	2.151:701\$299

Credito real

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	130:900\$000
Letras a receber.....	3:50\$000
Liquidações.....	2:638\$000
	1.127:038\$900

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$49
Contas correntes.....	1:111\$104
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.127:038\$900

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Accionistas: entradas a receber.....	2.002:540\$000
Accões em caução.....	80:000\$000

Carteira:

Titulos descon-tados.....	6.669:290\$838
Effe tos a re-ceber.....	1.189:565\$410
	7.858:856\$248

Contas correntes garantidas.....	2.272:94\$845
Valores caucionados.....	4.674:087\$435
Valores depositados.....	1.250:076\$000
Diversas contas.....	556:516\$147
Caixa: em moeda corrente.....	2.000 08 \$733
	20.704:102\$508

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	22:800\$916
Deposito da directoria.....	80:000\$000

Depositantes:

Por contas cor-rentes de mo-vemento.....	5.094:789\$636
Idem do aviso	855:989\$395
Idem a prazo fixo.....	114:324\$800
Idem por let-tras apremio	2.075:026\$879
	8.140:130\$710

Depositos judiciais.....	28:140\$000
Depositantes de titulos e va-lores.....	5.933:163\$435
Diversas contas.....	1.332:925\$345

Dividendos:

Pelo 2º a dis-tribuição.....	153:247\$000
Não rec ama-dos.....	4:759\$500
	158:006\$500

Lucros e perdas: saldo que passa.....	8:885\$602
	20.704:102\$508

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — G. Gonçalves, contador.

Crédit Foncier du Brésil

Sede do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo

Accionistas (fs. 6.250,000 a 600).....	3.750:000\$000
Casa matriz e banqueiros no estrangeiro.....	10.310:251\$709
Empréstimos hypothecarios, Municipaes e aos Estados.....	13.727:424\$374
Adeantamentos sobre penhor mercantil.....	956:550\$800
Contas correntes garantidas.....	348:054\$670
Caixa e bancos no Brazil.....	1.549:258\$452
Contas de ordem.....	1.276:549\$015
	31.918:089\$020

Passivo

Capital (fs. 12.500,000 a 600).....	7.500:000\$000
Obrigações 5 % serie A (fs. 37.500,000 a 600) ..	22.500:000\$000
Devedores e credores diversos.....	328:124\$227
Premios de reembolso dos empréstimos Municipaes e aos Estados.....	311:893\$753
Contas de ordem.....	1.278:066\$040
	31.918:089\$020

S. F. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911. — Crédit Foncier du Brésil — Por procuração, o director geral, L. Fautou. — O administrador, João T. Soares.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.487—*Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para reduzir minérios de oxydos metallicos e aparelho para esse fim», para que pretende privilegio James William Moffat, domiciliado em Toronto, Canada, cessionario de Herbert Edward Terrick Hamilton, domiciliado na mesma cidade.*

O objecto da invenção é um processo de reduzir os minérios de oxydos metallicos, pelo qual podem ser tratados com bom exito em estado de extrema divisão, e que é especialmente adaptado a ser realizado em um forno electrico.

Para se obterem os melhores resultados, são economicamente quanto possível, com minério humedecido e extremamente dividido, muitos requisitos precisam ser tomados em consideração.

Em primeiro lugar, para utilizar-se, tanto quanto possível, o calor potencial e para economizar a energia electrica, é essencial evitar o escapamento de qualquer carbono do forno, sob a forma do monoxido de carbono, e utilizar a energia electrica, tanto quanto possível, somente para derreter minérios não derretidos: em segundo lugar, como as partículas finas do minério rapidamente se tornam pastosas, quando aquecidas em uma atmosfera de redução, é importante que as partículas de minério, durante a redução, não tenham contacto com qualquer obstrução.

Em terceiro lugar, afim de assegurar resultados uniformes, o metal recém-derretido deve ser conservado em um banho aquecido, em quantidade considerável, e somente retirado gradativamente para um ponto afastado do lugar em que se procede a fusão, de modo a uniformizar o teor do seu conteúdo em carbono e impurezas, perturbado pelas inevitáveis variações da composição da materia humedecida, tal como chega ao banho. Em quarto lugar, não é necessaria somente uma atmosfera de redução, mas, para se obter os melhores resultados theoreticamente, carbono solido deve estar presente na phase final da redução, justamente antes do derretimento, e isto principalmente si o producto é para ser ferro fundido ou aço doce.

Pondo-se em pratica este processo, usa-se um forno electrico tendo um receptaculo da capacidade conveniente ao fundo, para formar um banho de material derretido.

O minério, si ainda não estiver em condição de areias de ferro magnetico, é esmagado ou triturado em condição de extrema divisão. O minério é então tratado em um concentrador, para se separarem, tanto quanto possível, seus componentes terrosos.

O minério é então alimentado no forno, de preferencia misturado com um fluxo apolvilhado, de modo a produzir uma chuva de partículas finissimas, sendo o minério nessas condições mais permeavel aos agentes reductores e mais rapidamente aquecido. O forno é disposto de tal modo que o minério não encontra obstrução alguma, desde que entra no forno até que chega ao fundo do banho. Este banho é convenientemente aquecido, de preferencia pela energia electrica. Na chuva de minério extremamente dividido, introduz-se uma chuva de carbono, igualmente em estado de extrema divisão, de preferencia em pontos intermediarios entre a entrada no forno e a superficie do banho. O monoxido de carbono é imediatamente produzido pela combinação do carbono com o oxigenio do minério; este monoxido absorvendo promptamente mais oxigenio do minério, torna-se bioxydo de carbono, que, por sua vez, absorve carbono e

se transforma de novo em monoxido de carbono. Este processo realiza-se todo por meio da chuva acima referida.

Está bem determinado, por experiencias, que o monoxido de carbono isolado tende somente a desoxydar parcialmente o minério, e que se obtem os melhores resultados tendo-se carbono solido presente com o minério para completar a desoxydación.

Por este processo ver-se-ha que o carvão, sendo effectivamente presente na chuva, em estado solido, está prompto para combinação com as partículas finamente divididas do minério, que foi parcialmente desoxydado pela atmosfera de redução, supprida pelo monoxido de carbono. Ha necessariamente um excesso de carbono empregado e um consequente excesso de monoxido de carbono produzido, que não se deve deixar escapar e cujo valor de aquecimento não se deve perder. Ao mesmo tempo, o ar não pôde ser introduzido na chuva de minério, depois da sua mistura com o carbono, para effectuar esta combustão, porque resultaria, na chuva de minério, a formação de bioxydo em vez de monoxido de carbono. A parte inferior do forno é, por isso, de forma tal que se estende lateralmente, para um e outro lado da chuva, e nesta parte do forno é introduzido um supprimento de ar, que combina com o maior ou menor excesso de monoxido de carbono, produzindo um intenso efeito calorifero, que é reverberado contra a chuva e a superficie do banho de material derretido, pelas paredes da camara que são de forma conveniente para produzir o efeito de reverberação. Ver-se-ha que este ar não se põe em contacto, de qualquer modo, com a chuva de minério e carbono, e é, por isso, empregado com numeração sem produzir efeitos quaesquer deletorios.

É preferivel que só uma parte do excesso de monoxido de carbono seja empregada: desta maneira, deixando-se o resto passar pela chuva de minério a um ponto acima da alimentação de carbono. Aqui um outro supprimento de ar é introduzido no forno, que combina com o monoxido de carbono remanescente e produz um calor sufficiente para submeter o minério a calcinação preliminar, que queima uma proporção de suas impurezas e dá um calor preliminar sufficiente para elevalo a uma temperatura afim de grandemente facilitar as reacções químicas na zona de redução do forno.

As reacções que se operam são as seguintes: O minério humedecido é primeiro calcinado e aquecido como se descreveu, e passado depois pela porção calcinadora do forno, entra em uma atmosfera de redução devida à introdução do carbono humedecido. Pela acção conjunta do monoxido de carbono e o carbono solido, o minério é bioxydado e cae no banho de minério derretido em estado de partículas metallicas pastosas misturadas com escorias. No banho, em sua superficie ou adjacente a ella, o metal é derretido e a escoria se separa, reunindo-se na superficie do banho.

Este banho tem capacidade sufficiente para ter uma consideravel proporção da fornada diaria do forno, e o metal derretido é retirado do banho gradualmente e, de preferencia, continuamente para um ponto afastado do lugar em que se dá a fusão, preferivelmente para o fundo do banho. Esta retirada é melhor effectuada fazendo-se um conducto apropriado do fundo do receptaculo ao nível do banho exterior ao forno. Por esse conducto o metal escorre gradualmente para receptaculos apropriados.

Esta retenção do metal derretido e sua gradual retirada, iguala quaesquer desigualdades da fornada, o que é muito importante, uma vez que a proporção do carbono

e impurezas, para o metal puro, pôde ser sujeita a variações, devido a serem continuamente produzidas em pequenas quantidades.

O processo é de preferencia posto em pratica em um forno tal como se mostra nos desenhos annexos, em que: a fig. 1 é uma secção vertical de uma forma simples de forno; a fig. 2 é uma vista semelhante de uma forma elaborada de forno; a fig. 3 é uma secção vertical por *a-a* da fig. 1; e a fig. 4 é uma secção por *b-b* da fig. 2.

Em referencia particularmente às figs. 1 e 3, A é o forno de topo abobadado B. C é a cuba para o material derretido. D é a moega pela qual o minério, misturado com carbono pulverizado, é humedecido. E—canos para saída dos gases gastos e F canos para entrada do ar.

O fundo da cuba, nesta forma de forno, traz uma depressão central e duas depressões lateraes menores b. Nestas ultimas estão collocados dois electrodos negativos G, e na depressão central, um electrodo positivo H. Estes electrodos podem ser de material apropriado, excepto carbono.

A passagem da corrente através do metal derretido e da escoria provê o calor necessario para derreter o metal e para facilitar as reacções químicas.

Os canos de ar F, sendo inteiramente para fora da chuva (cuja queda é indicada pelas linhas pontuadas), combinam com o monoxido de carbono sem interferir com a redução do minério e o calor produzido é reverberado contra a chuva e a superficie do banho.

Nesta forma de forno notar-se-ha que nenhuma introdução existe de oxigenio acima do ponto de entrada do carbon e não se realiza nenhuma calcinação preliminar.

Na forma mostrada nas figs. 2 e 4, o minério é introduzido por uma moega D e cae pela passagem tubular I antes de chegar ao topo de reverberação B da parte reductora do forno. Pelos lados desta camara, o carbono pulverizado é introduzido pelos canos J.

As entradas de ar F, ver-se-ha, estendem-se acima do ponto em que entra o carbono; por conseguinte não é uma proporção do excesso de monoxido de carbono é queimada fora da chuva, na zona reductora do forno, como tambem algum monoxido de carbono remanescente é queimado no minério humedecido antes que este se misture com o carbono, para effectuar a calcinação preliminar do minério.

Nesta forma mostra-se tambem um methodo alternativo de aquecer o banho de material derretido pela energia electrica.

Dois electrodos K são collocados nos lados oppostos do forno, de modo que o arco tomara lugar entre as extremidades dos electrodos e a superficie da escoria ou metal fundido parcialmente e escoria, formada no lugar em que a chuva toca a superficie do banho.

De cada forno o metal é retirado por meio de um conducto L, que se estende para fora e para cima do fundo do banho e é provido de um orificio de saída do metal fundido M, e em cada forno um despejo N é provido para a escoria, pouco acima da extremidade superior do conducto L.

A chuva foi descripta como cabindo directamente no banho de material derretido. Como, ás vezes, pôde haver uma pequena ilha O de metal parcialmente derretido e escorias, acumuladas na superficie do banho directamente debaixo da chuva, esta expressão não deve ser interpretada no sentido de que em todos os casos o metal fundido caia directamente no metal completamente derretido e na escoria, mas somente no sentido de que elle cae directamente, de

seu ponto de entrada no forno ao banho de material derretido, sem tocar em qualquer superfície ou obstáculo transversal, o que inevitavelmente embaraçaria o minério semi-reduzido ou metal em estado pastoso. Cumpra também notar que, embora o minério seja de preferencia humedecido, alguns característicos do processo são de grande valor, quando o minério é trabalhado de qualquer outra maneira, notadamente a queima do excesso de monóxido de carbono na câmara de redução, mas afastado do minério.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um processo para reduzir minérios de óxidos metálicos, que consiste em passar o minério por uma câmara de redução contendo um gás reductor, e em queimar, afastado do minério, o excesso de gás reductor na câmara reductora;

2.º Em um processo, segundo a reivindicação 1, reverberar para dentro e para baixo o calor produzido pela combustão do excesso de monóxido de carbono;

3.º Em um processo, segundo as reivindicações 1 e 2, derramar o minério finamente dividido, através de uma câmara sem obstrução, directamente em um banho de metal fundido;

4.º Uma maneira específica de executar o processo estabelecido nas reivindicações precedentes, na qual a atmosfera reductora se produz pela introdução de carbono pulverizado no minério derramado, entre o banho de metal fundido e o ponto de introdução do minério;

5.º Um processo de reduzir minérios de óxido metálico, que consiste em deitar o minério, por um forno, em uma chuva de pequenas partículas, em um banho aquecido no fundo; introduzir o carbono em condição semelhante em um ponto inferior, mas acima do banho, para o que o monóxido de carbono é produzido na chuva e permite que os materiais derramados combinem alternativamente com o oxigênio do minério e com o carbono; e introduzir o ar por fora da chuva para combinar com o excesso de monóxido de carbono a fim de aumentar o efeito aquecedor do forno;

6.º Em um processo, segundo a reivindicação 5, introduzir o ar na chuva, acima da entrada do carbono, para combinar com o excesso de monóxido de carbono, a fim de calcinar o minério derramado;

7.º Um processo de reduzir minérios de óxido metálico, que consiste em derramar continuamente minério finamente dividido, através de uma câmara não obstruída, em um banho de material fundido, aquecido pela energia eléctrica; introduzir carbono pulverizado na chuva, entre a superfície do banho e o ponto de introdução do minério; e retirar do banho, gradualmente, o metal fundido para um ponto suficientemente apartado da chuva para evitar a retirada imediata do metal recém-fundido;

8.º O processo de reduzir minérios de óxido metálico substancialmente como se descreveu e se representou nos desenhos annexos;

9.º Um forno para executar o processo acima reivindicado, compreendendo um banho provido de meios para aquecer electricamente o seu conteúdo, uma câmara reductora provida de tecto em forma de arco; uma abertura ventral no dito tecto, pela qual se derrama o minério a reduzir-se, e aberturas de ar nas partes da câmara fora do trajecto do minério;

10. Em um forno, segundo a reivindicação 9, provisão de meios para deitar o carbono pulverizado abaixo da abertura para a chuva de minério;

11. Em um forno, segundo as reivindicações 9 e 10, a provisão de meios para in-

roduzir o ar abaixo da entrada para o carbono;

12. Um forno construído substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 3 dos desenhos;

13. Um forno construído substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 2 e 4 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Cria o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$300

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização da) por Leopoldo L. de Alencar \$300

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$1000

Astronomia (Traité) por Liais.... \$5000

Alfandegas e Mesas de Renditas (M)..... \$6000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... \$5000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... \$5000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Collectorias Federaes — (Instruções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... \$5000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 21 de agosto de 1907..... \$1000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908..... \$1000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... \$3000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... \$4000

Docas, portos maritimos, etc.

— (Repertorio da legislação sobre) por Caetano Junior (M)..... \$12000
de janeiro de 1830..... \$2000
de fevereiro de 1890..... \$1000
de março de 1890..... \$2000
de abril de 1890..... \$2000
de maio de 1890..... \$4000
de junho de 1890..... \$2000
de julho de 1830..... \$2000
de 1893..... \$8500
de 1894, 2 volumes..... \$12000
de 1895..... \$8000
de 1896..... \$8500
de 1897..... \$10000
de 1898, 2 volumes..... \$16000
de 1899, 2 volumes..... \$14000
de 1900, 2 volumes..... \$12000
de 1901, 2 volumes..... \$14000
de 1902, 2 volumes..... \$12000
de 1903, 2 volumes..... \$10000
de 1904, 2 volumes..... \$13000
de 1905, 2 volumes..... \$15000
de 1906, 2 volumes..... \$15000
de 1907, 3 volumes..... \$26000
de 1908, 2 volumes..... \$19000

Eleições Federaes — (Instruções para as) — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Esboço Biographico de Abraham Lincoln, tração do capitão de fragata Orestes Moniz Barreto..... \$500

Escripturação Mercantil, por Baptista Sobrinho..... \$3000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Escola Correccional 13 de Novembro — (Regulamento da) — Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903..... \$1000

Exames Parcelados — (Instruções para) — Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$1000

Estatistica da Exportação para o exterior e do commercio interestadual (Regula o serviço da) — Decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909..... \$500

SEGUREM

NA

“LONDON & LANCASHIRE”

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*

Rua S. Bento n. 26

Somatose

LIQUIDA FERRUGINOSA

(DOCE)

TONICO SEM RIVAL PARA SENHORAS E MENINAS

que sofrem de chloroses, anemia, transtornos menstruaes, rachitismo, neurasthenia, etc., lactogeneo poderoso.

Encontra-se nas principaes drogarias.

Para informações, dirigir-se a Fred^{co}. Bayer & C., travessa Santa Rita ns. 22 e 24.

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO

PATEK-PHILIPPE

VENDIDO A PRESTACOES SEMANAES DE DEZ FRANCOs SEM AUMENTO DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA

RELOJOARIA GONDOLO

71, RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

Cautela perdida

Perdeu-se uma cautela de 25 accões de ns. 9.921 a 9.945, da Empresa Lambary e Cambuquira; pede-se a quem a achar o obsequio de apresentá-la á rua de S. Pedro n. 30.



Banco Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

A partir de 10 do corrente, será pago, na thesouraria deste banco, o segundo dividendo semestral, á razão de 12 % ao anno. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

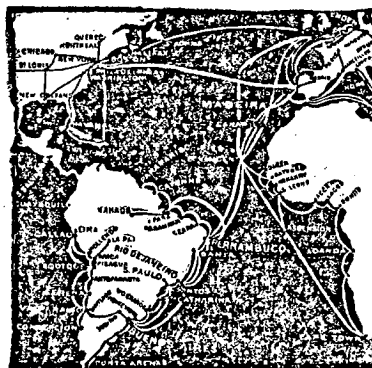
THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	4.25	23570
Allemanha	4.25	23550
Austria-Hungria	4.63	2380
Beigica	4.25	23530
Dinamarca	4.62	23770
França	4.25	23550
Grã-Bretanha	4.25	23550
Grecia	4.82	24890
Hespanha	4.60	23760
Hollanda	4.25	23550
Italia	4.55	24710
Noruega	4.72	24830
Portugal	4.70	2380
Russia da Europa	4.95	25070
Suecia	4.72	23830
Suissa	4.50	23700
Turquia da Europa	4.77	23800

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colônia do Cabo	6.75	43070
Senegal	4.00	24450
S. Vicente (Ilha)	3.62	23100
Madeira (Ilha)	4.40	23630
Canarias	4.40	23614

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal		
Quebec	4.45	23670
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	23760
Mexico (Cidade)	5.00	33000
Estados UNIDOS :		
Alaska	5.95	33570
Luisiania	4.25	23550
Texas		
Outros Estados	4.45	23670



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	2750
Argentina	1.75	13050
Paraguay	2.05	13230
Chile :		
Valparaíso	2.55	13530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	13530
Bolivia	3.80	2380
Ecuador	4.55	23730
Colúmbia	5.55	3330

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13000
Maranhão	13000
Piauí	3850
Ceará	3850
Rio Grande do Norte	3850
Paraná	3850
Pernambuco	3850
Alagoas	3850
Sergipe	3850
Bahia	3850
Espirito Santo	3850
Minas Geraes	3850
S. Paulo	3850
Goyaz	3850
Mato Grosso	3850
Paraná	3850
Santa Catharina	3850
Rio Grande do Sul	3850

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 400 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117. Caixa 453, Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos — Caixa 56, Desterro — Caixa 41, Rio Grande — Caixa 76.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva	5.026:890\$960

Matriz: PORTO ALEGRE

FILIAES: Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana, Alegrete

RIO DE JANEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretan, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS :

ALLEMANHA — Dresdner Bank, Deutsche Bank, PORTUGAL — Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes Guimarães & Comp.
e Commerz & Disconto Bank.

INGLATERRA — Crédit Lyonnais e Dresdner Bank. ESTADOS UNIDOS — National Park Bank.

FRANÇA — Crédit Lyonnais e Comptoir National ARGENTINA — Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
d'Escompte.

HESPAÑA — Crédit Lyonnais.

URUGUAY — Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

ITALIA — Credito Italiano.

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiutamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COM-
PRAS CAMBIAES; encarega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Accita DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo, fixo, ás seguintes taxas :

A' disposição	2 % annual
Condições de caderneta	5 % annual
A prazo fixo	convencional

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

127 — AVENIDA CENTRAL — 127

CLUB EXTRA

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5 B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfazem o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo governo federal.

Peçam prospectos que tudo explicam á Casa Mozart.

127, AVENIDA CENTRAL, 127

J. C. Guimarães & C.

CHARUTOS SEM RIVAL UNIVERSAES DE DANNEMANN
SÃO OS MELHORES DE 500 REIS
5-GRANDS PRIX
PARIS, CHICAGO, S. LUIZ, RIO, BRUXELLAS

BEBE ANI

U
B
A
N
I
B
E
B
E
A
N
I

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

Às 3 horas da tarde

227 — 1ª

100:000\$000.

POR 8\$000 EM DECIMOS

Depois de amanhã

215 — 3ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 15 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 2ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1ª

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.